

PROC. TRT- DC-42/89



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

10/06/89
14
PROC. N.º TRT - DC - 42/89

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante * SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

JULGADO EM

08/06/89

Adv. Carmil Vieira dos Santos e Francisco Gomes da Silva

Nota

Suscitado(s) * FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMARIA FILHO - FUNGLAF e FUNDA

ÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL - FUSAL

Advogado: John Silveira da Silva, Ana Maria Willerent,
Daniella de Souza Braga

Procedência * RECEPC. PE

RELATOR JUIZ HÉLIO COUTINHO FILHO

REVISOR JUIZA LOURDES CABRAL

AUTUAÇÃO

Aos 01 dias do mês de junho

do 19/89, nesta cidade de Recife

autua o Recurso Dissídio Coletivo

Lourdes Cabral

Diretora do Serviço de Cadastramento Processual

HM

Nº R 0889
DC



DDT 05

89 3

19

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

3 9 88

TRIBUNAL PLENO

Q Relator, o Senhor Ministro

QOQO NSS
QOQO Marcelo Pimentel

RECURSO ORDINÁRIO

EM
DISSÍDIO COLETIVO
REGIÃO

TST PROCESSO RU - 889 / 89 • 3 10/10/89

RECORRENTE
FUNDACAO GOVERNADOR LAMENHA FILHO - FUNGLAF

ADV: 001316 / AL MARIALBA DOS S BRAGA

RECORRENTE
FUNDACAO DE SAUDE E SERVICO SOCIAL DO ESTADO
DE ALAGOAS - FUSAL

ADV: 000926 / AL JOSE ABILIC N SOUZA

RECORRENTE A REGIÃO DC - 42 / 89 (CONT)
TST PROCESSO RU - 889 / 89 • 3 10/10/89

RECORRIDO:
SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

ADV: 008264 / PE FRANCISCO G DA SILVA NETO

TOTAL: 2 ETIQUETAS

AC 30/91
05 FEV 1991



SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 5 de Outubro de 1978
Filiado à Federação Nacional dos Médicos e CGT
C.G.C. 12.449.864/0001-74

D
TOM

EXMº. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA SEXTA REGIÃO

Tribunal Regional do Trabalho	6. ^a REGIÃO
Livro	90
Proc.	1.2/89
Data:	21.06.89 Hora: 13.30
Assinatura	
Serv. Cadast Processual	

O SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS, com endereço em timbre, vem, por seu Presidente e por seus advogados infra-assinados (doc. 01), com fundamento nos arts. 856^º "usque" 859 da CLT, requerer, com a máxima urgência, a instauração de

DISSÍDIO COLETIVO

contra a FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO - FUNGLAF, com endereço à Av. Siqueira Campos, 209, Trapiche, e a FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL - FUSAL, com endereço à Av. Duque de Caxias, nº 978, Centro, ambas nesta Capital de Maceió, Estado de Alagoas, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

1. Que ambas as Instituições mencionadas, ora suscitadas, são estabelecimentos de saúde, tendo, sem dúvidas, plena autonomia jurídica, administrativa e financeira.

2. Que os médicos, empregados das suscitadas, não tiveram, até o momento, um mês de data-base para o ajuste de seus salários e de suas condições de trabalho, como sempre vem acontecendo a bom termo com outras categorias profissionais no Estado de Alagoas.

Rua Teonilo Gama, 186 - Trapiche da Barra - Fone: 221-0461
CEP: 57.010 - SEDE PRÓPRIA - MACEIÓ - AL.

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DISTRIBUIÇÃO

Reclamante	SINDECATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS	
Reclamado	FUND. GOV. LAURENTIA FILHO E PUSAL	
Local:	MACEIÓ	Data: 02.06.89 N.º E-09
Objeto:	Dissídio Coletivo	
<i>Audiência: 05.06.89 às 16:10</i>		
E S P É C I E		
Verbal	Escrita..... Documentos	
Distribuído à 30 Junta de Conciliação e Julgamento		
Juiz Distribuidor	Distribuidor	

TRT - Mod. 17

EM BIZENCO
... de Cadastramento Processual



SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 5 de Outubro de 1978
Filiado à Federação Nacional dos Médicos e CGT
C.G.C. 12.449.864/0001-74

09

DDN

- Continuação fls 02 -

3. Que, desde o mês de outubro de 1988, as suscitadas, num flagrante desrespeito à Lei e ao Ordenamento Jurídico do nosso país, não promoveram sequer um só reajuste nos salários dos médicos, seus empregados; frise-se, ainda, nem mesmo os reajustes legais e automáticos concedidos por Lei, Decreto-lei ou Medidas Provisórias.

4. Que, então, o ÚLTIMO REAJUSTE SALARIAL concedido aos médicos se realizou no mês de outubro/88, como se a-ludiu acima e conforme DECLARAÇÕES das respectivas Fundações suscitadas (docs. 02 e 03).

5. Que, tais salários se constituem numa afronta e numa humilhação à categoria dos médicos, consoante se pode verificar no seguinte quadro elucidativo:

MÉDICOS FUSAL / FUNGLAF

20 HORAS SEMANAIS

<u>INÍCIO CARREIRA</u>	<u>FINAL CARREIRA</u>
Salário base... NC\$ 65,49	NC\$ 129,67
Gratif. SUDS.... NC\$ 84,51	NC\$ 167,32
Total..... NC\$ 150,00	NC\$ 296,99

Vide DECLARAÇÕES das próprias Fundações suscitadas, em anexo (docs 04 e 05).

6. Que, além do mais, as suscitadas não vêm cumprindo a ISONOMIA SALARIAL prevista no convênio celebrado com o Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS) através do Governo do Estado de Alagoas (docs.06), pois, enquanto os médicos de ambas as suscitadas percebem aqueles ínfimos salários acima descritos, os seus colegas do INAMPS recebem, em íncio de carreira NC\$ 590,00 e em fim de carreira NC\$ 1.100,00.

7. Que, as duas Fundações, não obstante receberem as verbas do MPAS através do SUDS, não estão assumindo nem

Rua Teonilo Gama, 186 - Trapiche da Barra - Fone: 221-0461
CEP: 57.010 - SEDE PRÓPRIA - MACEIÓ - AL.



SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 5 de Outubro de 1978
Filiado à Federação Nacional dos Médicos e CGT
C.G.C. 12.449.864/0001-74

04
PBM

- Continuação fls. 03 -

as diretrizes do referido convênio e nem as próprias normas dos seus respectivos Planos de Cargos e Salários (docs. 07 e 08).

8. Que, para aumentar esse quadro de penúria a que chegou o setor de saúde dessas duas Instituições, são péssimas as condições de trabalho para o atendimento e para o exercício profissional dos médicos, segundo DENÚNCIA feita pelos profissionais da Unidade de Emergência Dr. Armando Lages - entidade vinculada à FUNGLAF, ora suscitada, cuja cópia segue anexa a esta petição (doc. 09).

9. Que, face a essa "vexata quaestio", o Sindicato, ora suscitante, fez diversas tentativas junto às Direções das duas Instituições, para que se encontrassem as devidas soluções, mas, foi tudo em vão; sempre vinham com os costumeiros argumentos de que "há falta de verbas".

10. Que, então, o Sindicato suscitante, seguindo as normas consolidadas e os Estatutos do Sindicato, convocou e realizou Assembléia Geral Extraordinária, na qual foram discutidas e aprovadas as reivindicações dos médicos, empregados das duas suscitadas, na conformidade dos documentos que ora se juntam à presente (docs. 10 a 14).

11. Que, a PAUTA DE REIVINDICAÇÕES, contendo 11 (onze) cláusulas, fica fazendo parte integrante desta peça inicial (doc. 15).

12. Que as Instituições suscitadas receberam, em tempo hábil, a referida pauta de reivindicações, bem como a comunicação de que, caso persistisse o impasse nas negociações, o Sindicato decretaria greve legal, como de fato decretou, nas duas Instituições, a partir de zero hora do dia 29.05.89, garantindo-se, porém, o funcionamento dos serviços essenciais e in-

Rua Teonilo Gama, 186 - Trapiche da Barra - Fone: 221-0461
CEP: 57.010 - SEDE PRÓPRIA - MACEIÓ - AL.



SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 5 de Outubro de 1978
Filiado à Federação Nacional dos Médicos e CGT
C.G.C. 12.449.864/0001-74

05
1007

- Continuação fls. 04 -

diáveis, como prevê o código de ética médica^a a prática das mobilizações da categoria até os dias de hoje, para não falar nas últimas Medidas Provisórias do Governo Federal, a respeito de greve, cujos requisitos legais estão sendo observados e cumpridos."
(docs. 16 a 19).

13. Que o Sindicato suscitante também enviou ofício ao Ilmo Sr. Delegado Regional do Trabalho no sentido de que apressasse as negociações entre as partes envolvidas "para que a população não seja penalizada com a deflagração da greve"
(doc. 20), bem como requereu ao mesmo Delegado que certificasse a respeito do estado de greve decretado pela categoria, o qual se pronunciou oficialmente, como se pode ler na CERTIDÃO que se acosta aos autos sobre o ESTADO DE GREVE - GREVE LEGAL (docs. 21 e 22).

14. Que, estando cônscio de suas atribuições e responsabilidades, o Sindicato suscitante, seguindo a decisão da categoria comunicou o fato da greve à Comunidade e resolveu propor o presente Dissídio Coletivo, como de fato propõe, para que a Justiça do Trabalho possa dirimir as questões ora levantadas pelos médicos de ambas as Fundações suscitadas (doc. 23).

Diante do exposto, REQUER:

- a) Que seja instaurado o presente Dissídio Coletivo, sendo deferidas todas as reivindicações postuladas;
- b) Pagamento dos dias parados em virtude da greve legal;
- c) Que sejam notificadas as duas Fundações suscitadas para contestarem, querendo, o presente Dissídio Coletivo.

Rua Teonilo Gama, 186 - Trapiche da Barra - Fone: 221-0461
CEP: 57.010 - SEDE PRÓPRIA - MACEIÓ - AL.



SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 5 de Outubro de 1978

Filiado à Federação Nacional dos Médicos e CGT
C.G.C. 12.449.864/0001-74

- Continuação fls. 05 -

06
PBM

Protesta por todos os meios de prova
em direito permitidos, especialmente o depoimento pessoal dos
representantes legais das suscitadas e juntada de documentos
na propositura da ação e na instrução do processo de DC, jul-
gando-se procedente o presente Dissídio Coletivo e condenando-
se as suscitadas nas custas processuais e demais cominações
legais.

N. Termos.

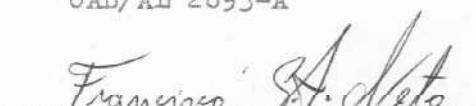
Pede Espera Deferimento.

Maceió, 31 de maio de 1989.


Júlio Cesar Bandeira de Souza

Presidente


Bel. Carmil Vieira dos Santos
OAB/AL 2693-A


Bel. Francisco Gomes da Silva Neto
OAB/PE 8264



SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

77
TOM
Fundado em 5 de Outubro de 1978

Filiado à Federação Nacional dos Médicos e CGT
C.C.C. 12.449.864/0001-74

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES OU CLÁUSULAS PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO COLETIVO OU INSTAURAÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO

Cláusula Primeira - Data-Base 1º de junho

As entidades ou empresas acordantes/suscitadas re conhecem como data-base da categoria dos médicos o dia 1º de junho de cada ano, a partir deste ano de 1989.

Cláusula Segunda - Reajuste Salarial

A Fundação Governador Lamenha Filho e a Fundação de Saúde e Serviço Social - FUSAL se comprometem a reajustar os salários dos médicos, seus empregados, no mês de junho de 1989, no percentual equivalente ao IPC acumulado no período compreendido de outubro de 1988 a maio de 1989. "(P-07)"

Cláusula Terceira - Produtividade

As empresas acordantes/suscitadas concederão também aos médicos o percentual de 10% a título de produtividade.

Cláusula Quarta - Gratificação do "SUDS"

Fica mantida a gratificação do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde - SUDS, que será reajustada conforme percentual dos salários a partir de 1º de junho/89.

Cláusula Quinta - Jornada de três horas diárias

Fica mantida a jornada de três horas diárias para os serviços ambulatoriais da Capital e fica estabelecida a extensão desta jornada para os médicos do Interior.

Cláusula Sexta - Gratificação para os serviços de urgência e emergência

As empresas acordantes/suscitadas se comprometem a conceder aos médicos que trabalham em serviços de urgência e emergência, um adicional de gratificação equivalente a 50% sobre o salário-base.

Cláusula Sétima - Contribuição Social

As empresas acordantes/suscitadas se obrigam a descontar mensalmente 2%, em favor do Sindicato Suscitante, a título de contribuição social, de todos os médicos, seus empregados, quer sejam sócios ou não do Sindicato da Categoria Profissional. Fica assegurado aos não sócios o direito de contrariedade à presente cláusula, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação ou do registro do acordo coletivo ou do dissídio coletivo.

Rua Teonilo Gama, 186 - Trapiche da Barra - Fone: 221-0461
CEP: 57.010 - SEDE PRÓPRIA - MACEIÓ - AL.



SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 5 de Outubro de 1978

Filiado à Federação Nacional dos Médicos e CGT

C.C.C. 12.449.864/0001-74

08
DM

Cláusula Oitava

- Progressão Salarial por Tempo de Serviço

Fica mantida a progressão horizontal por tempo de serviço na tabela salarial, equivalente a 9%, conforme os planos de Administração de Cargos e Salários das empresas acordantes/suscitadas.

Cláusula Nona

- Taxa Assistencialista

As empresas acordantes/suscitadas se obrigam ainda a descontar a taxa de Ncz\$ 50,00, a título de taxa assistencialista de todos os médicos, seus empregados, no final do mês de junho/89, cujo montante será revertido para o suscitante.

Cláusula Décima

- Penalidades

Caso o acordo coletivo ou o dissídio coletivo venha a ser descumprido por alguma das partes, as penalidades ou multas serão as seguintes: a) descumprimento por parte das empresas, multa de 10 VR por cada infração que será revertida em favor de cada empregado prejudicado;

b) descumprimento por parte do sindicato, multa de 15 VR por cada infração, que será revertida em favor da empresa prejudicada.

Cláusula Décima-Primeira - Foro Competente

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir ou julgar quaisquer controvérsias decorrentes do presente acordo ou dissídio coletivo.

Maceió, 23 de maio de 1989

Júlio Bandeira
Presidente

Ayres Pereira da C. Neto
Secretário

OAB/AL 2.693-A
OAB-PE 8264



DOP-01

09
100

SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 5 de Outubro de 1978
Filiado à Federação Nacional dos Médicos e CGT
C.G.C. 12.449.864/0001-74

P R O C U R A Ç Ã O

O SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS, com endereço em Timbó, através do seu Presidente infra-assinado, nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados junto ao TRT da Sexta Região - Recife - PE, os Beis. CARMIL VIEIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, inscrito na OAB/AL sob o nº 2693-A, com endereço profissional à Rua Dr. Luiz Pontes de Miranda, nº 42, Sala 518, Maceió, AL, e FRANCISCO GOMES DA SILVA, ~~Neto~~, brasileiro, inscrito na OAB/PE sob o nº 8264, com endereço profissional à Rua Gervásio Pires, nº 39, sala 24, B. Vista, Recife, PE, a quem confere amplos poderes para o foro em geral com a cláusula "ad juditia et extra", podendo os mesmos advogados proporem ações contra quem de direito ou defender o outorgante nas contrárias, especialmente proporem Dissídio Coletivo contra a FUSAL - Fundação de Saúde e Serviço Social e a FUNGELAF - Fundação Governador Lamenha Filho, com os poderes especiais de concordar, discordar, transigir, acordar e, afinal, tudo fazerem para o bom e fiel cumprimento deste Mandato, inclusive podendo substabelecer.

Maceió, 30 de maio de 1989.

Julio Cesar Bandeira de Souza

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO	
TABELIÃ	
Cláudinei Maria de Lima	
Escrevente	
Ricardo Macêdo Rocha	
Av. Moreira Lima, 20	
MACEIÓ - ALAGOAS	
Rua Teônio Gama, 108 - Trapiche das Barra - Fone: 221.8461	
CEP: 57.010 - SEDE PRÓPRIA - MACEIÓ - AL	

31 mês de 1989



DOC.02

10
100

ESTADO DE ALAGOAS

SSSS — SECRETARIA DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS — FUSAL

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para os devidos fins, que o último reajuste salarial concedido aos médicos empregados da Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas-FUSAL, / ocorreu em outubro de 1988, equivalente a 54% (Cinquenta e quatro por cento).

Coordenação de Pessoal da FUSAL, em maceió, /
24 de maio de 1989.

Mrs Ivone A. Braga
M. Ivone Amorim Braga
Coordenadora de Pessoal da
FUSAL

Doc.03

*Ad
PBM*



ESTADO DE ALAGOAS
FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO

Criada pela Lei nº 3.441, de 2.9.1975
Av. Siqueira Campos, 2095 - Maceió - Alagoas

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins, que ultimo reajuste salarial concedido aos Médicos empregados da FUNGLAF-Fundação Governador Lamenha Filho, ocorreu em Outubro de 1988, equivalente a 54% (cinquenta e quatro por cento).

Seção de Pessoal, em Maceió, 29 de Maio de 1989.

FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO

Paulo Cézar Duarte Cavalcante
Chefe da Seção de Pessoal



Doc. 04

12
100

ESTADO DE ALAGOAS

SSSS — SECRETARIA DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS — FUSAL

D E C L A R A Ç Ã O



Declaro para os devidos fins, que, de conformida de com a tabela Salarial do Plano de Cargos e Salários vigentes na Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas-FUSAL, o salário inicial do médico com jornada de 20 horas semanal de trabalho/ equivalente a Ncz\$ 65,49 (Sessenta e cinco cruzados novos e quarenta e nove centavos), e final de carreira com mais de 25 anos de / profissão no valor de Ncz\$ 129,67 (Cento e vinte e nove cruzados / novos e sessenta e sete centavos), até a presente data.

Coordenação de Pessoal da FUSAL, em maceió, 31 / de maio de 1989.

M.º Juane A. Braga

Doc. 05

LB



ESTADO DE ALAGOAS
FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO
Criada pela Lei nº 3.441, de 2.9.1975
Av. Siqueira Campos, 2095 - Maceió - Alagoas

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins que o salário do médico empregado desta FUNDAÇÃO, com 20 horas semanais de trabalho, equivale em início de carreira a NCZ\$ 65,49 (sessenta e cinco cruados novos e quarenta e nove centavos) e final de carreira com mais de 25 anos de profissão a NCZ\$ 129,67 (cento e vinte e nove cruzados novos e sessenta e sete centavos), como preve de Tabela Salarial do Plano de Cargos e Salários vigente até a presente data.

Seção de Pessoal.

Em, Maceió, 31 de Maio de 1989.

FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO

Paulo Cesar Duarte Cavalcante
Chefe da Seção de Pessoal

*Dol. 06**14
PM*

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, O MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA, DA SUPERINTENDÊNCIA DE CAMPANHAS DE SAÚDE PÚBLICA, DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS E DO INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, COM A INTERVENIÊNCIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS E O GOVERNO DO ESTADO DA ALAGOAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL/FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL COM O OBJETIVO DE ESTABELECER OS MECANISMOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA UNIFICADO E DESCENTRALIZADO DE SAÚDE DE ALAGOAS.

O MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL doravante denominado MPAS, representado por seu titular RAPHAEL DE ALMEIDA MAGALHÃES, com a interveniência do INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL doravante denominado INANPS, representado por seu Presidente HÉSIO DE ALBUQUERQUE CORDEIRO, o MINISTÉRIO DA SAÚDE doravante denominado MS, com a interveniência da FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA, doravante denominada FSESP, da SUPERINTENDÊNCIA DE CAMPANHAS, doravante denominada SUCAM, do INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, doravante denominado INAN, da CENTRAL DE MEDICAMENTOS doravante denominada CEME, representados pelo Ministro da Saúde ROBERTO FIGUEIREDO SANTOS; o MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO doravante denominado MEC com a interveniência da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, doravante denominada UFAL, representados pelo MINISTRO DA EDUCAÇÃO, JORGE BORNHAUSEN e o ESTADO DE ALAGOAS, doravante denominado ESTADO, representado por seu Governador FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELO, mediante a SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DE ALAGOAS, doravante denominada SSSS, com a interveniência da FUNDAÇÃO DE SAÚDE E DO SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, doravante denominada FUSAL, representados pelo Secretário e Presidente UBIRATAN PEDROSA MOREIRA, firmam o presente CONVÊNIO N° /87 com o objetivo de constituir o SISTEMA UNIFICADO E DESCENTRALIZADO DE SAÚDE NO ESTADO DE ALAGOAS.

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objetivo a constituição do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde no Estado da Bahia (SUDS), através do aperfeiçoamento da estratégia das Ações Integradas de Saúde, visando contribuir para o avanço do processo de Reforma Sanitária.

II - DAS DIRETRIZES

CLÁUSULA SEGUNDA: As Instituições signatárias assumem o compromisso com a implantação do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde no Estado de Alagoas, estabelecendo como diretrizes prioritárias:

- a) a universalização da assistência e a plena garantia do acesso igualitário aos serviços de saúde à toda população;

- b) o aprofundamento da integralidade e a melhoria da qualidade dos cuidados à saúde do cidadão;
- c) a integração e a regionalização dos serviços de saúde com o máximo de eficiência e eficácia, de acordo com as características populacionais e epidemiológicas do Estado;
- d) a descentralização efetiva das ações de saúde, através de mecanismos de incremento de responsabilidades dos níveis locais e regionais na gerência do setor;
- e) a constituição e pleno desenvolvimento de instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde, em todos os níveis, com ampla garantia de participação das representações populares e da democratização das decisões;
- f) a efetivação de uma nova política de recursos humanos para o setor saúde, que contemple carreiras e cargos com capacitação e reciclagem para as funções, a isonomia salarial e o estímulo ao tempo integral geográfico e à dedicação exclusiva para o setor público.

III - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo presente convênio as Instituições signatárias comprometem-se a:

- a) integrar, para constituir o Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde do Estado de Alagoas, a totalidade de seus recursos físicos, materiais e humanos disponíveis no Estado;
- b) assegurar o aporte de recursos financeiros suficientes ao pleio funcionamento do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde a partir de um Orçamento Unificado estabelecido anualmente;
- c) prestar o necessário apoio técnico à implantação, desenvolvimento e avaliação do SUDS no Estado através de equipes dos ministérios convenentes;
- d) estimular os municípios do Estado no sentido da adesão e integração do SUDS;
- e) garantir assistência médica em caráter permanente com pelo menos 1 (um) médico em cada município;
- f) garantir o pleno funcionamento da rede unificada de unidades, promovendo sua recuperação física, reequipamento e, dotá-la de condições de resolubilidade dos principais problemas nosológicos da população;
- g) aperfeiçoar os mecanismos de relacionamento entre a rede pública de serviços com os serviços privados e filantrópicos, incorporando-os ao Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde;
- h) manter permanente relacionamento com a Comissão Interministerial de Planejamento e Coordenação - CIPLAN, compatibilizando o SUDS com a Política Nacional de Saúde.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O INAMPS e o Governo do Estado de Alagoas, através da Secretaria de Saúde e Serviço Social/Fundação de Saúde e Serviço Social (SSSS/FUSAL) e da Fundação Governador Laminha Filho (FUGLAFI), assumem o compromisso de estabelecimento de um Plano de Ação Unificado, sintetizado e baseado na Programação e Orçamentação Integrada, para o pleno funcionamento da rede pública de serviços do Estado de Alagoas. Ao final do exercício de 1987 deverá ser atingida a completa

15
JAN

utilização e eliminação da ociosidade da capacidade pública instalada, constituída de 247 Postos de Saúde, 102 Centros de Saúde, 11 Postos de Assistência Médica, 8 Casas Maternais, 17 Unidades Mistas, 8 Hospitais Gerais, a Unidade de Emergência e o Hemocentro, perfazendo o total de 655 consultórios médicos, 173 consultórios odontológicos e 1.472 leitos.

IV - DA UNIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE PARA O SISTEMA UNIFICADO E DESCENTRALIZADO DE SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA - Durante o processo de implantação do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde do Estado de Alagoas, o INAMPS e o Governo do Estado assumem o compromisso de manter em pleno funcionamento a rede pública de serviços existentes na área, sem solução de continuidade nos serviços prestados aos usuários.

→ SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo para implantação do SUDS é de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Convênio no Diário Oficial da União.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O INAMPS e a SSSS/FUSAL promoverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a integração de suas estruturas administrativas, transferindo atividades e funções atualmente desempenhadas pela Superintendência Regional do INAMPS para os órgãos congêneres da SSSS/FUSAL.

→ SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O Governo do Estado de Alagoas promoverá, no mesmo prazo, a integração funcional e operacional das atividades assistenciais da FUGLAFI à SSSS/FUSAL.

CLÁUSULA QUINTA - As instalações físicas do INAMPS localizadas em prédios próprios e os equipamentos de suas Unidades Assistenciais serão cedidos mediante Termo de Comodato e/ou Cessão de Uso específico para cada Unidade, e em se tratando de Unidades que funcionam em prédios cedidos ou alugados o INAMPS promoverá gestões que possibilitem sua cessão sem prejuízo de seu funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA - O Termo de Comodato e/ou Cessão de Uso deve explicitar o compromisso da Secretaria de garantir o pleno funcionamento da Rede Unificada de Unidades, promovendo sua recuperação física e seu reequipamento, dotando-a de condições de resolubilidade dos principais problemas nosológicos da população.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os servidores do quadro do INAMPS a serem cedidos manterão seus vínculos empregáticos com o órgão de origem até a aposentadoria ou desligamento por motivos voluntários ou administrativos, na forma das normas vigentes no INAMPS. Sua cessão se fará mediante Termo de Cessão de Pessoal, que conterá a relação nominal e a identificação pelo seu número de matrícula e será publicado no BS/DG/INAMPS, ficando-lhes assegurados os vencimentos e gratificações, direito a ascensão funcional e demais vantagens existentes e as que vierem a ser estabelecidas para o quadro nacional de servidores, remunerados diretamente pelo sistema de pessoal do INAMPS.

→ CLÁUSULA OITAVA - Os contratos, convênios e credenciamentos firmados pelo INAMPS passarão a ser administrados pela SSSS/FUSAL a partir do processo de implantação do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde do Estado de Alagoas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Permanecerão na estrutura administrativa da SR/INAMPS apenas os órgãos necessários ao desempenho das funções não transferidos à SSSS/FUSAL, assim discriminados:

- Gabinete do Superintendente Regional
- Secretaria Regional de Medicina Social, transformada em Secretaria Regional de Controle e Avaliação.

- Procuradoria Regional
- Departamento Regional de Administração de Pessoal
- Departamento Regional de Finanças, incorporando a Equipe de Execução Orçamentária da Coordenação Regional de Orçamento Programa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A transferência para a SSSS/FUSAL das atividades e funções da SR/INAMPS obedecerá a seguinte sistemática:

- Secretaria Regional de Planejamento e a Coordenadoria Regional de Planejamento de Saúde serão incorporadas pela Assessoria de Planejamento da SSSS.
- Coordenadoria Regional de Modernização Administrativa e de Desenvolvimento de Recursos Humanos, será incorporada pelo Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos da FUSAL.
- Coordenadoria Regional de Informática será incorporada pelo Centro de Informação de Saúde da SSSS.
- Coordenadoria Regional de Administração de Unidades Assistenciais, Coordenadoria Regional de Odontologia, Coordenadoria Regional de Promoção da Integração de Serviços de Saúde, Coordenadoria Regional de Controle de Avaliação e Central Distribuidora de Medicamentos, serão incorporadas pela Superintendência de Saúde da FUSAL.
- Secretaria Regional de Administração e Departamento Regional de Material e Serviços Gerais, serão incorporadas pela Superintendência Administrativa da FUSAL.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A Secretaria Técnica da Comissão Interinstitucional de Saúde (CIS), órgão de planejamento do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde, será incorporado à Assessoria de Planejamento da SSSS/FUSAL.

CLÁUSULA NONA - As atividades dos Serviços Locais de Medicina Social do INAMPS passarão a ser exercidas pelas Diretorias Regionais de Saúde da SSSS/FUSAL.

CLÁUSULA DÉCIMA - A Presidência do INAMPS deverá firmar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias os atos normativos correspondentes à adaptação da estrutura da SR/AL ao presente Convênio, de comum acordo com a SSSS/FUSAL.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O Estado promoverá, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, uma reforma administrativa na SSSS/FUSAL necessária ao cumprimento das atribuições resultantes do processo de unificação, capacitando suas gerências a administrar o Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde, inclusive nas funções absorvidas do INAMPS.

V - DA COORDENAÇÃO E GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - A gestão do SUDS dar-se-á de forma colegiada através da CIS, redefinida com caráter deliberativo e executivo de acordo com as políticas e diretrizes estabelecidas pelas Ações Integradas de Saúde.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CIS terá a seguinte composição:

- Superintendente Regional do INAMPS, Reitor da UFAL, Diretor Regional da SUCAM, Diretor Regional da FSESP e o Secretário da Saúde do Estado que a presidirá, sendo que o voto do Ministério da Saúde caberá ao Diretor da SUCAM ou da FSESP conforme determine o Ministério da Saúde.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Cabe ao Presidente da CIS a direção do SUDS.

LB
JPM

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As Instituições integrantes do SUDS manterão suas atividades com base nas políticas de saúde estabelecidas pela CIS, comprometendo-se a compatibilizar suas estratégias, normas administrativas e sua execução orçamentária conforme determinações e decisões emanadas da CIS.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A CIS estabelecerá a regionalização assistencial única para o Estado de Alagoas.

SUBCLÁUSULA QUINTA - A CIS caberá a competência de elaboração de um Regimento da Comissão Interinstitucional de Saúde (CIS) do Estado de Alagoas e estabelecer instruções e diretrizes gerais para os Conselhos municipais de Saúde e Comissões Interinstitucionais Municipais de Saúde (CIMS) elaborarem seus respectivos regimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - As Prefeituras Municipais, anteriormente à assinatura de termos de adesão ao presente convênio e como condição para tal, deverão ser instalar uma Comissão Interinstitucional Municipal de Saúde (CIMS) composto por entidades comunitárias, por instituições participantes do convênio com atuação no município e por representante da Prefeitura Municipal que o presidirá, obedecido o critério de paridade.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A adesão de municípios ao SUDS dar-se-á mediante iniciativa do CIMS através do projeto específico a ser encaminhado e examinado pela CIS.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - O CIMS terá caráter deliberativo e será responsável pela coordenação do Sistema Unificado e Descentralizado a nível municipal e pelo estabelecimento, acompanhamento e avaliação da política municipal de saúde, a qual seguirá as diretrizes da política estadual de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - A gestão do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde a nível municipal dar-se-á de forma colegiada através da Comissão Interinstitucional Municipal de Saúde - CIMS - redefinida com caráter predominantemente executivo de acordo com a política e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - A unidade operacional do Sistema será o Distrito Sanitário (DS), sendo que sua gestão dar-se-á de forma colegiada.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Tomando por base os sistemas locais de saúde - os Distritos Sanitários - o SUDS implementará um modelo assistencial à saúde baseado na descentralização, regionalização e hierarquização, cuja estratégia operacional para organização dos serviços está detalhada no Plano de Ação, anexo, e parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - As unidades de saúde, integrantes do SUDS terão um Conselho Diretor (CD), constituído por representantes das Instituições convenentes presentes no DS, de representantes dos servidores da unidade e um representante dos usuários.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A Presidência do CD caberá ao representante de uma das Instituições convenentes que não detenha a posse da unidade e a Vice-Presidência ao representante da instituição conveniente que detenha a posse da unidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - Serviços privados, com ou sem fins lucrativos e/ou pessoas físicas, atualmente contratados, conveniados ou credenciados pelo INAMPS, para prestação de serviços, serão incorporados ao Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde, obedecidas as normas e tabelas definidas pelo INAMPS.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Novos serviços privados e/ou pessoas físicas poderão vir a ser incorporados ao Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde, bem como os existentes

poderão ter a sua participação reduzida ou excluída, de acordo com as necessidades de assistência à população do respectivo Distrito, da disponibilidade orçamentária, a partir de parecer conclusivo elaborado pela CIMS e submetido à apreciação da CIS.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O controle e avaliação dos serviços privados e/ou pessoas físicas prestadores de serviços serão regulamentadas pela CIS, obedecidos os mecanismos e penalidades que regem a relação destes prestadores com o INAMPS.

VI - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - As instituições convenentes delegam competência aos seus dirigentes ao nível estadual para a efetiva representação na CIS, para realização de adaptações de normas e rotinas técnicas e administrativas de suas respectivas instituições, necessárias ao adequado funcionamento do SUDS, inclusive firmar Convênios e Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - O Estado delega competência ao Secretário da Saúde para efetiva representação na CIS, para realizar as adaptações de normas e rotinas técnicas e administrativas necessárias ao adequado funcionamento da SUDS, inclusive firmar Convênio e Termos Aditivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A operacionalização do presente convênio dar-se-á através da assinatura de um Termo Aditivo, anualmente, o qual detalhará uma Programação e orçamentação Integradas encaminhada pela CIS à CIPLAN.

VII - DO FINANCIAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - O financiamento do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde será feito através da co-participação das instituições nele envolvidas mediante orçamento unificado, o qual será gerido pela CIS e CIMS nas suas respectivas áreas de atuação, sendo seu controle e acompanhamento realizados pelos respectivas Comissões Intersetoriais e Municipais de Saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - As parcelas sofrerão modificações com base nos reajustes concedidos pelo MPAS/INAMPS para os convênios das Ações Integradas de Saúde, respeitados os limites orçamentários do INAMPS.

SUBCLAUSULA ÚNICA - Quando o valor acumulado através dos reajustes alcançar o total empenhado para o período definido no respectivo Termo Aditivo, será assinado um novo Termo Aditivo ou Termo de Ajuste para suplementar recursos necessários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - Os recursos alocados pelo Estado e respectivas Autarquias e Fundações, para o setor saúde serão mantidos o mínimo em percentuais idênticos aos que atualmente lhes cabem nos respectivos orçamentos anuais, devendo sofrer acréscimos conforme as previsões e disponibilidades do Tesouro do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - Os pagamentos do INAMPS aos contratados, credenciados e conveniados continuarão a ser processados através do IAPAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - O Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde do Estado de Alagoas constitui-se através do Orçamento Estadual Único de Saúde, consolidando as aplicações financeiras de todas as instituições públicas integradas ao Sistema. Na constituição deste Orçamento Único a participação dos recursos INAMPS/FPAS não deverá exceder 60% (sessenta por cento) do total. No mínimo 40% (quarenta por cento) dos recursos totais deverão provir do Tesouro Nacional, através do Ministério da Saúde e do Ministério da Educação; do Tesouro Na-

17
ZP

cional, através da SSSS/FUSAL, da FUGLAFI e dos órgãos estatais de saneamento básico e abastecimento de água; e dos Tesouros Municipais, através dos serviços de saúde integrados ao Sistema.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A participação do INAMPS no financiamento do SUDS de Alagoas durante os exercícios de 1988 a 1990 será reduzida anualmente em 5% dos recursos previstos para o exercício de 1987, ajustados ano a ano de acordo com os índices oficiais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O Estado de Alagoas compromete-se a elevar os recursos do Tesouro Estadual, aplicados no SUDS, estabelecendo um crescimento mínimo do orçamento da SSS/FUSAL para 7,0%, 8,0% e 9,0% em 1988, 1989 e 1990, respectivamente, em relação ao orçamento global do Estado.

VIII - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - Os recursos financeiros serão liberados mensalmente pela instituições convenientes, de acordo com os cronogramas e programações de cada Termo Aditivo.

IX - DO CONTROLE E AVALIAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SETIMA - O processo de controle e avaliação da SUDS será executado pela CIS e CIMS e após sofrer apreciação, será remetido ao nível federal para apreciação e aprovação. A nível municipal e estadual este processo sofrerá uma regulamentação específica, observados os seguintes aspectos:

- a) qualidade da assistência prestada à população, bem como de outras ações de saúde desenvolvidas;
- b) cobertura assistencial;
- c) nível de participação popular e de democratização das decisões;
- d) execução orçamentária;
- e) grau de integração político-administrativo;
- f) impacto sobre o nível de saúde da população.

X - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - A CIS caberá a prestação de contas mensal do SUDS a ser submetido à aprovação da CIPLAN para homologação e consolidação a nível nacional.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CIMS caberá a prestação de contas mensal do SUDS a ser submetido à aprovação da CIS e remetido à CIPLAN, para homologação e consolidação a nível estadual e nacional.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CIS encaminhará, trimestralmente, relatório de avaliação e prestação de contas dos recursos à CIPLAN, ao governo do Estado e à DG/INAMPS, na forma estabelecida pela CIPLAN.

XI - MARCA SÍMBOLO

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA - Todas as unidades de saúde integrantes do SUDS exibirão, em lugar visível, na fachada principal, a marca símbolo estabelecida pela CIS, na qual deverão constar dados que identifiquem o regime de co-gestão e os órgãos envolvidos.

XII - DESENVOLVIMENTO TÉCNICO-GERENCIAL E DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - As instituições integrantes do SUDS implementarão estratégias definidas pela CIS que visem no seu conjunto o desenvolvimento técnico-gerencial do sistema.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA - A CIS formulará a política de Recursos Humanos do Sistema, compatibilizando-a com os direitos específicos dos servidores de cada instituição.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Em caso de cessão de pessoal, esta se fará de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima deste Convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os recursos humanos do quadro do INAMPS manterão seus vínculos empregatícios com o órgão até a aposentadoria ou desligamento por motivos voluntários ou administrativos, na forma das normas vigentes no INAMPS.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA → - As vantagens concedidas aos servidores a partir da vigência do presente convênio obedecerão ao princípio da isonomia, sendo portanto extensivas a todos os servidores, remunerados diretamente pelo sistema de pessoal do INAMPS.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Os cargos de chefia da organização hierárquica do SUDS serão providos por qualquer servidor integrante deste sistema, independente de sua vinculação administrativa.

SUBCLÁUSULA QUINTA → - A CIS detalhará a forma e os casos em que aplicar-se-á a isonomia salarial, o tempo integral geográfico e a opção pelo emprego único nos serviços públicos de saúde, sendo que os critérios de remuneração, promoção e ascensão funcional aprovados pela CIS em nenhuma hipótese poderá prejudicar os direitos adquiridos pelos servidores de cada instituição.

SUBCLÁUSULA SEXTA → - Serão repassados pelo INAMPS recursos que contribuam para a isonomia salarial entre os servidores da SSSS/FUSAL e do INAMPS como forma de viabilização de planos de carreira para servidores públicos de saúde.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - A transferência, cessão ou relocação dos servidores do quadro do INAMPS, neste ato cedidos à SSSS/FUSAL, para fora do Estado de Alagoas ou para outras instituições do SINPAS e do Serviço Público Federal somente poderá ocorrer mediante autorização da SR/AL com homologação da CIS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA - O INAMPS cederá à SSSS/FUSAL, mediante Termo de Cessão de Pessoal a serem firmados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os servidores lotados nas 11 (onze) unidades assistenciais, nos Serviços Locais de Medicina Social e nos órgãos da sede da Superintendência Regional absorvidos pela SSSS/FUSAL, e pela CETEC/CIS.

XIII - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-TERCEIRA → - O presente convênio vigorará pelo prazo de quatro anos e renovar-se-á automaticamente e sucessivamente, por iguais períodos podendo ser rescindido pelo descumprimento das obrigações ou condições pactuadas ou pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte, que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

18


XIV - DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA - O presente convênio será publicado, por extrato, no DOU, dentro de 20 (vinte) dias de sua assinatura, em cumprimento ao Disposto no Decreto nº 78.383, de 08/09/76, e no Boletim de Serviço da Direção Geral do INAMPS.

XV - DO ANEXO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUINTA - Fazem parte do presente convênio os documentos técnicos a "Programação Orçamentária Integrada" de 1987 e o "Plano de Ação de Saúde de Alagoas".

XVI - DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEXTA - O foro para dirimir dúvidas ou questões oriundas da execução deste termo ou de sua interpretação é a Justiça Federal, devendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA - Ficam mantidas as cláusulas do convênio nº 04/87, exceto nas disposições contrárias ao texto do presente Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os Termos de Adesão ao Convênio nº 2/85, passam automaticamente a constituir-se em TERMO DE ADESÃO do presente convênio, mantidos os compromissos.

E por estarem assim de acordo, depois de lido e achado conforme, é o presente convênio assinado pelos representantes das partes, dele se extraindo cópias para fins de publicação e execuçād.

Maceió-AL, de 1987.

RAPHAEL DE ALMEIDA MAGALHÃES
Ministro da Previdência e
Assistência Social

ROBERTO FIGUEIRA SANTOS
Ministro da Saúde

JORGE BORNHAUSEN
Ministro da Educação

FERNANDO AFFONSO COLLOR DE MELO
Governador do Estado de Alagoas

HÉSIO DE ALBUQUERQUE CORDEIRO
Presidente do INAMPS

UBIRATAN PEDROSA MOREIRA
Secretário da Saúde do
Estado de Alagoas e Presidente
da FUSAL

Doc. 09

PCP

19
VMM

MACEIÓ - QUINTA-FEIRA
05 DE FEVEREIRO DE 1987

15

DIÁRIO OFICIAL
do Estado de Alagoas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS DESPACHOU, EM DATA DE 04.02.87, OS SEGUINTES PROCESSOS:

PROC.SGC-959/87, de ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO BARRAFOZ GOMES DE MELO - A Secretaria da Saúde e Serviço Social.

PROC.SGC-00096/87, OF.4/N 4ª COMPANHIA ENFATÉTICA DE ALAGOAS-CEAR - Encaminha-se à Secretaria da Fazenda para seu pronunciamento.

PROC.SGC-00791/87, de DOMINGOS RAMOS DE SOUZA - Concede transferência para a reserva remunerada ao Soldado PM DOMINGOS RAMOS DE SOUZA, de acordo com o parecer da Consultoria Geral do Estado.

Livre-se o ato.

PROC.SGC-00784/87, OF.342/87 DA POLICIA MILITAR DE ALAGOAS - CORPO DE BOMBEIROS - Concedeu transferência para a reserva remunerada ao CABO PM JOSÉ GOMES DA SILVA, de acordo com o parecer da Consultoria Geral do Estado.

Livre-se o ato.

PROC.SGC-00726/87, de AVANY SANDES DE MELO - Concede aposentadoria a AVANY SANDES DE MELO, de acordo com o parecer da Secretaria de Administração.

Livre-se o ato.

PROC.SGC-13213/86, OF.156/86 da SECRETARIA DE CULTURA - De acordo.

Livre-se o decreto.

PROC.SGC-00331/87, OF.037/87 da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - Autorizo, de acordo com art. 84, inciso I da Lei nº 4057, de 16 de outubro de 1979.

Retorna à Secretaria de Educação para as devidas provisões.

PROC.SGC-00788/87 de WILSON SIQUEIRA BRASILEIRO - Concede transferência para a reserva remunerada ao Soldado PM WILSON SIQUEIRA BRASILEIRO, de acordo com o parecer da Consultoria Geral do Estado.

Livre-se o ato.

PROC.SGC-00789/87, de ADENILDO RIBEIRO DA SILVA - Concede transferência para a reserva remunerada ao Soldado PM ADENILDO RIBEIRO DA SILVA, de acordo com o parecer da Consultoria Geral do Estado.

Livre-se o ato.

PROC.SGC-00787/87, de MOISÉS SIMÃO DOS SANTOS - Concede transferência para a reserva remunerada ao Soldado PM MOISÉS SIMÃO DOS SANTOS, de acordo com o parecer da Consultoria Geral do Estado.

Livre-se o ato.

PROC.SGC-00793/87, de JOSÉ DA HORA NUNES - Concede transferência para a reserva remunerada ao Soldado PM JOSÉ DA HORA NUNES, de acordo com o parecer da Consultoria Geral do Estado.

Livre-se o ato.

PROC.SGC-213/87, OF.1016/86, da SECRETARIA DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL

DESPACHO: Homologo a decisão do Conselho Deliberativo da Fundação de Saúde e Serviço Social - FASSAL que aprovou o Plano de Cargos e Salários da citada Fundação, de conformidade com o pronunciamento da Comissão Estadual de Política Salarial.

Publique-se.

RESOLUÇÃO Nº 01/87

RESTRUTURA O PLANO DE ADMINISTRAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS

E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a lei,

"Artigo 1º - O artigo 1º do seu estatuto;

RESOLVE:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Os cargos da FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS passam a integrar o Plano de Administração de Cargos e Salários, constituídos na conformidade das Normas e Princípios estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho e respeito Resolução.

Art. 2º - Os cargos constantes do Quadro de Cargos Permanentess têm suas especificações definidas no Anexo IX.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE ADMINISTRAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA E DO HORÁRIO DE TRABALHO

Art. 3º - O Plano de Administração de Cargos e Salários da Fundação será constituído de três quadros distintos a seguir especificados:

I - Quadro de Cargos Permanentes

II - Quadro de Cargos de Confiança

III - Quadro de Funções Gratificadas

Art. 4º - O provimento dos cargos é exclusivo para pessoas que possuem qualificação e requisitos inerentes a que não incorre em qualquer vedação por lei.

Art. 5º - A duração do trabalho dos ocupantes de cargos da Fundação será a constante das especificações que se seguem:

PROC.SGC-00860/87, de AILTON LAURINDO DA SILVA - Revogue-se a Portaria nº 1109, de 16 de julho de 1986.

Encaminha-se à Secretaria de Agricultura para as devidas anotações.

PROC.SGC-10151/86, OF.01/86 do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ESTADUAIS DE ALAGOAS - Autorizo, mediante convênio.

Livre-se a portaria.

PROC.SGC-00882/87, OF.177/86 da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - Autorizo, tendo em vista o Convênio celebrado em 15 de setembro de 1986.

Livre-se a portaria e encaminha-se este à Fundação Alagoana do Trabalho e Desenvolvimento de Comunidades-FUNDEC, através da Secretaria do Trabalho e Ação Social, para as devidas providências.

PROC.SGC-30213/86, OF.11486 da EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS DO ESTADO DE ALAGOAS-EDRN - Autorizo, tendo em vista o Convênio celebrado em 23 de janeiro de 1987.

Livre-se a portaria e encaminha-se este à Fundação Instituto de Planejamento-FIPLAN, através da Secretaria de Planejamento, para as devidas anotações.

PROC.SGC-32774/86, OF.71/86 da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - Autorizo, tendo em vista o Convênio celebrado em 23 de janeiro de 1987.

Livre-se a portaria e encaminha-se este à Companhia de Abastecimento d'Água e Saneamento do Estado de Alagoas-CASAEL, através da Secretaria de Saneamento e Energia, para as devidas anotações.

PROC.SGC-00866/87, OF.017/87 da SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - Revogue-se a Portaria nº 1865, de 22 de outubro de 1986.

Oficia-se ao Pregão Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

PROC.SGC-00683/87, de DAILSA LUCIA DE MACEDO BEZERRA - De acordo.

Livre-se o decreto.

PROC.SGC-00697/87, de ROSA ALICE SOUZA DO NASCIMENTO - De acordo.

Livre-se o decreto.

PROC.SGC-00702/87, de MARINILIA BARBOSA PAULINO - De acordo.

Livre-se o decreto.

PROC.SGC-00682/87, de LUIZ JORGE FABRICIO DE OLIVEIRA - De acordo.

Livre-se o decreto.

PROC.SGC-14212/86, OF.1001/86 da ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL - Oficia-se à Assembleia Legislativa Estadual, dando conta do que informa a Secretaria de Segurança Pública.

I - 40 (quarenta) horas semanais para os ocupantes de cargos de confiança e funções gratificadas;

II - 30 (trinta) horas semanais para os ocupantes das cargos permanentes classificados nos níveis salariais de 1 e 8 a 10, com exceção de médicos e odontólogos;

III - 24 (vinte e quatro) horas semanais para os servidores de nível superior de duração plena, nas categorias de médicos e odontólogos, em regime de plantão;

IV - 20 (vinte) horas semanais para os servidores de nível superior de duração plena classificados no nível salarial 9 (nove);

§ 1º - Os servidores sujeitos ao regime de escala de trabalho serão regidos pelo que dispõe especificamente a legislação trabalhistica.

§ 2º - A critério da Presidência, poderá o servidor ter sua jornada de trabalho prorrogada em até duas horas diárias, por prazo não superior a 60 (sessenta) dias, em cada ano civil, sendo-lhe devido os encargos legais, segundo as disposições próprias da legislação trabalhista.

DA ORGANIZAÇÃO E ADMISSÃO NOS QUADROS DE CARGOS PERMANENTES, CARGOS DE CONFIANÇA E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 6º - O Quadro de Cargos Permanentess é composto por Cargos Ocupacionais, compreendendo cargos agrupados em funções de natureza e objetivos das atividades a serem desenvolvidas pela Fundação.

Art. 7º - A cada cargo corresponde um nível salarial específico, necessariamente por requisito de especialidade, combinado com habilidades óticas, teórica, ou ambas, conforme a seguinte especificação:

I - Nível 01 - Alfabetizados, sem habilidade específica;

II - Nível 02 - Alfabetizados, com habilidade específica;

III - Nível 03 - Escolaridade até a 4ª série do 1º Grau;

IV - Nível 04 - Escolaridade do 1º grau completo;

V - Nível 05 - Escolaridade do 2º grau completo não profissionalizante;

VI - Nível 06 - Escolaridade do 2º grau completo profissionalizante;

VII - Nível 07 - Escolaridade de 2º grau com habilidade técnica;

VIII - Nível 08 - Escolaridade superior de curta duração, cumprindo 30 (trinta) horas semanais de trabalho;

IX - Nível 09 - Escolaridade superior de duração plena, cumprindo 20 (vinte) horas semanais de trabalho;

X - Nível 10 - Escolaridade superior de duração plena, cumprindo 30 (trinta) horas semanais de trabalho e 24 (vinte e quatro) horas para médicos e odontólogos, em regime de plantão.

Parágrafo Único - A cada Nível salarial corresponde carreira

C E R I D Á O

Certifico haver conferido autenticidade
a presente fotocópia com o original que
me foi apresentado: dom 16 89
Macelô 33 de 05 de 19 _____
Em test^o _____ da verdade

Tch, Pib. José Roberto Martins Barbosa
Cartório do 3º Ofício - Macelô 6 33

MACEIÓ — QUINTA-FEIRA
05 DE FEVEREIRO DE 1987

escalonada em 15 (quinze) referências que constituem a linha natural de progressão horizontal do servidor, tendo cada referência um acréscimo equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor de anterior.

Art. 18 - A admissão em cargo do Quadro Permanente só poderá ser efetuada para os candidatos detentores dos requisitos para provimento e estendida as seguintes condições:

I - Habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, na ordem crescente de classificação ou em seleção interna, no caso de excesso às vagas para este fim designadas;

II - Existência de vaga no cargo, de conformidade com a lotação numérica, Anexo I.

§ 1º - A admissão inicial do servidor dar-se-á na primeira referência da respectiva nível salarial.

§ 2º - O Conselho Deliberativo disciplinará os diversos processos de seleção pública ou interna a serem efetuados para a admissão de pessoal e localização geográfica das áreas.

§ 3º - A admissão inicial será, prioritariamente, para vagas nas Unidades de Saúde localizadas no interior do estado, devendo a remoção para a capital ser precedida de um interstício mínimo de 2 (dois) anos.

Art. 19 - As audiências decorrentes de criação, extinção, transformação ou redimensionamento dos cargos previstos dar-se-ão, considerando a expansão, desmembramento, obsolescência ou redimensionamento das ocupações, mediante iniciativa da Presidência devidamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo, desde que homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 10 - Os Cargos de Confiança e as Funções Gratificadas são de livre escolha da Presidência e seus ocupantes poderão ser dispensados a qualquer tempo pela autoridade competente.

Art. 11 - Os servidores do Quadro de Cargos Permanentes podem ser designados para o exercício de Cargos de Confiança ou Funções Gratificadas, até que o fato constitua qualquer tipo de alteração contratual.

Parágrafo Único - O exercício de Função Gratificada é exclusivo dos servidores do Quadro de Pessoal Permanente da própria Fundação.

Art. 12 - O provimento dos Cargos de Confiança e Função Gratificada ficará subordinado à qualificação profissional e científica do candidato, definida em detalhes através de normas regimentais do Conselho Deliberativo.

Art. 13 - É facultado ao empregado do Quadro Permanente, quando designado para o exercício de Cargo de Confiança, optar pela percepção exclusiva de remuneração deste cargo ou pela remuneração do seu emprego permanente, acrescida 30% (trinta por cento) do valor atribuído ao cargo de confiança.

Parágrafo Único - O valor correspondente a Função Gratificada será percebido cumulativamente com a remuneração do Cargo Permanente, enquanto o servidor estiver no exercício desse cargo.

Art. 14 - O provimento dos Cargos de Confiança e Função Gratificada se dará:

I - Pelo Governador do Estado, para os cargos de Superintendentes;

II - Pelo Presidente, para os demais Cargos de Confiança e Funções Gratificadas.

Parágrafo Único - Os salários dos Superintendentes são estabelecidos por legislação estadual própria.

Art. 15 - Os servidores do Cargo de Motorista, designados para atender aos serviços em veículo de representação da Presidência, até o limite de dois, terão uma gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu salário, pela prestação de seus serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva enquanto permanecer no exercício desta função.

CAPÍTULO III'

NO ARRESTO E RECLASIFICAÇÃO

Art. 16 - Dar-se-á acesso mediante a progressão vertical de um cargo para outro de maior nível salarial.

§ 1º - Somente será procedido o acesso de servidor do Quadro Permanente, mediante habilitação e classificação em concursos internos, para o encenhoamento de até 50% (cinquenta por cento) das vagas que vierem a ocorrer na lotação numérica de cada cargo, obedecidas as normas regulamentares para provimento.

§ 2º - A reclassificação de um servidor de um cargo para outro de igual nível salarial, efetuar-se-á mediante processo de avaliação efetuado por comitê para este fim designado, a requerimento de interessado, e, na existência de vaga, após a constatação de que o servidor oferece melhores condições de adaptabilidade ao exercício do novo cargo.

Art. 17 - Será destinado o provimento por concurso público de provas ou de provas e títulos, 50% (cinquenta por cento) das vagas que vierem a ocorrer na lotação numérica, bem como as que não foram preenchidas por acesso e reclassificação.

CAPÍTULO IV

das promoções

Art. 18 - As promoções obedecerão à limitação de tempo de serviço e encenamento.

§ 1º - A promoção por tempo de serviço será automática para cada servidor, após cumprido o período de dois anos de permanência em cada referência, contando o seu tempo de serviço a partir da data da admissão ou encadramento no respectivo cargo.

§ 2º - Será computado para fins de cumprimento de interstício em cada referência, o tempo de efetivo exercício das atribuições práticas do cargo ocupado.

§ 3º - Computar-se-ão, para fins do disposto neste Artigo, os afastamentos pelos períodos estabelecidos em lei, concernentes a férias, casamentos, luto e licença de gestação, bem como correspondentes a exercício de cargos de confiança no âmbito ou em outras órgãos do Poder Executivo Estadual, bem como convocação militar, prisão, bem como outras situações obrigatórias por lei e licença para tratamento de saúde até 150% (cento e cinquenta) dias por ano.

§ 4º - A contagem do tempo para o interstício previsto neste Artigo, cessará quando ocorrer a efetivação do efetivo exercício, ressalvadas as hipóteses do parágrafo anterior.

Art. 19 - A programação por merecimento dar-se-á bianualmente, independente da efetivação de prorrogação por tempo de serviço, de acordo com as critérias definidas no Anexo VII.

Art. 20 - A promoção do servidor por tempo de serviço ou encenamento dar-se-á mediante a passagem ao mesmo da referência em que se encontra para aquela imediatamente superior dentro do mesmo nível salarial.

TÍTULO V

DO ENQUADRAMENTO

Art. 21 - Os atuais servidores da Fundação serão encadernados automaticamente na nova estrutura do Plano de Administração de Cargos e Salários, em cargos de classificação igual ou equivalente previsto no Anexo VIII para o qual está atualmente contratado, posicionando-se na referência e nível salarial do respectivo cargo, de acordo com o seu tempo de serviço na instituição.

§ 1º - Verificando-se o posicionamento do servidor na forma esta veiculada no exposto artigo e tendo o mesmo a salário básico atual superior ao nível e referência em que for posicionado, o seu encadramento dar-se-á na referência cujo valor seja igual ou imediatamente superior ao percebido, dispensando os requisitos de classificação exigidos para cada categoria profissional, a que se refere o Artigo 4º.

§ 2º - Procedido o encadramento inicial do servidor, proceder-se-á gradualmente os avanços na linha natural de progressão horizontal, observado o cumprimento do interstício de permanência em cada referência.

Art. 22 - Os servidores que não atendem aos requisitos de encadramento estabelecidos neste título, assim como os que renunciarem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do respectivo encadramento, ficarão em Quadro Especial, cujas vagas serão extintas após vacância, respeitando-as os direitos adquiridos, e a aplicação das normas a que se encontram atualmente submetidos.

Art. 23 - O processo de encadramento dos servidores da Fundação será efetuado através de Comissão Especial designada para este fim.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 24 - Os servidores ocupantes de cargo de nível superior, posicionados na nível-saláriais 6, 7 e 8 (seis, sete e oito), que possuem cursos de aperfeiçoamento, especialização e mestre ou doutorando, ministrados por instituições legalmente credenciadas e relacionados com as suas atribuições, desde que devidamente comprovado, terão adicional de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente, sobre a referência em que se encontram.

Parágrafo Único - É vedada a percepção acumulativa de adicionais a que se refere o item anterior.

Art. 25 - Os servidores da Fundação, ocupantes das categorias de Nível Superior, quando em efetivo exercício em localidades que não a capital, comprovadamente residentes no local de trabalho, terão direito a gratificação a título de Incentivo de Interiorização, tomada-se por base a qualificação estabelecida na referência em que se encontra, e calculado na forma estipulada na legislação Estadual em vigor, conforme as leis nºs. 4.419/82 e 4.550/83 e os Decretos de nrs. 5364/83 e 5480/83.

Parágrafo Único - Os servidores beneficiados pelo Incentivo de Interiorização só poderão ser recebidos para outra localidade após renúncia ao referido incentivo, através do requerimento à presidência da Fundação.

Art. 26 - No prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação do respectivo encadramento, é facultado aos ocupantes de cargos de nível Superior de carreira plana, excluídos os médicos e odontólogos, o direito de opção para alteração de carga horária semanal de trabalho de 20 para 30 horas semanais e de 30 para 20 horas semanais, mediante acordo bilateral e voluntário, observadas as conveniências da Fundação.

Art. 27 - Os servidores que, por ocasião de encadramento se encontram com os respectivos contratos de trabalho suspensos, só terão o seu encadramento efetivado quando do retorno ao dirigível de origem.

Art. 28 - Os servidores pertencentes ao Quadro de Cargos Permanentes da Fundação só poderão ser colocados à disposição de outras Instituições, quando estas se disporsem a assumir os ônus financeiros da vida, tendo o mesmo o seu contrato de trabalho suspenso até o seu retorno.

Art. 29 - Os atuais servidores, que através de competentes instrumentos legais, tenham assegurado o Regime de Tempo Integral com 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, terão conservada essa prerrogativa e as consequentes direitos e vantagens.

Parágrafo Único - Os atuais servidores que tenham assegurado o benefício da categoria Médico/Odontológico que tenham assegurado o benefício da categoria de nível-saláriais 6, 7 e 8 (seis, sete e oito), serão posicionados, para efeito de encadramento, no nível-X (dez) em referência correspondente ao seu tempo de serviço.

Art. 30 - O servidor incônformo com o seu encadramento poderá recorrer ao Conselho Deliberativo, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação do respectivo encadramento.

Art. 31 - Não ocorrendo recurso no prazo de que trata o Artigo anterior, o encadramento será considerado definitivo.

Art. 32 - As alterações ou contratos de trabalho, decorrentes do encadramento do pessoal, serão anotadas na carteira de trabalho conforme as dispostas na legislação trabalhista.

Art. 33 - Os casos omissois serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, obedecidas as normas de legislação trabalhista e as principais regras que normeiam o Direito do Trabalho.

Art. 34 - Esta resolução entra em vigor, após homologação do Chefe do Poder Executivo e publicação diário oficial no Estado.

Art. 35 - Revogam-se as Resoluções em contrário, ressalvadas as disposições asseguradas por esta Resolução.

BALAI DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, EM MACIÓ, CAPITAL DO

ESTADO DE ALAGOAS, EM 09 DE JUNHO DE 1987.

[Assinatura]

C E N T I D A O

Certifico haver conferido
presenta fotocópia com o original que
me foi apresentado: dou fé
Macelô, 31 de 05 de 1989

Em test. 

José Roberto Martins Barbosa

Cartório do ex Ofício - Macelô - PI

ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	NIVEL SALARIAL	QUANT.
SERVICIOS GERAIS	AUXILIAR DE SERV. DIVERSOS COSTUREIRO ATENDENTE DE ENFERMAGEM COZINHEIRO VIGIA PARTEIRA TELEFONISTA AUX. DE SERVIOS DE SAÚDE	01 02 03 03 04 04+ 04 04	421 10 620 50 66 21 31
MANTENIMENTO	ALM. DE MANUTENÇÃO ESTRUTURAIS	02 03	10. 44
OPERAÇÕES	ARTÍFICE ESPECIALIZADO COTADOR DE MANTIMENTOS MEC1006 E ASSISTIDOR(A) MOTORISTA INSPECTOR DE SANIDADE	04 05 05 05	85. 12 79 65
PROCESSAMENTO DE DADOS	ANALISTA DE SISTEMA DIGITALIZADOR PROGRAMADOR COMPUTADOR OPERADOR DE COMPUTADOR	05,09,10 05 07 06	01 05 01 03
SERVICOS ADMINISTRATIVOS E DE ESPORTIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO TÉCNICO DE INFORMAÇÕES DATILÓGRAFO SECRETÁRIA EXECUTIVA	04 05 06 05 08,09,10	182 127 10 10 04
TECNICO DE NIVEL MÉDIO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM ELETROTECNICO SUPERVISOR SEC. DO TRABALHO TÉCNICO DE CADASTRO DA PROPRIEDADE TÉCNICO DE ESTATÍSTICA TÉCNICO DE LABORATÓRIO TÉCNICO EM PROTEÇÃO LA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DESIGNISTA PROJETISTA TÉCNICO EM INDICAÇÃO TÉCNICO ENGENHARIA TÉCNICO DE ENFERMAGEM	06 06 06 06 06 06 06 06 06 06 06 06 06 07	120 01 41 10 25 05 02 02 02 02 02 02 02 02
TECNICO DE NIVEL SUPERIOR	TERAPISTA OCUPACIONAL TÉCNICO EM BOVINOCULTURA TÉCNICO EM SAN-ANIMALISTAS TÉCNICO EM SOC. DOS JAMBEIRAS ARQUITETO ARQUITETO ASSISTENTE SOCIAL BIBLIOTECÁRIO BIOENGENIERO BIOQUÍMICO COPROTECTOR EDUCADORA EDUCADORA SAÚDE PÚBLICA ENFERMEIRO	08,09,10 08,09,10 08,09,10 08,09,10 08,09,10 08,09,10 08,09,10 08,09,10 08,09,10 08,09,10 08,09,10 08,09,10 08,09,10 08,09,10	01 06 06 12 05 05 05 05 05 05 05 05 05 05
TEC. NIVEL SUPERIOR	ENGENHEIRO ENGENHEIRO ELETROTECNISTA ESTATÍSTICO FARMACÊUTICO GEÓLOGO MEDICO NUTRICIONISTA ENGENHEIRO PESQUISADOR SOLÍGODICO ADMINISTRAÇÃO CONTABILISTAS ASSISTENT TÉCNICO EM AS BUNICOS DE SAÚDE PESQUISADOR SANTARINEIRA	08,09,10 08,09,10 08,09,10 08,09,10 08,09,10 08,09,10 08,09,10 08,09,10 08,09,10 08,09,10 08,09,10 08,09,10 08,09,10 08,09,10	57 01 02 02 01 380 05 05 15 01 02 02 02 02 02 02 02

2.775

ANEXO II
RELAÇÃO DOS CARGOS ~~NA~~ NÍVEL SALARIAL

NÍVEL 01	AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS VIGIA
NÍVEL 02	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO: COSTUREIRO COZINHEIRO
NÍVEL 03	ARTIFICE
NÍVEL 04	ARTIFICE ESPECIALIZADO AUXILIAR ADMINISTRATIVO AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO MOTORISTA TELEFONISTA PORTEIRO
NÍVEL 05	ATTENDENTE DE ENFERMAGEM ASSISTENTE E ADMINISTRATIVO BUTILÓGICO OPERADOR DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS INSPECTOR DE SANEAMENTO DIGITADOR
NÍVEL 06	AUXILIAR DE ENFERMAGEM AUXILIAR DE ENGENHARIA DESENHISTA PROJETISTA ELETROTECNICO SUPERVISOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO TÉCNICO DE CONTABILIDADE TÉCNICO DE EDificações TÉCNICO DE ESTATÍSTICA TÉCNICO DE LABORATÓRIO TÉCNICO EM RADIODIAGNÓSTICO TÉCNICO EM SECRETARIADO TOPOGRÁFO TÉCNICO EM PRATICERIA OPERADOR DE COMPUTADOR
NÍVEL 07	TÉCNICO DE ENFERMAGEM PROGRAMADOR DE COMPUTADOR
NÍVELS 08,09,10	ADM INSPIRADOR ADVISOR ANALISTA DE SISTEMA

ANEXO " III
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

CARGOS	CEP	CÓDIGO	QUANTIDADE
- ASSESSOR CHEFE	C-1	05	
- AUDITOR CHEFE	C-1	01	
- COORDINADORES REGIONAIS	C-1	06	
- COORDENADORES	C-2	04	
- COORDENADORES CENTRAIS	C-2	17	
- CHEFE NÓCLEO PROCESSAMENTO DE DADOS	C-2	01	
- DIRETOR HOSPITAL CLASSE "A"	C-2	01	
- DIRETOR CENTRO DE SAÚDE TIPO "A"	C-2	05	
- DIRETOR UNIDADE AMBIENTAL TIPO "B"	C-3	04	
- DIRETOR UNIDADE AMBIENTAL CLASSE "B"	C-4	05	
- ASSESSOR TÉCNICO	C-4	06	
- CHEFE DE UNIDADES TÉCNICAS CENTRAIS	C-4	07	
- CHEFE DE UNIDADES TÉCNICAS REGIONAIS	C-4	23	
- DIRETOR ADJUNTO C. S.R.H.	C-4	12	
- DIRETOR LABORATÓRIO CENTRAL	C-4	01	
- DIRETOR DE SERVIÇOS SOCIAIS E ASSISTÊNCIA SOCIAL	C-5	05	
- DIRETOR HOSPITAL CLASSE "C"	C-5	15	
- DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO DE 2º GRAU	C-5	03	
- CHEFE DE UNIDADE DE ENSINO DE 2º GRAU	C-5	03	
- COORDENADOR DE UNIDADE CLASSE "A"	C-5	06	
- ADM/ADMINISTRADOR CENTRO DE SAÚDE TIPO "B"	C-5	05	
- ADM/ADMINISTRADOR UNIDADE AMBIENTAL TIPO "B"	C-5	24	
- ADM/ADMINISTRADOR UNIDADE CLASSE "B"	C-6	01	
- ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	C-6	01	
- ADMINISTRADOR P.R.M.	C-6	01	
- SUB-CHEFE SEMIQUALIFICADO	C-6	03	
- COORDENADOR GERAL	C-6	01	
- SECRETARIA	C-6	05	
- CHEFE SERVIÇOS REGIONAIS	C-6	04	
- ADMINISTRADOR CENTRO DE SAÚDE TIPO "B"	C-6	05	
- ADMINISTRADOR HOSPITAL CLASSE "B"	C-6	05	
- CHEFE ALMOARIGUARDO REGIONAL	C-7	15	
- ADMINISTRADOR HOSPITAL CLASSE "C"	C-7	05	

ANEXO IV
QUADRO DE FUNÇÃO GRATIFICADA

FUNÇÃO GRATIFICADA	CÓDIGO	QUANTIDADE
► SUPERVISORES	F-1	42
► ADMINISTRAÇÃO UNIDADE SERVIÇO SOCIAL	F-2	05
► CHEFE CENTRO DE SAÚDE TIPO "B"	F-2	20
► CHEFE SETOR DE INVESTIGAÇÃO REGIONAL	F-2	07
► TESOURERIA AUXILIAR	F-2	01
► CHEFE LABORATÓRIO LOCAL	F-3	30
► CHEFE CENTRO DE SAÚDE TIPO "C"	F-3	80
► SECRETÁRIO DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL CENTRAL	F-3	07
► SECRETARIOS ADMINISTRATIVOS	F-3	22
► ENFERMEIROS DE UNIDADES DE SAÚDE	F-3	53

6 - ESTADO DE MÍNASSAIS GERAIS

REFERENCIAIS	TABELA SALARIAL												Em 1.7.20			
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
NÍVELS	INICIAL	A 1.2.	A 3.6.	A 4.6.	A 6.6.	A 8.6.	A 9.6.	A 10.6.	A 10.12.	A 11.12.	A 12.12.	A 13.12.	A 14.12.	A 15.12.		
NÍVEL 1	1.100	1.200	1.278	1.362	1.448	1.539	1.631	1.729	1.823	2.063	2.159	2.471	2.674	3.174	3.577	
NÍVEL 2	1.355	1.475	1.608	1.735	1.861	2.083	2.270	2.474	2.699	2.940	3.205	3.593	3.867	4.150	4.524	
NÍVEL 3	1.624	1.720	1.929	2.109	2.292	2.478	2.727	2.966	3.239	3.576	3.841	4.189	4.566	4.977	5.425	
NÍVEL 4	1.948	2.123	2.354	2.522	2.749	2.996	3.266	3.560	3.880	4.220	4.630	5.015	5.477	5.910	6.507	
NÍVEL 5	2.330	2.548	2.777	3.077	3.379	3.596	3.829	4.273	4.654	5.077	5.574	6.032	6.575	7.117	7.812	
NÍVEL 6	2.767	3.011	3.282	3.577	3.895	4.250	4.637	5.050	5.505	6.050	6.50	7.119	7.771	8.470	9.235	
NÍVEL 7	3.209	3.597	3.921	4.214	4.659	5.078	5.515	6.033	6.577	7.168	7.871	8.516	9.282	10.117	11.022	
NÍVEL 8	4.824	5.255	5.731	6.247	6.809	7.432	8.096	8.818	9.612	10.477	11.422	12.418	13.508	14.676	16.129	
NÍVEL 9	5.145	5.608	6.113	6.661	7.265	7.917	8.620	9.406	10.253	11.176	12.183	13.277	14.462	15.774	17.193	
NÍVEL 10	6.420	7.031	7.647	8.336	9.010	9.887	10.766	11.759	12.813	13.973	15.224	16.504	18.033	19.521	21.398	

Corrillos
a presento haber confiado autenticas
me foi apresentado: dou la original que
Maceló, 31 de 05 de 1989
Em 1989

Tch. Pdb. José Roberto Martins Corrêa
Cartório de 8º Ofício - Maceló - RJ.

VIACEIO - QUINTA-FEIRA
15 DE FEVEREIRO DE 1987

22
100
DIÁRIO OFICIAL
do Estado de Alagoas

ANEXO VI

TABELA DE CÁLCULO DE PONTUAÇÃO E FÔNTES GRATIFICADAS

ANEXO VII

ANEXO DE CONFIANÇA

DIRETOR DE COORDENAÇÃO DE 10 NÍVEL - C-1	Cls 20.000
DIRETOR DE COORDENAÇÃO DE 9 NÍVEL - C-2	16.000
DIRETOR DE COORDENAÇÃO DE 8 NÍVEL - C-3	12.800
DIRETOR DE COORDENAÇÃO DE 7 NÍVEL - C-4	10.240
DIRETOR DE COORDENAÇÃO DE 6 NÍVEL - C-5	8.192
DIRETOR DE COORDENAÇÃO DE 5 NÍVEL - C-6	6.552
DIRETOR DE COORDENAÇÃO DE 4 NÍVEL - C-7	6.241
DIRETOR DE COORDENAÇÃO DE 3 NÍVEL - C-8	16.000
ASSISTENTIMENTO DE DIREÇÃO SUPERIOR - C-9	

DIRETOR - F.1	Cls 2.297
DIRETOR - F.2	1.722
DIRETOR - F.3	1.148

ANEXO VIII
NORMAS PARA AVALIAÇÃO DE MÉRITO

A avaliação de desempenho para a atribuição do mérito será feita bimestralmente, no último trimestre do ano e a premiação por mérito será efetuada no mês de dezembro, tendo seu prazo financeiro a partir de 1º de janeiro do ano subsequente. A próxima avaliação de mérito será efetivada no último trimestre de 1987.

O processo de avaliação do mérito levará em conta duas variáveis básicas:

- I - Avaliação de desempenho funcional, efetuada pelo superior imediato do servidor, de acordo com a Ficha de Avaliação de Desempenho (mod. 1).
- II - Avaliação de Fatores objetivos, de acordo com a Ficha de Avaliação de Fatores Objetivos (Mod. 2).

Para proceder à avaliação de desempenho prevista no item I de item anterior, deverá o superior imediato observar os seguintes procedimentos:

- a) Preencher na ficha de avaliação o nome, cargo, legação do subordinado, bem como a data de avaliação;
- b) Analisar como o subordinado desempenhou durante o período avaliado em relação aos cinco fatores: quantidade, qualidade do trabalho, iniciativa, cooperação e disciplina;
- c) Verificar como ele se classifica em relação a cada fator, se como: insuficiente, regular, bom, muito bom ou excelente;
- d) Para a classificação escalhada, por um X (x) no quadro, que no seu entender melhor representa o desempenho do subordinado. Existem quatro quadrinhos em sequência crescente, o de número menor significa que o avaliado possui um desempenho muito baixo, o maior significa que em relação ao item escolhido ele tem um comportamento melhor.

O preenchimento da ficha de avaliação de Fatores objetivos, deve ser feito através pelo órgão ou setor numero da unidade, de acordo com os documentos apresentados pelo servidor.

O somatório das notas atribuídas ao avaliado em cada fatores indicará o valor global do seu desempenho.

Após a avaliação de todos os servidores da Instituição, serão apuradas as maiores notas, por grupo ocupacional, num total de 30% (trinta por cento). Os servidores que estiverem acima deste limite, farão jus a progressão salarial de uma classe, por mérito.

Independentemente do número de cargas, aplicar-se-á o percentual, arredondando-se as frações para o inteiro superior.

ANEXO IX

FICHA DE AVALIAÇÃO DO MÉRITO

CLASSIFICAÇÃO				INSUFICIENTE	REGULAR	BON	MUITO BON	EXCELENTE															
				1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
FATORES																							
I - DIREÇÃO DE TRABALHO																							
Avalia-se a capacidade de iniciativa e iniciativa com que o servidor executa as funções de que está normalmente incumbido e as tarefas que lhe forem encarregadas.																							
Frequentemente abusa de qualidade, mas, de vez em quando, trabalha com cuidado.																							
Produz de boa qualidade, mas, de vez em quando, trabalha com cuidado.																							
Excede em muitas ocasiões, mas, de vez em quando, trabalha com cuidado.																							
II - INICIATIVA																							
Intendido como a capacidade de iniciar e desenvolver ideias e ações sem a prévia orientação de seu chefe ou autor. Detinção de auto-apreciação e atração ao estudo individual e ao trabalho em equipe.																							
Frequentemente responde a situações novas, determinando e implementando ações para vencer obstáculos e superar dificuldades de treinamento por iniciativa própria ou não.																							
Geralmente inicia e responde a situações novas, determinando e implementando ações para vencer obstáculos e superar dificuldades de treinamento por iniciativa própria ou não.																							
Frequentemente responde a situações novas, determinando e implementando ações para vencer obstáculos e superar dificuldades de treinamento por iniciativa própria ou não.																							
III - COOPERAÇÃO																							
Entendido como a boa vontade em unir esforços para coletar resultados que são maiores que a soma dos resultados individuais, através de cooperação, solidariedade, amizade, respeito e admiração.																							
Não mostra cooperação, só pode contar com sua ajuda.																							
As vezes oferece-se para ajudar a pessoas que nem sempre podem contar com sua ajuda.																							
Geralmente está disposto a cooperar, não por prazer, mas para obter resultados que só pode contar com sua ajuda.																							
Geralmente disposta a cooperar, não só por prazer, mas para obter resultados que só pode contar com seu auxílio.																							
Frequentemente disposta a cooperar, não só por prazer, mas para obter resultados que só pode contar com seu auxílio.																							
IV - DISCIPLINA																							
Entendido como a boa vontade em seguir e seguir instruções emitidas por seu chefe. Faz o que é exigido e cumprindo com suas responsabilidades.																							
Não sempre atende às normas da empresa ou instituição, faz o que é exigido, mas com dificuldade.																							
Frequentemente não atende às normas da empresa ou instituição, faz o que é exigido, mas com dificuldade.																							
Frequentemente não atende às normas da empresa ou instituição, faz o que é exigido, mas com dificuldade.																							
V - QUANTIDADE DE TRABALHO																							
Intendido como o volume de trabalho que o servidor realiza em um determinado período.																							
Frequentemente abaixo da quantidade exigida.																							
Produz apenas o necessário.																							
TOTAL DE PONTOS																							

FICHA DE AVALIAÇÃO DE FATORES OBJETIVOS

Nome do Servidor: _____

Nome do Servidor: _____

Matrícula: _____ Cargos: _____

Orgão ou Setor de Lotação: _____

FATORES

FATORES				NE. DE PONTOS	TOTAL DE PONTOS
1 - Participação de cursos de treinamento promovidos pela Instituição ou outras organizações, incluindo os com as atribuições funcionais do servidor (máximo de 15 pontos)					
1.1. Menos de 10 horas de cursos				5	
1.2. Mais de 10 horas de cursos				10	
1.3. Mais de 120 horas de cursos				15	
2 - Participação de Comissões ou Grupos de Trabalho instituídos pela Instituição (máximo de 15 pontos)					
2.1. Uma Comissão ou Grupo de Trabalho				5	
2.2. Mais de 6 meses				10	
2.3. Mais de 120 horas de trabalho				15	
3 - Exercício de cargos ou funções de Direção, Coordenador, Assessoramento a Instituição (máximo de 10 pontos)					
3.1. Direção Superior, por mais de 5 meses				20	
3.2. Assessoramento, por mais de 5 meses				15	
3.3. Direção ou chefia de nível por mais de 6 meses				10	
3.4. Direção ou chefia de níveis inferiores, por mais de 6 meses				5	
4 - Participação de cursos de treinamento relacionados com as atribuições de servidor, por sua iniciativa própria (máximo de 15 pontos)					
4.1. Mais de 10 horas de cursos				5	
4.2. Mais de 120 horas de cursos				10	
4.3. Mais de 120 horas de cursos				15	
5 - Participação em Comissões ou Grupos de Trabalho instituídos por outras organizações, Fundações, empresas ou Sociedades de Economia Mista Municipais ou Estaduais (máximo de 15 pontos)					
5.1. Um Conselho ou Grupo de Trabalho				5	
5.2. Mais de 6 meses				10	
5.3. Mais de 120 horas de trabalho				15	
TOTAL DE PONTOS					

C E R T I D Ã O

Certifico haver conferido autenticidade
a presente fotocópia com o original que
me foi apresentado: dou fé

Macapá, 21 de 05 de 1989

Em testemunha JR da verdade

Tch, Pág. José Roberto Martins Barbosa

Certidão de Sua Ofício - Macapá - AC

PCG

12 MACEIÓ • SEXTA-FEIRA
11 DE JANEIRO DE 1985

DOC 08
23
DIÁRIO
do Estado
DIÁRIO OFICIAL
do Estado de Alagoas

PERÍODO DE REFERÊNCIA: _____ / _____ / _____ - _____ / _____ / _____																																								
POSIÇÃO DO AVALIADOR:		POSIÇÃO DO DIRIGENTE:		NOTAÇAO:																																				
TITULATIVAMENTE: Nome _____ Matrícula _____ Adm. / Nível _____ Clínica _____ Notação _____ Cargos/Funções atuais _____																																								
<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">FACTORES</th> <th colspan="2">Avaliação do Servidor</th> <th colspan="2">Área</th> <th colspan="2">Notação</th> </tr> <tr> <th>Avaliação</th> <th>Obs.</th> <th>Acerto ou quando</th> <th>Exceção normalmente</th> <th>Acerto maior/eleitor</th> <th>Acerto frequente</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td>(0)</td> <td>(2)</td> <td>(4)</td> <td>(6)</td> <td>(8)</td> <td>(10)</td> </tr> <tr> <td>Voltar sempre com eterna vontade e nos</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Adulação</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>							FACTORES	Avaliação do Servidor		Área		Notação		Avaliação	Obs.	Acerto ou quando	Exceção normalmente	Acerto maior/eleitor	Acerto frequente		(0)	(2)	(4)	(6)	(8)	(10)	Voltar sempre com eterna vontade e nos							Adulação						
FACTORES	Avaliação do Servidor		Área		Notação																																			
	Avaliação	Obs.	Acerto ou quando	Exceção normalmente	Acerto maior/eleitor	Acerto frequente																																		
	(0)	(2)	(4)	(6)	(8)	(10)																																		
Voltar sempre com eterna vontade e nos																																								
Adulação																																								
A Assiduidade Relativa B Análise C Comunicação D Conhecimento Trabalho E Cooperação F Disciplina G Discricão H Iniciativa I Organicidade J Relacionamento Pessoal K Rendimento do Trabalho L Apresentação Pessoal M Criatividade 																																								
TOTAL DE PONTOS: _____ / _____ / _____ = _____ / _____ / _____																																								
Período de referência: _____ / _____ a _____ / _____ UNIDADE: _____																																								
Assinatura do Avaliador _____			Assinatura do Dirigente _____																																					
FUSAL																																								

PERÍODO DE REFERÊNCIA: _____ / _____ / _____ - _____ / _____ / _____						
UNIDADE: _____		QUANTITATIVO: _____ / _____ / _____		VALOR PONTO: _____ / _____ / _____		
Nº de Ordem	Pontos	Nome do Servidor				

Assinaturas dos Membros da Comissão no verso _____ Presidente da Comissão _____

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO MÉRITO E DO PRESENTEJADO				F - C
PERÍODO DE REFERÊNCIA: _____ / _____ / _____ - _____ / _____ / _____				_____
Nº de Ordem	Nome do Servidor	Mat	FA/CM - PC	TOTAL PONTOS

SERVIDORES QUE NÃO PODEM SER PROMOVIDOS				
Nº de Ordem	Nome do Servidor	Motivo _____		
Assinatura dos Membros da Comissão no verso _____ Presidente da Comissão _____				
FUSAL				

DESPACHO: De acordo com o Art. 18, alínea "m", da Estatuto da Funcção de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas-FUSA, homologado Resolução nº 01/85 do seu Conselho Deliberativo "que institui o Sistema de Administração de Empregos e Salários da Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas e adota outras providências". Entra nisso-se aquela Fundação para as necessárias provições. *pl*

Em. 10.01.85

PLANO DE
DIVALDO SURUGAY
Governador

PROC. SCC-361/85, OF.10/85, da FUNDACAO GOVERNADOR LAMENHA FILHO.

PF. GOM nº 10 Maceió, 09 de Janeiro de 1985

SENROR GOVERNADOR,

Submetemos a Vossa Exceléncia a Resolução nº 01/85, de 08 de Janeiro de 1985, do Conselho de Administração desta Fundação que estabelece o Sistema de Administração de Empregos e Salários e adota outras providências, produto de estudo sob o ponto de vista da economia, eficiência, eficácia e efetividade, estabelecendo uma política de salários com equilíbrio, possibilitando a racionalização administrativa no alcance dos objetivos maiores desta instituição.

O documento ora proposto, resultado de estudo realizando tanto pela criteriosa comissão designada por Vossa Exceléncia como pelos técnicos desta Fundação, contém:

- a) definição de Sistema de Administração de Empregos e Salários da Instituição, atendendo à legislação, competências legais e organizacionais;
- b) definição da lotação, certa;

tarã
los s
adeg-
ção p
sext-
cia.

Exce-
Dose-
Dist-
Pal-
NES

DE-
CON-
AR-
SA-
CT-
AR-
AR-
BET-

CERTIDÃO

De Certifico presente haver conferido autêncicav
me foi apresentado: dou ló original qu
Maceió, 31 05 de 19 89
Em test.
Tch. Pub. José Roberto Martins Barbosa
Cartório da 2^a Ofício e Mando à fl.

- c) extinção de horas extras incorporadas e disciplinamento de sua concessão;
- d) definição do Tabelo de Salário por nível de escalaridade e sem prejuízo financeiro para nenhuma categoria;
- e) atendimento das exigências legais quanto a pisos salariais, cargas horárias e categorias exigidas por Lei;
- f) extinção de cargos cuja existência é inconcebível tecnicamente;
- g) criação de Quadro Especial para atender casos específicos, em extinção;
- h) estabelecimento de progressão por tempo de serviço e merecimento em todas as categorias;
- i) correção das discrepâncias existentes;
- j) beneficiamento dos servidores atuais;
- l) enquadramento restrito à categoria para o qual o servidor foi contratado.
- m) instituição de reclassificação por concurso interno para preenchimento de vagas;
- n) adoção de concurso público de provas e títulos para admissão de novos servidores;
- o) adoção da Classificação Brasileira de Ocupações - C.B.O. do Ministério do Trabalho para caracterização das categorias constantes da Lotação Geral;
- p) definição da política de pessoal docente;
- q) definição do quadro de Cargos de Confiança, considerando uma adequada estrutura às atuais necessidades administrativas.

Desta forma, Senhor Governador, acreditamos que estará Vossa Excelência dando uma prova incontestável de seu apreço pelos servidores desta instituição, bem como adotando os instrumentos adequados para o desempenho cada vez mais produtivo da administração pública estadual cujo objetivo maior é o de prestar os melhores serviços ao povo.

Certos de contarmos com o apoio de Vossa Excelência, renovamos nossos protestos de apreço e consideração.

PROF. DALMATIANO GAMAS BRAGA
Diretor-Presidente

Excelentíssimo Senhor
Doutor DIVALDO SURUAGA
Digníssimo Governador do Estado de Alagoas
Palácio Marechal Floriano Peixoto
NESTA

RESOLUÇÃO N° 01/85

Estabelece o Sistema de Administração de Empregos e Salários da Fundação Governador Lamenha Filho e adota outras providências.

O Conselho de Administração da Fundação Governador Lamenha Filho do Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso V do artigo 18 do seu Estatuto,

R E S O L V E

TÍTULO I Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Os empregos da Fundação Governador Lamenha Filho passam a integrar o Sistema de Administração de Empregos e Salários, constituídos na conformidade das Normas e Princípios estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho e nesta Resolução.

Artigo 2º - São conceitos básicos do Sistema de Administração de Empregos e Salários, ora instituídos.

- I - Emprego - Conjunto de atividades atribuíveis duradouramente a alguém mediante remuneração certa;
 - II - Categoria - Agrupamento de empregos a que correspondem atribuições de igual natureza e idêntico grau de complexidade;
 - III - Grupo-Atividade - Reunião de categorias funcionais correlacionadas quanto ao nível de formação intelectual e/ou qualificação para o correspondente desempenho.
- § 1º - Ao ocupante de emprego aplicar-se-á o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, observadas as normas estabelecidas neste Resolução.
- § 2º - Os empregos constantes do Quadro de Pessoal têm atribuições caracterizadas pelo disposto na Classificação Brasileira de Ocupações - C.B.O. do Ministério do Trabalho

94

TÍTULO II
Da Estrutura do Quadro de Pessoal

Artigo 3º - As três categorias de cargos na Fundação integram quadros distintos:

- I - Quadro de Cargos Permanentes;
 - II - Quadro de Cargos de Magistério;
 - III - Quadro de Cargos de Confiança.
- § 1º - Os servidores da Fundação perceberão salários discriminados nos Anexos I e II, competindo-lhes a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, excetuadas as categorias de nível superior e/ou regidas por legislação específica.
- § 2º - As categorias de nível superior terão uma jornada de 30 (trinta) horas semanais, excetuadas as profissões regulamentadas por Lei Federal, bem como a categoria de magistério que se regerá na forma desta Resolução.
- § 3º - É vedada a concessão de horas extras, salvo em casos excepcionais, a critério da Presidência, e por prazo não superior a 60 (sessenta) dias em cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, poderá o servidor ter uma jornada de trabalho prorrogada, sendo-lhe, no caso, devidos os acréscimos legais, segundo disposições práticas da Legislação Trabalhista.
- § 4º - No caso específico de servidores ocupantes de atividades de analista clínico, hematologista e hemoterapeuta, não será observado o que estabelece o parágrafo anterior, aplicando-se-lhe o que dispõe o parágrafo 5º.
- § 5º - No caso particular de servidores sujeitos ao regime de escala de trabalho, adotar-se-á o que a legislação trabalhista dispuser especificamente a respeito.

CAPÍTULO I

Dos Cargos Permanentes

Artigo 4º - Os cargos permanentes, estabelecidos no Anexo III, são criados para atender aos objetivos da Instituição, especialmente:

- I - Estudar, elaborar e propor programas e projetos de saúde e ensino;
- II - Definir e aplicar as normas de programação e execução de atividades;
- III - Planejar, organizar, executar, dirigir, avaliar e controlar as atividades de promoção e recuperação da saúde e ensino;
- IV - Promover a capacitação dos Recursos Humanos na área de atuação de saúde e ensino do Estado em todos os níveis;
- V - Programar, construir, equipar e manter estabelecimentos de assistência e ensino na área de saúde;
- VI - Proceder avaliação e pesquisa no campo de saúde;
- VII - Servir de campo de pesquisa, ensino e aperfeiçoamento de profissionais que se dediquem aos estudos de saúde e profissões afins.

Artigo 5º - Os cargos permanentes serão providos por pessoas que possuam qualificação e requisitos regularmente exigidos e que não incorram em acumulação vedada por Lei.

Artigo 6º - O ingresso no Quadro de Cargos Permanentes é feito mediante:

- I - Recrutamento e seleção por concurso público de provas ou de provas e títulos;
 - II - Recrutamento e seleção interna por provas, no caso de acesso às vagas.
- § 1º - O recrutamento de pessoal para preenchimento das vagas ou substituição no Quadro de Cargos Permanentess será coordenado pela Divisão de Recursos Humanos, devidamente aprovado pela Presidência.
- § 2º - As admissões dar-se-ão na referência inicial do Nível correspondente ao emprego, para o qual será promovido o recrutamento.
- § 3º - No caso específico de categorias cujos salários mínimos profissionais são definidos em legislação própria, a admissão se dará na referência igual ou imediatamente superior aos valores dos referidos salários.

Artigo 7º - As mudanças decorrentes de criação, extinção, transformação ou redimensionamento dos cargos previstos no Anexo III, dar-se-ão considerando a expansão, desnecessidades, absolveabilidade ou redimensionamento das ocupações, mediante iniciativa da Presidência, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração desde que homologada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

Artigo 8º - Os empregos de mesma denominação constituirão cate-

CERTIDAO

a Certifico haver conferido o documento que
a presente fotocópia com o original que
me foi apresentado: dou is

Macelé, 31 de 05 de 1989

Em testemunha da verdade

Tel. Piso: 1000 - Ofício: Martina Barbosa

Certidão de 30 dias - Macelé a 05

rias funcionais e estas agrupar-se-ão nos seguintes grupos atividias com respectivos pré-requisitos:

- I - Grupo-Atividade de Nível Elementar (NEL)
a) saber ler, escrever e contar;
b) comprovar conhecimentos específicos exigidos para a categoria;

II - Grupo-Atividade de Nível Fundamental (NIF)

- a) possuir escolaridade completa de 1º grau;
b) comprovar conhecimentos específicos exigidos para a categoria.

III - Grupo-Atividade de Nível Médio (NME)

- a) possuir escolaridade completa de 2º grau;
b) possuir formação especial exigida para a categoria de nível de 2º grau ou, quando for o caso, comprovar treinamento ou habilidades específicas para a categoria.

IV - Grupo-Atividade de Nível Superior Curta Duração (NSC)

- a) possuir diploma de curso de nível superior de curta duração exigido para o exercício da profissão específica na categoria, expedido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida;
b) comprovar conhecimentos específicos para a categoria.

V - Grupo-Atividade de Nível Superior de Duração Plena (NSP)

- a) possuir diploma de ensino superior exigido para o exercício da profissão especificada na categoria, expedido por instituição de ensino superior devidamente reconhecida;
b) comprovar conhecimentos específicos para a categoria.

§ 1º - A cada categoria funcional corresponde carreira escalonada representada por três (3) classes, sendo a primeira classe com seis (6) referências e a segunda e terceira com cinco (5) referências cada, as quais constituirão a linha natural de progressão do servidor, exceto a da categoria de magistério que se regerá pelo que dispõe o Art. 10.

Artigo 9º - Os servidores que não atenderem aos requisitos de encadramento estabelecidos nesta Resolução, bem como optarem pela permanência na situação atual, comporão um Quadro Especial, sendo as respectivas vagas extintas à medida que seus ocupantes se desvincularem das suas funções, respeitando-se os direitos adquiridos, inclusive os estabelecidos em tabelas atualmente em vigor.

Artigo 10 - O quadro de cargos de magistério será integrado pelas seguintes classes:

- I - Professor Titular;
II - Professor Adjunto;
III - Professor Assistente;

IV - Professor Auxiliar.

§ Único - Cada classe compreenderá 4 (quatro) referências numerátorias, excetuando-se a de professor titular com a referência (Anexo II).

Artigo 11 - A progressão vertical e outras situações que se agridem serão regidas de acordo com o Regimento Interno da Escola de Ciências Médicas.

Artigo 12 - O professor integrante da carreira de magistério ficará submetido a um regime base de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, podendo, de acordo com o que dispõe o Regimento da Escola de Ciências Médicas, ter os seguintes regimes de trabalho:

- I - 40 horas semanais de trabalho;
II - Dedicação exclusiva, com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho e proibição de exercer outra atividade remunerada, pública ou privada.

§ Único - Sem prejuízo dos encargos de magistério, será permitido ao docente a dedicação exclusiva:
a) a participação em órgão de deliberação coletiva de classe ou relacionado com as funções de magistério;
b) o desempenho eventual de atividade de natureza científica, técnica ou artística, destinada à difusão ou aplicação de idéias e conhecimentos;
c) participação em comissões julgadoras ou verificadoras relacionadas com o ensino ou a pesquisa.

CAPÍTULO II

Dos Cargos de Confiança

Artigo 13 - Os cargos de comissão ou funções gratificadas do Fundação, para o exercício de direção e assessoramento, conforme estabelecido no Anexo IV, são de estrita confiança e seus ocupantes podem ser dispensados a qualquer momento pela autoridade competente.

Artigo 14 - Servidores do Quadro de Cargos Permanentes poderão exercer funções gratificadas ou cargos comissionados.

§ Único - Não constitui alteração contratual o fato do servidor do Quadro de Cargos Permanentes ser designado para o exercício de cargo de confiança, e ao ser dispensado, retornar ao Quadro de Cargos Permanentes.

Artigo 15 - As alterações com extinção, transformação ou criação de cargos de confiança dependem de aprovação do Conselho de Administração e homologação do Chefe do Poder Executivo Estadual.

Artigo 16 - O provimento dos cargos de confiança se dará:

- I - Pelo Governador do Estado o cargo de Presidente da Fundação Governador Lauro Filho e os de Diretor e Vice-Diretor da Escola de Ciências Médicas, respeitados os dispositivos estatutários e regimentais daquela Instituição de ensino superior.

II - Pelo Presidente, para os demais cargos.

- § 1º - O salário do Presidente será o correspondente ao Nível de Secretário de Estado de acordo com o que dispõe o Estatuto da Fundação Governador Lauro Filho.

§ 2º - O salário do Diretor da Escola de Ciências Médicas será o correspondente ao valor base de NE-5 da Tabela de vencimentos do Estado, acrescido de 10% (dez por cento) para gratificação de representação.

§ 3º - Os salários dos demais Diretores são definidos pela tabela do Estado correspondente ao valor base de NE-5.

§ 4º - O salário do Vice-Diretor da Escola de Ciências Médicas é o correspondente ao valor base de NE-2.

§ 5º - Os ocupantes de cargos de Coordenadores e Chefes de Departamentos da Escola de Ciências Médicas, escochados conforme o que estatui o Regimento daquela Unidade, receberão uma gratificação de magistério correspondente a 15% (quinze por cento) e a 10% (dez por cento) do salário pago à função de Diretor da referida Unidade, respectivamente.

§ 6º - Os demais cargos de confiança terão salários estabelecidos no Anexo IV.

§ 7º - É permitido ao empregado do Quadro de Cargos Permanentes, quando designado para o exercício de cargo em comissão, a opção pelo salário estabelecido contratualmente, mais 20% (vinte por cento) do salário do cargo em comissão.

§ 8º - As funções gratificadas, somente concedidas a servidores do Quadro de Cargos Permanentes, terão valores estabelecidos na tabela do Quadro de Cargos de Confiança, os quais se acrescem ao percebido pelo ocupante incidindo, também, sobre eles os descontos da Previdência Social.

§ 9º - O servidor da Categoria de motorista, designado para atender aos serviços de representação do Presidente, no limite de dois, terá uma gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do seu salário, pela prestação de seus serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva enquanto permanecer no exercício desta função.

§ 10º - O servidor da categoria de motorista, designado para atender aos serviços de representação do Diretor da Escola de Ciências Médicas, terá uma gratificação correspondente a 80% (oitenta por cento) de seu salário pela prestação de seus serviços em regime de tempo integral e dedicação exclusiva enquanto permanecer no exercício desta função.

TÍTULO III

Do Acesso

Artigo 17 - Acesso é a movimentação do servidor de uma referência para outra que lhe seja imediatamente superior, dentro do mesmo nível, ou mediante reclassificação, da categoria funcional em que se acha para a referência de retribuição pecuniária equivalente ou imediatamente superior de outra categoria a que correspondam atribuições de maior grau de complexidade e para cuja exercício se impõe qualificação de mais elevado grau de escolaridade.

Artigo 18 - O acesso dar-se-á mediante:

- a) promoções horizontal e vertical;
b) reclassificação.

CAPÍTULO I
Das Promoções

Artigo 19 - As promoções obedecerão a critério de tempo de serviço ou de merecimento.

§ 1º - A promoção horizontal é a passagem do servidor da referência em que se encontre para a que lhe seja imediatamente superior, dentro da mesma classe.

§ 2º - A promoção vertical é a passagem de servidor,

Última referência
inicial da classe
Artigo 20 - A pro-
cada servidor, a
ferência, conta-
sia na sua cate-
goria
§ 1º
ra efeito de pro-
tectores e c-
ras referências
§ 2º
sempre de ati-
Armando Lages,
Unidade, para p-
rifado especial
§ 3º (oitenta e
fo anterior.
§ 3º
du interstício
das atribuições
- § 4º
tivo, os afast-
mentes a férias
correspondentes
convocação mil-
lai, e licen-
ano.

§ 3º
pende-se-a tam-
to neste artigo
data do returno
de ocupado.
Artigo 21 - Em
do servidores pa-
rior dentro de
Anexo V.

Artigo 22 - Sa-
ta e cinco) di-
§ 3º, 4º e 5º di-
sido promovida
promoção por
Artigo 23 - A
percentual de-
cional e dan-
crescente de
dade, pon-
rios previsto
§ 3º
aplicar-se-s-
ções para o
Artigo 24 - A
não servindo
Artigo 25 - E
consecutivas.
Artigo 26 - C-
ção idêntica
to, terá pri-
ção. Se per-
dere e, se i-

Artigo 27 -
vez do qual
que se encon-
cão e/ou arri-
cia ou cria-
tinaria cincu-
cação e cinc-
tabelicado n-
rã, iniciala-
ero fracion-
para as vagas
fracção para
vagas não pa-
das ao recrui-
mento consta-

CE 11 D A U
Certifico haber certificado original que
me lo presentó folleto.com.br em 19 de
Maio de 2012 para fins de verificação.
Em 19 de Maio de 2012
Tal P.R.B. José Roberto Marinho Botelho
OAB/RJ 37.000

última referência da classe em que se encontre para a referência inicial da classe imediatamente superior do mesmo nível.

Artigo 20 - A promoção por tempo de serviço será automática para cada servidor, após cumprido o período de permanência em cada referência, contado seu tempo de serviço a partir da data da admissão na sua categoria, na Fundação.

§ 1º - O período de permanência em cada referência, para efeito de promoção por tempo de serviço, corresponderá a 730 (setecentos e trinta) dias corridos, exceto para as duas primeiras referências da Classe A, cujo período de permanência será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

§ 2º - Ao servidor da Fundação, quando no efetivo desempenho da atividade de plantonista na Unidade de Emergência Dr. Armando Lages, considerando as características especiais dessa Unidade, para promoção por tempo de serviço, aplicar-se-á um período especial de permanência em cada referência correspondente a 85% (oitenta e cinco por cento) do tempo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º - Apenas se computará, para fins de cumprimento do interstício em cada referência, o tempo de efetivo exercício das atribuições próprias do emprego ocupado.

§ 4º - Computar-se-ão, para fins do disposto neste artigo, os afastamentos pelos períodos estabelecidos em Lei concernentes a férias, casamento, luto, licença de gestação, bem como correspondentes a exercícios de cargos em comissão na Fundação, convocação militar, prestação de outros serviços obrigatórios por lei, e licença para tratamento de saúde até 30 (trinta) dias por ano.

§ 5º - Ocorrendo a suspensão do efetivo exercício, suspender-se-á também a contagem do tempo para o interstício previsto neste artigo, continuando-se a computação apenas a partir da data do retorno do servidor ao desempenho do emprego efetivamente ocupado.

Artigo 21 - Entende-se por promoção por merecimento a passagem do servidor para a referência que lhe seja imediatamente superior dentro do mesmo nível segundo os critérios estabelecidos no Anexo V.

Artigo 22 - Satisfeita o interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, apurado conforme as disposições dos parágrafos 3º, 4º e 5º do artigo 20, contados a partir da data em que haja sido promovido por tempo de serviço, o servidor concorrerá à promoção por merecimento.

Artigo 23 - A promoção por merecimento se efetivará dentro do percentual de 50% (cinquenta por cento) para cada categoria funcional e dar-se-á, obrigatoriamente, por atendimento à ordem decrescente de pontos obtidos na avaliação dos critérios de assiduidade, pontualidade, eficiência e aptidão, conforme os critérios previstos no Anexo V.

§ Único - Independentemente do número de empregos, aplicar-se-á o percentual estabelecido, arredondando-se as frações para o inteiro imediatamente superior.

Artigo 24 - A avaliação diz respeito ao período a que se referir, não servindo como parâmetro para os próximos.

Artigo 25 - É vedado ser deferido a um mesmo servidor promoções consecutivas pelo critério de merecimento.

Artigo 26 - Quando houver dois ou mais servidores com classificação idêntica na lista para promoção, pelo critério de merecimento, terá prioridade o que tiver maior tempo de serviço na Fundação. Se persistir o empate prevalecerá o maior nível de escolaridade, e, se isto não bastar, o mais idoso terá preferência.

CAPÍTULO II

Da Reclasseificação

Artigo 27 - A reclasseificação se dará por concurso interno através do qual o servidor poderá passar de uma categoria funcional em que se encontre para outra que exija maiores níveis de qualificação e/ou grau de instrução.

§ 1º - Sempre que ocorrerem vagas em virtude de vacância ou criação de empregos, a Fundação Governador Lauro Filho deverá cincuenta por cento (50%) para preenchimento por reclasseificação e cinquenta por cento (50%) pelo processo de recrutamento estabelecido no Inciso 1º do Art. 6º.

§ 2º - Quando existir somente uma vaga, esta se destina à, inicialmente, para a reclasseificação.

§ 3º - No caso de divisão das vagas, se encontrar número fracionado, o arredondamento para o inteiro somente se dará para as vagas destinadas à reclasseificação, não se considerando a fração para recrutamento externo.

§ 4º - Após realizado o processo de reclasseificação, as vagas não preenchidas serão acrescidas ao número de vagas destinadas ao recrutamento por concurso público.

§ 5º - A Fundação, através de Edital circunstanciado do qual constem provas, respectivos programas e critérios de avalia-

ção, divulgará o número de empregos existentes por categoria, convocando os servidores a preenchê-las mediante reclasseificação e firmando prazo de inscrição e necessários exames seletivos.

Artigo 28 - No caso de acesso mediante reclasseificação, o servidor passará a exercer emprego de nova denominação contemplando-lhe, neste caso, a referência em que o salário seja igual ou superior ao da referência em que se encontrava no emprego anterior.

TÍTULO IV

Enquadramento

Artigo 29 - Os atuais servidores do Quadro de Cargos Permanentes serão enquadrados na nova estrutura estabelecida nesta Resolução.

Artigo 30 - O servidor será enquadrado conforme estabelece esta Resolução e dependerá de processo de enquadramento aprovado por Comissão Especial designada pelo Governador do Estado de Alagoas.

§ Único - A composição da Comissão estabelecida, neste artigo ficará a critério do Chefe do Poder Executivo do Estado, integrando-a, obrigatoriamente, um representante da Associação dos Servidores da Fundação Governador Lauro Filho.

Artigo 31 - O servidor será enquadrado na categoria para a qual é atualmente contratado, que comprove atender às exigências legais específicas da categoria e constantes desta Resolução.

§ Único - O servidor que, no processo de enquadramento, não atender às exigências desta Resolução, deverá ser enquadrado em outra categoria para a qual se habilitar, sem prejuízo de seu salário.

Artigo 32 - O servidor será enquadrado na referência que corresponda ao seu tempo de serviço na Fundação ou, se for o caso, na Referência à que corresponda salário igual ou imediatamente superior ao que percebe no momento do enquadramento.

TÍTULO V

Das Disposições Transitórias e Finais

Artigo 33 - Os ocupantes de categorias extintas pela presente Resolução serão enquadrados em novas categorias com características semelhantes às anteriormente ocupadas, respeitadas as disposições desta Resolução.

Artigo 34 - No enquadramento serão equiparados pelo maior salário os servidores que exercem funções idênticas e percebam salários de iguals cuja diferença de tempo de serviço efetivo na função não seja superior a dois anos.

Artigo 35 - O enquadramento preliminar será publicado no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

Artigo 36 - Os servidores que, em decorrência da presente Resolução e do respectivo enquadramento, se sentirem prejudicados, é assegurado o direito de, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, interpor recurso escrito para a Comissão Especial do enquadramento.

§ Único - Esgotado o prazo de interposição de recurso tem que o interessado haja se manifestado expressamente na forma prevista, considerar-se-á, em relação ao mesmo, o enquadramento como definitivo.

Artigo 37 - Interposto tempestivamente, o recurso será, no prazo de 60 (sessenta) dias, apreciado pela Comissão.

Artigo 38 - Denegado o recurso pela Comissão e não conformado o servidor, caberá novo recurso, no prazo de 15 (quinze) dias ao Conselho de Administração que decidirá terminativamente.

Artigo 39 - Os servidores que, por ocasião do enquadramento, se encontrares colocados à disposição de outros órgãos, com ônus para estes ou, encontrarem-se com os contratos de trabalho suspensos, só terão o seu enquadramento efetivado quando do seu retorno à Função.

Artigo 40 - As alterações do contrato de trabalho, decorrentes do enquadramento do pessoal, serão anotadas na Carteira de Trabalho, conforme dispufer a legislação trabalhista.

Artigo 41 - Para atender às necessidades do pré-enquadramento, o Anexo III Letação Geral - poderá ser reajustado mediante aprovação do Conselho de Administração e homologação do Chefe do Poder Executivo do Estado.

Artigo 42 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, obedecidas as normas da legislação trabalhista e os princípios gerais que norteam o Direito do Trabalho.

Artigo 43 - Esta Resolução entra em vigor após homologação do Chefe do Poder Executivo Estadual e publicação no Diário Oficial do Estado tendo seus efeitos financeiros vigência a partir de 01 de janeiro de 1985.

Artigo 44 - Revogam-se as Resoluções em contrário, ressalvadas as disposições asseguradas por esta Resolução.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAURO FILHO, em Maceió, Capital do Estado de Alagoas, em 08 de janeiro de 1985.

Presidente
PROF. Djalma Gama Bréda

VERIFICAÇÃO
a Certifico haver conferido o autentico
me presentes fotocópia com o original que
me foi apresentado: dou 16 de 1969
Macapá, 31 de 1969 da verdade
Em testemunha: José Roberto Martins Barbosa
Trib. Pub. José Roberto Martins Barbosa
Cargente do 2º Ofício - Macapá 31/12/69

ANEXO I

Tabela Geral de Salários por Níveis, Classes e Referências

NÍVEIS	CLASSES	REFERÊNCIAS					
		I	II	III	IV	V	VI
NEL	A	166.560	174.888	183.632	192.814	202.455	212.577
	B	223.206	234.367	246.085	258.389	271.309	—
	C	244.874	299.118	314.074	329.717	346.268	—
NIF	A	256.950	269.798	283.187	297.452	312.324	327.941
	B	344.338	361.554	379.632	398.614	418.344	—
	C	439.472	461.445	484.318	500.143	524.181	—
NME	A	360.000	304.000	366.375	394.904	624.649	655.881
	B	688.675	723.109	759.265	797.228	837.089	—
	C	818.944	922.891	969.036	1.017.487	1.068.362	—
NSP	A	443.624	621.074	936.937	983.784	1.012.973	1.084.622
	B	1.138.859	1.195.795	1.255.585	1.318.364	1.384.283	—
	C	1.453.497	1.526.177	1.602.480	1.682.604	1.766.734	—
NMP	A	541.779	758.490	1.080.737	1.134.774	1.191.513	1.251.088
	B	1.313.643	1.379.325	1.448.291	1.520.705	1.596.741	—
	C	1.676.578	1.760.407	1.848.427	1.940.848	2.037.891	—

ANEXO II

TABELA GERAL DE SALÁRIOS POR CATEGORIA E REFERÊNCIAS PARA O MAGISTÉRIO, 20 HORAS.

CAT./REF.	I	II	III	IV
AUXILIAR	986.885	1.032.667	1.080.737	1.131.211
ASSISTENTE	1.244.332	1.306.549	1.371.876	1.440.470
ADJUNTO	1.584.517	2.663.743	1.746.930	1.834.277
TITULAR	2.017.705	—	—	—

OBS: Para os regimes de 40 (quarenta) horas semanais e de 40 (quarenta) horas semanais com dedicação exclusiva aplicar-se-ão os percentuais de 100% (cem por cento) e 130% (cento e trinta por cento) sobre o salário do regime de 20 (vinte) horas, respectivamente.

ANEXO III

LOTAÇÃO GERAL DO QUADRO DE CARGOS PERNAMENTES
POR CATEGORIA E RESPECTIVO C.B.O.

1. GRUPO-ATIVIDADE NÍVEL ELEMENTAR (NEL)

CATEGORIA	C.B.O.	LOTAÇÃO
1.1. ASCENSORISTA	5.51.50	17
1.2. CONTÍNUO	5.99.70	23
1.3. COPIERO	5.32.65	61
1.4. COSTUREIRO	7.95.10	7
1.5. COZINHEIRO	5.31.10	21
1.6. LAVADOR/PASSADOR	5.60.10	36
1.7. SERVENTE DE OBRAS	9.39.20	3
1.8. SERVICAL	5.52.80	187
1.9. VIGIA	5.83.30	2
TOTAL		357

2. GRUPO-ATIVIDADE NÍVEL FUNDAMENTAL (NIF)

CATEGORIA	C.R.O.	LOTAÇÃO
2.1. ATENDENTE DE ENFERMAGEM	0.72.20	291
2.2. AUXILIAR DE ANATOMIA	9.42.20	1
2.3. AUXILIAR DE DESENHO GERAL	0.38.05	1
2.4. AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	3.93.10	222
2.5. AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	3.91.30	4
2.6. AUXILIAR DE ESTATÍSTICA	3.99.20	2
2.7. AUXILIAR DE FISIOTERAPIA	0.76.90	6
2.8. AUXILIAR DE LABORATÓRIO	5.99.75	16
2.9. AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	8.45.70	10
2.10. CARPINTERO	9.54.10	2
2.11. ELÉTRICISTA	8.55.10	10
2.12. ELÉTRICISTA DE REFRIGERAÇÃO	0.35.50	1
2.13. ENCANADOR	8.71.05	5
2.14. ESTUDADOR DE GESSO	9.51.65	1
2.15. INSPECTOR DE ALUNOS	8.51.90	5
2.16. LANTERNERO/SOLDADOR	8.72.10	1
2.17. MARCENARIO	8.11.10	3
2.18. MOTORISTA "A"	9.85.35	31
2.19. OPERADOR DE CXIGENIO	8.69.20	5
2.20. PEDREIRO	9.51.10	11
2.21. PINTOR	9.31.20	5
2.22. PINTOR DE AUTOS	9.39.60	1
2.23. ZELADOR	5.51.20	1
TOTAL		636

3. GRUPO-ATIVIDADE NÍVEL MÉDIO (NME)

CATEGORIA	C.R.O.	LOTAÇÃO
3.1. AGENTE ADMINISTRATIVO	3.11.20	56
3.2. AUXILIAR DE BIBLIOTECA	3.95.20	1
3.3. AUXILIAR DE COMUNICAÇÃO	1.59.90	6
3.4. AUXILIAR DE CONTABILIDADE	5.31.15	6
3.5. AUXILIAR DE ENFERMAGEM	0.72.10	216
3.6. BIOTERISTA	6.49.90	1
3.7. DATILOGRAFO	3.23.20	4
3.8. DIGITADOR	3.42.40	1
3.9. ELETROTÉCNICO	0.34.05	1
3.10. MECÂNICO	8.43.20	4
3.11. MECANÓGRAFO	5.25.20	1
3.12. MOTORISTA "B"	9.85.35	1
3.13. OPERADOR DE CÂMARA ESCURA	0.77.20	6
3.14. OPERADOR DE ELETROENCEFALÓGRAFO	0.77.40	2
3.15. OPERADOR DE ELETROCARDIÓGRAFO	0.77.50	5
3.16. OPERADOR DE IMPRESSORA OFF-SET	9.22.40	2
3.17. OPERADOR DE MÁQUINA DUPLICADORA	3.99.50	4
3.18. OPERADOR DE RAIO X	0.77.20	16
3.19. PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	0.84.20	1
3.20. RECEPCIONISTA	3.94.10	33
3.21. SUPERVISOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO	0.39.45	2
3.22. TÉCNICO DE CONTABILIDADE	0.30.20	2
3.23. TÉCNICO DE ESTATÍSTICA	0.30.30	1
3.24. TÉCNICO DE FISIOTERAPIA	0.76.90	5
3.25. TÉCNICO DE LABORATÓRIO	8.31.40	3
3.26. TÉCNICO DE MANUTENÇÃO	0.35.90	1
3.27. TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO	0.35.50	2
3.28. TELEFONISTA	3.80.20	9
TOTAL		422

4. GRUPO-ATIVIDADE NÍVEL SUPERIOR DE CURTA DURAÇÃO (NSC)

CATEGORIA	C.B.O.	LOTAÇÃO
4.1. FISIOTERAPÊUTA	0.76.20	8
4.2. FONOAUDIOLOGO	0.79.15	1
4.3. TERAPÊUTA OCUPACIONAL	0.76.30	1
TOTAL		10

5. GRUPO-ATIVIDADE NÍVEL SUPERIOR PLENO (NSP)

CATEGORIA	C.B.O.	LOTAÇÃO
5.1. ADVOGADO	1.21.10	1
5.2. ANALISTA DE SISTEMA	0.83.20	1
5.3. ASSISTENTE SOCIAL	1.93.10	29
5.4. BIBLIOTECÁRIO	1.91.20	1
5.5. CONTADOR	1.10.10	1
5.6. ECONOMISTA	0.91.10	1
5.7. ENFERMEIRO	0.71.10	42
5.8. ENGENHARO	0.21.10	2
5.9. FARMACÊUTICO/BIOQUÍMICO	0.67.10	1
5.10. FÍSICO	0.12.10	1

Nº 13

DESIDA
Certifico haver conferido autêntico
a presente fotocópia com o original que
me foi apresentado: dou fé
Maceló, 23 de 05 de 1989
Em testemunha da verdade
Tch. Pib. José Roberto Martins Barbosa
Cartório de 8º Ofício - Maceló - RJ

28
17

CATEGORIA	C.R.O.	LOTAÇÃO
5.11. MEDICO	0.61.05	287
5.12. NUTRICIONISTA	0.68.10	9
5.13. ODONTOLOGO	0.63.10	11
5.14. PSICÓLOGO	1.94.10	6
5.15. SOCIOLOGO	1.92.20	1
5.16. TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	0.92.20	2
5.17. TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	1.49.00	1
5.18. VETERINÁRIO	0.65.10	1
TOTAL		398

6. GRUPO-ATIVIDADE MAGISTÉRIO

CATEGORIA	C.B.O.	LOTAÇÃO
6.1. PROFESSOR TITULAR	1.37.90	61
6.2. PROFESSOR ADJUNTO	1.37.90	64
6.3. PROFESSOR ASSISTENTE	1.37.90	100
6.4. PROFESSOR AUXILIAR	1.37.90	125
TOTAL		350

QUADRO ESPECIAL

CATEGORIA	C.B.O.	LOTAÇÃO
7.1. ADMINISTRADOR DE EDIFÍCIO	5.51.15	4
7.2. ADMINISTRADOR HOSPITALAR	0.92.90	1
7.3. ASSISTENTE DE OBRAS	7.01.90	2
7.4. ASSISTENTE TÉCNICO	2.14.90	9
7.5. CONSULTOR JURÍDICO	1.93.90	2
7.6. MESTRE DE OBRAS	7.01.83	1
7.7. TÉCNICO EM PLANEJAMENTO	0.91.30	1
TOTAL		20

TOTAL GERAL. 2.193

ANEXO IV

QUADRO E TABELA DOS CARGOS DE CONFIANÇA

CARGOS	SÍMBOLO	QUANT.	SALÁRIO
CARGOS EM COMISSÃO			
1. DIRET	ND	01	
2. DIRETOR DA ESMAL	ND-5	01	
3. DIRETÓRIO DE UNIDADES DE SAÚDE	ND-5	03	
4. DIRETOR ADMINISTRATIVO	ND-5	01	
5. DIRETOR FINANCEIRO	ND-5	01	
6. VICE-DIRETOR DA ESMAL	ND-2	01	
7. CHEFE DE CONSULTORIA JURÍDICA	C-1	01	1.780,00
8. ASSESSOR TÉCNICO	C-1	04	1.780,00
9. CHEFE DE CARTEIRA	C-1	01	1.780,00
10. CHEFE DE DIVISÃO DE SAÚDE	C-2	03	1.500,10
11. CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA DE UNIDADE DE SAÚDE	C-2	03	1.500,10
12. SECRETÁRIO GERAL DA ESMAL	C-2	01	1.500,10
13. ASSESSOR DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA	C-3	02	1.404,00
14. ASSESSOR DA DIRETORIA FINANCEIRA	C-3	02	1.302,60
15. CHEFE DA DIVISÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA	C-3	02	1.404,00
16. CHEFE DA DIVISÃO DA DIRETORIA FINANCEIRA	C-3	02	1.404,00
17. SECRETÁRIO GERAL DE INTRAD	C-4	03	1.249,00
18. CERTIFICADOR TÉCNICO DE UNIDADE	C-4	10	1.212,70
19. ADMINISTRADOR DE EDIFÍCIO	C-4	04	1.212,70
SUB-TOTAL	///	46	
FUNÇÕES GRATIFICADAS			
1. CHEFE DE SEÇÃO	F-1	24	250,00
2. CHEFE DE SERVIÇO TÉCNICO DE SAÚDE	F-1	34	250,00
3. SECRETÁRIO DE DIRETORIA	F-2	14	170,00
4. CHEFE DE DIRETOR	F-2	68	170,00
5. SECRETARIA ADMINISTRATIVA	F-3	33	170,00
SUB-TOTAL	///	171	
TOTAL		219	

ANEXO V

NORMAS DE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

1. DOS ASPECTOS PRELIMINARES

Este Anexo, conforme o Artigo 23 da Resolução nº 01/65 do Conselho de Administração da Fundação Governador Lauro de Freitas, define as normas de proceder a avaliação dos critérios de assiduidade, pontualidade, eficiência e aptidão dos servidores para promoção por merecimento.

2. DOS ASPECTOS CERIAIS

2.1 As avaliações para promoção por merecimento dar-se-ão pelos chefes imediatos dos servidores avaliados.

2.2 No caso de transferência de servidores, o mesmo corresponde à promoção através das avaliações realizadas pela chefia do setor onde o servidor esteve subordinado por maior tempo no período correspondente à avaliação.

2.3 O Presidente da Fundação designará Comissão de Avaliação, composta por cinco (5) membros para funcionar durante o último trimestre do ano civil.

2.3.1 A Comissão será presidida pelo Diretor Administrativo.

2.3.2 A Comissão compete planejar, coordenar, supervisionar e controlar o processo de avaliação de promoção por merecimento.

2.3.3 A Comissão, após cumpridas suas atribuições, enviará, para os devidos fins, à Divisão de Recursos Humanos, a documentação que compõe o processo de avaliação.

2.3.4 As reuniões da Comissão terão caráter reservado, bem como toda documentação utilizada no processo.

3. DA AVALIAÇÃO

3.1. Para apuração de mérito dos servidores e consequente classificação para promoção por merecimento serão incluídos os fatores enumerados a seguir:

3.1.1. Fatores objetivos

a) exercício em cargo de Chefia no período de apuração do mérito: 03 pontos;

b) exercício em cargo de Chefia, em substituição de titular no período da apuração do mérito: 02 pontos;

c) assiduidade absoluta que compreende a frequência integral do servidor no período, com valor máximo de 75 (setenta e cinco) pontos, dos quais se deduzirão cada dia de afastamento conforme esta tabela:

AFASTAMENTO POR	PONTOS A SUBTRAIR
Afastamento sem ônus	01 ponto por dia
Contrato suspenso	01 ponto por dia
Licença p/ tratamento de saúde (após 15 dias)	01 ponto por dia
Intrado tardia	01 ponto por dia
Saída antecipada	01 ponto por dia
Falta injustificada	10 pontos por dia

d) escolaridade, compreendendo a conclusão dos seguintes graus:

NÍVEL DE ESCOLARIDADE CONCLUIDA E CONFIRMADA	PONTOS A ATRIBUIR CUMULATIVAMENTE
Até o 1º Série do 1º grau	10 pontos
1º grau completo	15 pontos
2º grau ou equivalente	05 pontos
Superior ou equivalente	05 pontos
Não graduado	05 pontos

e) participação do servidor no período de apuração em comissões, formalmente designadas:

TIPO DE PARTICIPAÇÃO	PONTOS A SEREM ATRIBUÍDOS CUMULATIVAMENTE
Comissões Técnicas	05 pontos por Comissão
Comissão de Sindicância	02 pontos por Comissão
Comissão de Inventários	01 ponto por Comissão
Comissão de Balanço	01 ponto por Comissão
Outras Comissões	01 ponto por Comissão

CERTIDAO

Declaro, haver conferido a presente fotocópia com o original que
me foi apresentado: dou la

Macol. B) de 05 de 1989

Em test^o

Tel. Pib. José Roberto Martins Barbosa

Certidão de a/o Ofício - Mato Grosso

3.1.2. Fatores subjetivos

FA TORES DE AVALIAÇÃO	PONTOS A SEREM ATRIBUÍDOS	
	DÉ	A
ASSIDUIDADE Relativa (permanência no local de trabalho)	0	10 pontos
ANALISE (capacidade de examinar, estudar e emitir opinião em qualquer nível)	0	10 pontos
COMUNICAÇÃO (capacidade de expor e transmitir ideias)	0	10 pontos
CONHECIMENTO DO TRABALHO (domínio das normas, regulamentos, técnicas e procedimentos)	0	10 pontos
COOPERAÇÃO (disposição em colaborar para a realização de outras atividades que não são suas)	0	10 pontos
DISCIPLINA (cumprimento de normas, regulamentos, observância de postura e comportamento compatível com o trabalho)	0	10 pontos
DISCRICAO (capacidade de comedimento demonstrada no exercício das atividades desenvolvidas ou em razão delas).	0	10 pontos
INICIATIVA (capacidade de agir prontamente, em situações imprevistas, solucionando ou apresentando soluções para o problema)	0	10 pontos
ORDENICIDADE (capacidade de ordenamento na realização de tarefas ou trabalhos)	0	10 pontos
RELACIONAMENTO PESSOAL (capacidade de manter boa convivência no ambiente de trabalho e com os usuários dos serviços prestados pela Fundação)	0	10 pontos
RENDIMENTO DE TRABALHO (volume de trabalho considerando-se prazos e padrões de qualidade)	0	10 pontos
APRESENTAÇÃO PESSOAL (cuidado com as atitudes ao ambiente de trabalho e a aparência física)	0	10 pontos
CRIATIVIDADE (capacidade de criar novas instrumentos de trabalho, adaptação de equipamentos e ferramentas, rotinas, processamento, métodos, racionalização de trabalho, simplificações e desburocratização)	0	10 pontos

3.2. O limite máximo de obtenção de pontos previstos no item 3.1.1. será de 140 (cento e quarenta), e na apuração geral dos pontos, adotar-se-á a ponderação dos mesmos, aplicando-se os pesos 2 (dois) e 1 (um) para os pontos obtidos nos itens 3.1.1. e 3.1.2., respectivamente.

3.3. A avaliação do desempenho de cada servidor será realizada a cada ano civil pelo Chefe ou Responsável imediato, com a assinatura do avaliado.

3.4. Serão utilizados formulários no sistema de avaliação dos servidores da Fundação, assim denominados:

- a) FORMULÁRIO DE INFORMAÇÃO (F-A)
- b) FORMULÁRIO DE APURAÇÃO (F-B)
- c) RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E DESEMPENHO (F-C)
- d) CLASSIFICAÇÃO DE SERVIDORES PARA PROMOÇÃO (F-D)

3.4.1. O formulário de informações (F-A) objetiva permitir que a Comissão encarregada de apurar e mensurar os dados para as promoções horizontais possa:

- a) identificar o servidor;
- b) mensurar o nível de escolaridade alcançada;
- c) verificar a progressão do servidor na Fundação;
- d) medir a participação em trabalhos especiais;
- e) controlar a transferência de uma para outra Unidade;
- f) registrar o exercício de cargos em Chefia e respectivas substituições;
- g) registrar afastamentos, licenças, faltas, entradas tardias e saídas antecipadas.

3.4.2. O Formulário de Apuração (F-B) objetiva avaliar o desempenho e comportamento do servidor, ao longo de 365 dias (um ano) de serviços prestados...

3.4.3. O Relatório de Avaliação do Mérito e Desempenho é emitido em 2 (duas) vias. A 1º via fica arquivada no Órgão de pessoal da Administração. A 2º via é encaminhada ao Presidente para supervisão. O Órgão de pessoal providencia tantas cópias quanto necessárias para chefes imediatos e ciência dos respectivos servidores, além de publicar no Quadro de Avisos, uma das cópias.

3.5 METODOLOGIA DA APURAÇÃO

A avaliação dos servidores para promoção por merecimento, compreende mérito e desempenho, com base neste Anexo e mediante utilização dos Formulários F-A, F-B e F-C. Para apuração total de pontos para a lista classificatória anual, adotar-se-á o seguinte modelo:

AVALIAÇÃO ANUAL DE MÉRITO E DESEMPENHO	= AD
MÉRITO	= Mt
DESEMPENHO	= D
PONTOS OBTIDOS	= N

3.6 FA TORES DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

Os pontos a serem atribuídos pela chefia imediata do servidor têm a seguinte graduação:

- 0 Ponto - Absoluta nulidade do servidor
- 2 Pontos - Ocorre raramente, tanto que é difícil notar
- 4 Pontos - Ocorre somente quando está sendo observado
- 6 Pontos - Ocorre normalmente, sem maior ou menor dedicação
- 8 Pontos - Ocorre frequentemente, com boa vontade e dedicação
- 10 Pontos - Ocorre sempre, com extrema vontade e dedicação.

3.7 O avaliador é o chefe imediato do servidor, sendo responsável pela avaliação o dirigente do Órgão. É necessário que o dirigente reúna sua equipe mais direta e promova um trabalho de conscientização, enfatizando a importância do papel de quem vai avaliar, a responsabilidade do avaliador e a imparcialidade com que tem que agir.

3.7.1. São responsabilidades diretas e características do Avaliador:

- a) prestar junto aos seus subordinados todos os esclarecimentos quanto às normas e quanto aos objetivos da avaliação do mérito e desempenho, evitando a intranquilidade decorrente da má interpretação do regulamento e dos procedimentos da avaliação;
- b) saber que se espera dele uma avaliação justa e fiel aos objetivos pretendidos com o sistema de progressão, pois é o avaliador o principal agente da concretização adequada do pretendido;
- c) manter o caráter reservado das avaliações;
- d) conhecer integralmente o trabalho executado por aqueles que estão sob sua supervisão e/ou orientação;
- e) ser bom observador, respeitando as diferenças individuais do pessoal avaliado;
- f) ter conhecimento dos objetivos do sistema de avaliação;
- g) possuir natureza emocional suficiente para ser objetivo e fiel ao retratar e apreciar o avaliado.

3.7.2. Erros que podem ser evitados pelo avaliador:

- a) efeito de Halo: consiste em julgar o servidor por único aspecto ou mera impressão geral que se tem a seu respeito, quer positiva ou negativamente. É muito provável que um determinado servidor por ser muito bom num determinado fator também o seja nos demais, assim como é possível que um servidor seja julgado, como fraco ou forte em todos os fatores. O importante é que no caso de qualquer dos resultados que ocorra, não se tenha chegado a eles por contaminação do "efeito halo".
- b) Erro de padrão: consiste em, após observação de um número significativo de resultados, verificar-se que os mesmos são repetitivos, isto é, apresentam uma tendência do avaliador para ser condensante ou demasiado rigoroso em relação à realidade de desempenho dos seus subordinados;
- c) Erro de tendência central: consiste em se atribuir sempre os graus médios da escala de avaliação. Isto demonstra insegurança do avaliador quanto aos objetivos e procedimentos de avaliação.
- d) Erro lógico: consiste em criticar apreciação sobre-lânte a características que nem sempre se relacionam. O termo "erro lógico" deriva do fato de que as características estão relacionadas na mente do avaliador que comete o erro e que, provavelmente, não percebe que está cometendo. A relação, então, pode não parecer lógica a qualquer outra pessoa.

3.7.3. E

29
PM
DIÁRIO OFICIAL
do Estado de Alagoas

4.1 Nã
qu
ri
4.2 Nã
ss
pe
re
ta
4.3 Se
se
(si
lo
e
pa
4.4 Se
ne
çõ
va
4.5 Nã
so
est
di
te

CERTIDÃO

Certifico haver conferido com o original que
a presente fotocópia dou té autenticar
me foi apresentado: de 1989

Maceió, 31 de 05

Em inst. da verdade

Tel. Pùb. José Roberto Mariano Barbosa

Cartório do Dr. Otávio - Maceió - AL

3.7.3. ENTREVISTA DE AVALIAÇÃO

É de maior importância haver uma entrevista entre o avaliador e o avaliado, nos casos em que isto seja possível, pois ela permite ao superior a oportunidade de manter com o subordinado um diálogo formal sobre como foi visto e analisado o seu desempenho e mérito, estimulando-o quanto aos aspectos positivos, orientando-o quanto aos aspectos deficientes, visando o seu aperfeiçoamento para o próximo ano.

O êxito e propriedade da entrevista vai se refletir nas atitudes posteriores que os avaliados demonstrarão no seu desempenho futuro.

a) Objetivos da entrevista de avaliação:

- Completar as informações necessárias à avaliação por parte do supervisor;
- Transmitir ao subordinado os resultados da observação do superior;
- Fornecer subsídios para a futura orientação e motivação do subordinado.

b) Principais aspectos a serem considerados na preparação da entrevista:

- Escolher um local adequado;
- Marcar com antecedência, dia e hora em que possa ter tempo suficiente para a discussão do resultado com o servidor;
- Planejar os tópicos a discutir e as perguntas a fazer, bem como as informações necessárias para a discussão.

c) Sugestões para conduzir a entrevista:

- O modo de conduzir a entrevista é pessoal, porém são de utilidade as seguintes sugestões:
 - Explique clara e objetivamente o propósito da entrevista;
 - Evite recursos artificiais para colocar o servidor à vontade;
 - Reveja a avaliação concentrando-se no porque e no para quê da avaliação;
 - Explique ao servidor que o resultado da avaliação é o modo como você o vê;
 - Saliente os pontos para os quais você quer despertar o interesse do servidor;
 - Conduza a entrevista de tal forma a permitir que o servidor faça o próprio o seu julgamento a respeito de si mesmo;
 - Se necessário, estabeleça com o servidor um plano para a melhoria do desempenho;
 - Estabeleça a data para a entrevista da melhoria do desempenho;
 - Realce os pontos em que o servidor executa o serviço com perfeição.

4. DOS CONDICIONAMENTOS

- 4.1 Não terá direito à promoção por merecimento o servidor que obtiver até noventa (90) pontos na avaliação do mérito e desempenho.
- 4.2 Não será promovido o servidor que esteja respondendo a sindicância, inquérito policial ou processos intentados pela Fundação, ficando assegurada a promoção com efeito retroativo à data em que seria concedida, se for inocentado ou absolvido por decisão ou sentença irrecorável.
- 4.3 Serão excluídos da lista de promoção por merecimento os servidores que tenham, no período-base da apuração, 06 (seis) dias de faltas ao serviço, ou 10 (dez) atrasos, ou 10 (dez) multas antecipadas, que não tenham sido devidamente justificadas e consequentemente abonadas pela Fundação.
- 4.4 Serão excluídos da lista de promoção por merecimento os servidores que por qualquer motivo, no período da apuração do mérito, tenham sido suspensos ou advertidos punidamente por escrito.
- 4.5 Não serão cogitados para progressão por merecimento, os servidores que tenham, no período da apuração do mérito, estando em gozo de licença igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou não, exceto nos casos de maternidade, acidentes do trabalho e serviço militar.

5. DOS RECURSOS

5.1. Sobre as decisões da Comissão, caberá recurso ao Presidente dentro de trinta dias decorridos da data da publicação e/ou divulgação dos resultados.

5.2. No prazo máximo de trinta (30) dias, a Presidência decidirá sobre o recurso interposto.

5.3. Da decisão demagmática da Presidência ou não decisão no prazo estabelecido no item 5.1, caberá recurso ao Conselho de Administração da Fundação, cuja decisão será conclusiva.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. As causas impeditivas para promoção só vigoram para um único período de classificação.

6.2. Os servidores requisitados para prestação de serviços em outras instituições com base na legislação, e os que estiverem prestando serviço militar, concorrem normalmente às promoções da Fundação.

6.3. As promoções serão efetivadas após autorizadas por Portarias do Presidente, homologadas pelo Senhor Governador.

6.4. Os servidores do Quadro de Cargos Permanentes, mas no exercício de cargos de Chefia, concorrem às promoções na condição de servidor da Fundação em igualdade com os demais servidores.

6.5. As listas classificatórias para promoções por merecimento são sempre elaboradas e autorizadas pelo Presidente.

FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES

F-A

(MÉRITO)

IDENTIFICAÇÃO

Nome _____ Matrícula _____ Nível _____ Adm. / /
Cargo Permanente Atual _____ Nível _____ Cl/Ref _____
Cargo de Chefia Atual _____ Portaria _____

ESCOLARIDADE

4º Série do 1º g. _____ ; 1º grau C. _____ ; 2º Grau C. _____
Superior Comp. _____ ; Superior I. _____ ; Pós Grad. C. _____

Curso de 2º Grau _____

Curso Superior _____

Curso de Pós Graduação _____

Os comprovantes estão devidamente arquivados _____ sim, _____ não.

PROGRESSÃO

a - Cargo Regular Inicial _____ Nível _____ Cl/Ref _____
Em _____ cargo regular _____ Nível _____ Cl/Ref _____
Em _____ cargo regular _____ Nível _____ Cl/Ref _____

b - Primeiro Cargo de Chefia _____ Descrição _____ Dispensa _____ Port. _____
Segundo Cargo em Chefia _____ Dispensa _____ Port. _____
Terceiro Cargo em Chefia _____ Dispensa _____ Port. _____

c - Substituições

De _____ a _____ cargo _____ Port. _____
De _____ a _____ cargo _____ Port. _____

Do _____ a _____ cargo _____ Port. _____

d - Comissões

Em _____ a _____ , Comissão _____ Port. _____
Em _____ a _____ , Comissão _____ Port. _____
Em _____ a _____ , Comissão _____ Port. _____

Período de Avaliação : de _____ a _____

O servidor possui os pré-requisitos do acordo com o Sistema, para o cargo:

Sim _____ Não _____

OBSERVAÇÕES :

CERTIFICO

Certifico haver conferido autenticidade
a presente fotocópia com o original que
me foi apresentada dia 16 de 1989
Macelô, 31 de 05 de 1989 da verdade
Em testemunha
Tch. Pub. José Roberto Martins Barbosa
Certidão de q^a Ofício - ~~verso~~ p/000

FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO		F - A versão	
ASSIDUIDADE			
Afastamento Por		Pontos a subtrair	Pontos subtraídos
A	Contrato suspenso de / / / a / / /	1 ponto / dia	
B	Licença de Saúde após 15 dias / / / a / / /	1 ponto / dia	
C	Afastamento sem ônus / / / a / / /	1 ponto / dia	
D	Atrasos: / / / 1 / / / 1 / / / 1 / / / 1 / / /	1 ponto / atraso	
E	Saída Antecipada / / / 1 / / / 1 / / /	1 ponto/ saída	
F	Falta Injustificada / / / 1 / / / 1 / / /	10 pontos por dia	
		TOTAL	
UNIDADE: _____			
DATA: _____			
Assinatura do Dirigente			
Assinatura do Chefe de Cadastro da Seção de Pessoal D.R.H.			

FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO																															
FORMULÁRIO DE APURAÇÃO (DESEMPENHO)																															
F - B																															
IDENTIFICAÇÃO																															
Nome _____		Matrícula _____																													
Admissão _____ Nível _____ C/I/Ref _____		Lotação _____																													
Cargo Pernamente Atual _____																															
PERÍODO DE REFERÊNCIA: _____ A _____ B _____																															
UNIDADE: _____																															
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">ABSENTISMO</th> <th colspan="2">OBSERVAÇÃO</th> </tr> <tr> <th colspan="2">Frequência</th> <th colspan="2">Relação com o Servidor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0</td> <td>Não frequenta, é infeliz notar</td> <td>0</td> <td>Ocorre raramente, e</td> </tr> <tr> <td>2</td> <td>Não frequenta, é infeliz notar</td> <td>2</td> <td>Ocorre só quando é observado</td> </tr> <tr> <td>4</td> <td>Não frequenta, é infeliz notar</td> <td>4</td> <td>Ocorre normalmente, sem maior dedicação</td> </tr> <tr> <td>6</td> <td>Não frequenta, é infeliz notar</td> <td>6</td> <td>Ocorre sempre com extrema vontade e boa dedicação</td> </tr> <tr> <td>8</td> <td>Não frequenta, é infeliz notar</td> <td>8</td> <td>10</td> </tr> </tbody> </table>				ABSENTISMO		OBSERVAÇÃO		Frequência		Relação com o Servidor		0	Não frequenta, é infeliz notar	0	Ocorre raramente, e	2	Não frequenta, é infeliz notar	2	Ocorre só quando é observado	4	Não frequenta, é infeliz notar	4	Ocorre normalmente, sem maior dedicação	6	Não frequenta, é infeliz notar	6	Ocorre sempre com extrema vontade e boa dedicação	8	Não frequenta, é infeliz notar	8	10
ABSENTISMO		OBSERVAÇÃO																													
Frequência		Relação com o Servidor																													
0	Não frequenta, é infeliz notar	0	Ocorre raramente, e																												
2	Não frequenta, é infeliz notar	2	Ocorre só quando é observado																												
4	Não frequenta, é infeliz notar	4	Ocorre normalmente, sem maior dedicação																												
6	Não frequenta, é infeliz notar	6	Ocorre sempre com extrema vontade e boa dedicação																												
8	Não frequenta, é infeliz notar	8	10																												
A - Assiduidade Relativa B - Análise C - Comunicação D - Conhecimento Trabalho E - Cooperação F - Disciplina G - Disciplina H - Iniciativa I - Organização J - Relacionamento Pessoal K - Rendimento de Trabalho L - Apresentação Pessoal M - Criatividade TOTAL DE PONTOS _____																															
Periodo de referência: _____ a _____																															
UNIDADE: _____																															
Assinatura do Avaliador _____ Assinatura do Dirigente _____																															

FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO				
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO MÉRITO E DO DESEMPENHO				
UNIDADE:	Período da Avaliação: de / / / a / / /			
Período da Avaliação: de / / / a / / /				
NR. do Servidor	Nº da UNIDADE	Nº da Unidade	P.A.F.H. = P.C.	Total Pontos
Nome do Servidor				
Nome da Ordem				
SERVIÇOS QUE FAZ TORNAZ-SE ESPECÍFICO				
NR. DO: Nome do Servidor		Estado		
ordem				
Presidente da Comissão Dr. Geraldo da Silva Presidente da Diretoria Dr. José Roberto da Silva Presidente da Conselho Dr. José Roberto da Silva				

CERTIDÃO

Certifico haver conferido com o autenticado
a presente fotocópia com o original que
me foi apresentado: dou fé
Macapá, 31 de 05 de 1989

Em testemunha da verdade

Jr. Pub. José Roberto Martina Barbosa

Delegado de 2º Ofício - Macapá - AL

PROMOÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO

CLASSIFICAÇÃO DE SERVIDORES PARA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO			F - D	
UNIDADE QUANTITATIVO	DATA PARA A PROMOÇÃO / / /			
Nº de Ordem	Pontos Obtidos	Nome do Servidor	Nível Cl/Ref Atual	A Promover Nível Cl/Ref

assinaturas dos Membros
da Comissão no verso

Presidente da Comissão

Hóspede à Reunião nº 01/85 do
Conselho de Administração da Fundação Governador Lamenha Filho, "que Entalhou o Sistema de Administração de Empregos Salariais da Fundação Governador Lamenha Filho e adota outras providências", de acordo com o Parágrafo Único do Art. 1º do seu Estatuto. Encaminhe-se àquele Fundação, para as providências cabíveis.

Em. 10.01.85

DIVALDO SURUAY
Governador

Poder Executivo Governo do Estado

Atos e Despachos do Governador

MACEIÓ, 10 de JANEIRO de 1985

MENSAGEM Nº 01/85

Senhor Presidente,

Aprovo submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que assegura a percepção de salário mínimo profissional nos termos que menciona.

Busco, por essa forma, atender a antiga aspiração de numerosos servidores, ocupantes de cargos e empregos do Grupo-atividade de Nível Superior, cuja profissão é regulamentada por lei federal, com fixação de remuneração mínima.

O pleito a que fui sensível tem apoio manifesto do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Alagoas e do Conselho Regional de Medicina Veterinária-AL, bem como de entidades e associações profissionais, especialmente o Sindicato dos Engenheiros de Alagoas, a Sociedade dos Engenheiros Agrônomos de Alagoas, o Instituto de Arquitetos do Brasil-AL, a Associação Profissional dos Arquitetos de Alagoas, e a Sociedade de Medicina Veterinária de Alagoas.

Assegura o Projeto de Lei a percepção do salário mínimo profissional na forma da legislação federal específica, sempre que for essa remuneração mínima legalmente estabelecida, superior ao vencimento ou salário que resultar da aplicação das tabelas próprias do Grupo-atividade de Nível Superior.

Significa que, no momento em que, em função do seu tempo de serviço, esteja o servidor posicionado em nível da escala de vencimentos que lhe confira salário ou vencimento superior ao minimo profissional passará a perceber esse salário ou vencimento fixado na Tabela própria, prevista na lei estadual.

O tratamento é conferido uniformemente aos servidores coletistas ou estatutários, não implicando alteração do regime jurídico a que respectivamente sujeitos.

Convém acentuar que a iniciativa visa conferir aos servidores nos quais endereçada justa favor, de que não gozam, entretanto, os de qualificação análoga na Administração Centralizada da União, do Distrito Federal e respectivas autarquias, aos quais, na conformidade do disposto no art. 1º do Decreto, dei

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
DIVALDO SURUAY
VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSE DE MEDEIROS TAVARES
SECRETARIO PARA ASSUNTOS DO GABINETE CIVIL
GODOFRETO JOSÉ GRACINHO SOARES PALMEIRA
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO
ANTONIO GUEDES AMARAL
SECRETARIO DA FAZENDA
ALOISIO BARROS
SECRETARIO DE PLANEJAMENTO
AUDALIO CANDIDO DOS SANTOS
SECRETARIO DA INDUSTRIA E DO COMÉRCIO
MÔ SIMPLICIO DO NASCIMENTO
SECRETARIO DE EDUCAÇÃO
DUGLAS APARECIDA TENÓRIO
SECRETARIO DE AGRICULTURA
MANOEL GOMES DE BARROS
SECRETARIO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL
HUMBERTO GOMES DE MELO
SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
ARDEL DE ARTHUR JUCK
SECRETARIO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
JOSE MARIA DAVID DE AZEVEDO
(respondendo p/expediente)
SECRETARIO EXTRAORDINÁRIO DE ARTICULAÇÃO COM O
GOVERNO FEDERAL
CELSO DE FREITAS CAVALCANTI
SECRETARIO DE SANEAMENTO E ENERGIA
VINICIUS FURTADO MAIA ROBRE
SECRETARIO DE TRANSPORTES, CERAS E RECURSOS NATURAIS
WENOI PINTO ARAÚJO
SECRETARIO DE CULTURA
WALDORF DANTAS MOREIRA
COORDENADOR DO PÓLO CLOROQUÍMICO DE ALAGOAS
EVILASIO SORIANO CERQUEIRA
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
FRANCISCO MALAQUINA DE ALMEIDA
(respondendo p/expediente)
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
MARCOS BERNARDES DE MELLO
PROCURADOR GERAL DA JUSTICA
CARLOS GUIDO FERRÁNDIZ LOBO
AUDITOR GERAL DO ESTADO
RONALDO CORTEZA FARIA
PROCURADOR JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
MURILLO ROCHA RENDEZ
CHEFE DO CABINETE MILITAR
SERGIO AMÉRIO DE OLIVEIRA
COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DE ALAGOAS
FERNANDO FRANCISCO AMARAL LIMA

CERTIDÃO

Certifico haver conferido
o presente photocópia com o original que
me foi apresentado: dou fé
Macabu, 51 de 05 de 1989
Em test: J. M. dos Reis Roberto Martins Barbosa
Int. P.W. dos Reis Roberto Martins Barbosa

100.09

33

JPM

Ilmo. Sr.
Dr. Antonio de Pádua Cavalcanti.
DD Conselheiro-Presidente da CFM.

Senhor Conselheiro.

CERTIDÃO
 Certifico haver conferido autenticidade
 à presente fotocópia com o original
 que foi apresentado: dou fé
 Macônio, 31 de 05 de 1989
 em São Paulo, SP
 para o Dr. José Roberto Martini Barbosa
 Oficial da Dr. Armando Lages, vem sis.

A Unidade de Emergência Dr. Armando Lages, vem sistematicamente descumprindo o nosso Código de Ética Médica (CEM), conforme resolução CFM nº 1246/85 e, consequentemente, também nós médicos que lá trabalhamos.

É pública a situação daquele nosocomio e, temos consciência que qualquer hospital poderá ocasionalmente passar por dificuldades de quaisquer espécie, porém, naquela Unidade a situação se encontra caótica, praticando-se ali a anti-medicina, em pleno século XX.

Tornou-se comum até a falta de água, permitindo que os procedimentos cirúrgicos sejam realizados sem as condições mínimas de assepsia e higiene.

Sistema de ar-condicionado em péssimas condições de funcionamento. As salas de operações com suas janelas abertas para a via pública (rua) para que haja ventilação. Pessoalmente já levei um circulador de ar para amenizar o suor da equipe cirúrgica evitando assim mais contaminação da ferida operatória!

Não há roupas suficientes e quase todos adentram ao centro cirúrgico com a vestimenta que veio de casa. Há escassez até de gorros e máscaras fazendo com que muitas cirurgias sejam realizadas como no século passado quando não se conheciam as infecções bacterianas.

Há escassez de material cirúrgico, chegando-se ao cúmulo de, durante uma operação, um instrumento cair no chão e por falta de outro que o substitua, o mesmo instrumento ser mergulhado em álcool iodado e imediatamente enxuto e voltar a ser usado em uma craniotomia!

Não há manutenção adequada a um serviço de urgência e os aparelhos para ministrar anestesia desregulados, pondo em risco a vida dos pacientes.

- 36 - *Das allas* (L.) L. - 100
 37 - *J. o. e* de R. & eite **CERTIFICAÇÃO**
 38 - *polianthes* Prot. **presente** **haver** **conferido** **autenticidade**
 39 - *Em testemunha* **for** **apresentada** **com** **o** **original**
 40 - *Em testemunha* **dou** **ré** **da** **verdade**
 41 - *Macrólo*, 32 de 05 de 1969
 42 - *Tab. Pdh. José Roberto Martins Barbosa*
 43 - *Cartado da 62 Ofício - Macrólo*
40. Ma Querubimova Rodriguez
 41. Oliveira Mariana de Ferreira Nascimento Santos
 42. Presidente Policial Serrano
 43. Jorge Alves da Gama
 44. Dr. Costa do Rio Branco
 45. Dr. Jorge Lima
 46. Dr. Luis Lampião Serrano 62
 47. Dr. Pedro Teixeira
 48. Dr. Vitorino de Oliveira
 49. Dr. Renato Teixeira
 50. Raimundo Melo
 51. Raimundo de Souza 63
 52. Rosângela Gomes & Ramalho
 53. Rosângela Floresque de Melo Oliveira
 54. Silvana Maria Freire Ferreira
 55. Marlene de Braga Costa
 56. Ulpina Landra
 57. Ulpina Landra
 58. Ulpina Landra
 59. Ulpina Landra
 60. Ulpina Landra
 61. Ulpina Landra
 62. Ulpina Landra
 63. Ulpina Landra
 64. Ulpina Landra
 65. Ulpina Landra
 66. Ulpina Landra
 67. Ulpina Landra
 68. Ulpina Landra
 69. Ulpina Landra
 70. Ulpina Landra
 71. Ulpina Landra
 72. Ulpina Landra

34
RBM

Com base no Art.142 do nosso Código de Ética Médica(CEM); na Lei 3.268(CEM pg.40) Art.2º e 15 itens c,d,g,h e k; na Declaração Universal dos Direitos do Homem(CEM pg.57) Art.I,III e XXIII itens 1,2 e 3; e, obedecendo o disposto no preâmbulo do CEM item IV e considerando que a Unidade de Emergência Dr. Armando Lages localizada na Av. Siqueira Campos,2095 Trapiche nesta cidade de Maceió,entidade do Governo do Estado de Alagoas, fere os princípios Médico, Ético e Social, venho argüir o que se segue:

1. Poderei ser punido por este Conselho por pres-
tar serviços médicos naquela Unidade? (Ver Art.
3º, 8º, 13 e 15 do CEM);
2. Constitui abandono de emprego, sujeito a demis-
são, deixar de comparecer àquela Unidade até
que a situação lá permita condições mínimas pa-
ra a atividade Médico-Profissional? (V.Art.22,
23 e 24 do CEM).

O paciente de emergência, excluindo sua condição clínica, tem colocada em risco sua vida se for operado na UE-FUNGLAF, conforme o acima exposto (V.Art.35 e 36).

"A saúde do paciente é minha principal preocupação"
Aceite meus protestos de grande ^{é B. P. A. O.} ~~confidente original~~ com estima.

Atenciosamente,

Marcos S. B. B.
Certifico que a presente fotocópia é autêntica
e não foi apresentada dou té
Em testemunha: *Dr. José Roberto Martins Berken*
Data: 05 de Maio de 1989
da verdade
Fot. *Ribeiro*
Cópia da 1ª Vida 2

1. *W. W. (MARCOS S. B. B.)*
2. *Leônio K. Paixão (MARCOS S. B. B.)*
3. *Antônio J. Costa (MARCOS S. B. B.)*
Dr. Mário José Santos
MÉDICO
CREB/AL 2101 - CPF 144560014-53
4. *Leônio S. B. B.*
5. *Dr. José Roberto Martins Berken*
6. *Leônio Fernando S. B. B.*
7. *Leônio S. B. B.*
8. *Leônio S. B. B.*
9. *Leônio S. B. B. (Ass. em 1985)*

10 - ~~Alvaro~~
11 - ~~Alvaro~~ que faz o ~~Alvaro~~

12. Marcos Gomes

13. Tulio da Costa Lima

14. Jacó Lameira Lameira

15. Raul Coelho

16. Fábio Pinto

17. Jefferson Souza

18. Elvira Moreira Soares

19. Alceusa ~~EM BRANCO~~ da Sra.

20. Adriano Helder Gomes

21. João Carlos Machado Lobo

22. Alberto Viana

23. Leiz Andrade Albury

24. Cale Siqueira

25. Augusto Britto Q.E.

26. Paulo Faria

27. José Siqueira

28. Carolina Lima

29. Carolina Lima

30. A. T. amaral Q.E.

31. Isai Souto Amaro Q.E.

11
Certifico **SÉTIMA** de
estar **presente** e **haver** **confirmando** com o
que **foi** **representado** **durante** o **ato** **de** **10** de **1989**
Macelio, 31 de 05 da **da verdade**
em testemunha
Trib. Fed. José Roberto Marinho Berthoza
Comitê de 0^a Oficina - Manaus



Doc. 10

35
100

SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 5 de Outubro de 1978
Filado à Federação Nacional dos Médicos e CGT
C.G.C. 12.449.864/0001-74

E D I T A L

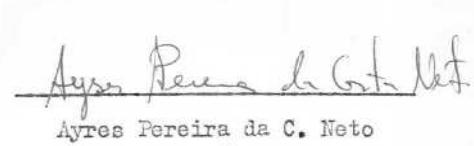
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria do Sindicato dos Médicos do Estado de Alagoas convoca os médicos da FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL - FUSAL e da FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO para uma ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA , a realizar-se no dia 23.05.1989, no Auditório da Delegacia Regional do Trabalho/AL, situado à Rua Senador Mendonça Nº 91, Centro; às 18 horas em 1º convocação e às 20 horas em 2º convocação, para discussão da seguinte ordem do dia:

- a) DISCUTIR E APROVAR PAUTA DE REIVINDICAÇÕES
- b) AUTORIZAR A DIRETORIA DO SINDICATO A CELEBRAR ACORDO COLETIVO OU AJUZAR DISSÍDIO COLETIVO
- c) DECRETAR O MOVIMENTO GREVISTA A PARTIR DE ZERO HORA DO DIA 29.05.1989, CASO PERMANEÇA O IMPASSE ENTRE AS PARTES INVOLVIDAS

MACEIÓ, 16 de MAIO de 1989


Júlio Bandeira
Presidente


Ayres Pereira da C. Neto
Secretário

Rua Teomil Gama, 186 - Trapiche da Barra - Fone: 221-0461
CEP: 57.010 - SDE PRÓPRIA - MACEIÓ - AL.



Doc. 11

86
1007

SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 5 de Outubro de 1977
Filiado à Federação Nacional dos Médicos e CGT
C.G.C. 12.449.864/0001-74

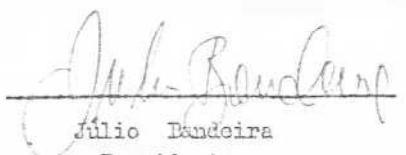
EPITÁL

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria do Sindicato dos Médicos do Estado de Alagoas convoca os médicos da FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL - FUSAL e da FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO para uma ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se no dia 23.05.1989, no Auditório da Delegacia Regional do Trabalho/AL, situado à Rua Senador Mendonça N° 91, Centro; às 18 horas em 1^a convocação e às 20 horas em 2^a convocação, para discussão da seguinte ordem do dia:

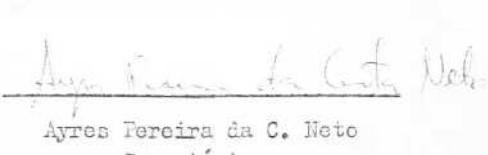
- a) DISCUTIR E APROVAR PAUTA DE REIVINDICAÇÕES
- b) AUTORIZAR A DIRETORIA DO SINDICATO A CELEBRAR ACORDO COLETIVO OU AJUZAR DISSÍDIO COLETIVO
- c) DECRETAR O MOVIMENTO GREVISTA A PARTIR DE ZERO HORA DO DIA 29.05.1989, CASO PERMANEÇA O IMPASSE ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS

MACEIÓ, 16 de MAIO de 1989



Júlio Bandeira

Presidente



Ayres Pereira da C. Neto

Secretário

Rua Teônio Gama, 186 - Trapiche da Barra - Fone: 221-0461
CEP: 57.010 - SEDE PRÓPRIA - MACEIÓ - AL

DOC. 12

37
DDT

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins que se encontra afixado nas dependencias desta Instituição (FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO) Edital do Sindicato dos Médicos do Estado de Alagoas, convocando Assembleia Geral Extraordinária da categoria médica desde o último dia 16 de maio de 1989.

Maceió, 26 de maio de 1989

FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO

Paulo Cesar Duarte Cavalcante
Chefe da Secção de Pessoal



XOC-13

38
JDM

SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 5 de Outubro de 1978

Filiado à Federação Nacional dos Médicos e CGT

C.G.C. 12.449.864/0001-74

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS MÉDICOS DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL E DA FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO.

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de um mil novecentos e oitenta e nove, no auditório da Delegacia Regional do Trabalho/AL, situado à Rua Senador Mendonça número 91, Centro, na cidade de Maceió, às vinte horas, em segunda convocação, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária dos médicos da Fundação de Saúde e Serviço Social e da Fundação Governador almenha Filho, conforme Edital datado de dezesseis de maio/ de um mil novecentos e oitenta e nove, e amplamente afixado e divulgado nas duas Instituições mencionadas, para deliberação da seguinte ordem do dia: a) Discutir e aprovar pauta de reivindicações, b) Autorizar a Diretoria do Sindicato a celebrar Acordo Coletivo ou ajuizar Dissídio Coletivo e c) Decretar o movimento grevista a partir de zero hora do dia 29.05.1989, caso permaneça o impasse entre as partes envolvidas. Foi aberta a Assembléia pelo Sr. Presidente do Sindicato, Dr. Júlio Bandeira, que após a leitura do Edital de convocação pelo Sr. Secretário, Dr. Ayres Pereira da Costa Neto, facultou a palavra para que os presentes se pronunciassem sobre a pauta de reivindicações; depois de várias intervenções dos médicos presentes, foi aprovada por unanimidade a seguinte Pauta de Reivindicações cuja cópia, em anexo, fica fazendo parte integrante desta Ata e será enviada através de ofícios as Instituições supra mencionadas. Em seguida, também por unanimidade, a Assembléia concedeu poderes a Diretoria do Sindicato para celebrar Acordo Coletivo com as ditas Instituições ou ajuizar Dissídio Coletivo na Justiça do Trabalho. Em seguida, passou-se a deliberação da letra c do Edital: "Decretar o movimento grevista a partir de zero hora do dia 29.05.1989, caso permaneça o impasse entre as partes envolvidas". Os presentes, unâimes, aprovaram a decretação da greve legal a partir de zero hora do dia vinte e nove de maio próximo, mas preservando-se os serviços essenciais e inadiáveis nas duas Instituições, como, aliás, já é tradição da categoria médica. Por fim a Assembléia se declarou em sessão permanente até que o Sindicato celebre Acordo Coletivo com as duas Instituições ou o Dissídio Coletivo seja julgado pelo Tribunal Regional do Trabalho da sexta / Região. Não havendo nada mais a tratar o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos da Assembléia, lavrando-se a presente, que, vai assinada por mim Secretário e pelo Presidente, acompanhando a relação de assinaturas dos médicos presentes a esta mesma Assembléia. Maceió, 23 de maio de 1989.

Júlio Cesar Bandeira de Souza

Ayres Pereira da Costa Neto

Rua Teonilo Gama, 186 - Trapiche da Barra - Fone: 221-0461
CEP: 57.010 - SEDE PRÓPRIA - MACEIÓ - AL.

DOC.14

39
DDM

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 2º CONVOCAÇÃO,
EM 23 DE MAIO DE 1989, CONVOCADA PELO SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS.

1. Dáilma Brandão Wenderley CRM- 7674
2. Djalma Lino de Queiroz - CRM 1895
- 3 - Nilton Jorge Alves de Melo - CRM 1850 - EGHÓ
- 4 - Josele Maria Reis Lopes CRM 1692 FGJF
- 5 - Carlos Edwards Tostes Machado - CRM 1132 - FUNGLAF
- 6 - Cesare Augusto Pinto d'Affarias CRM 1382 - FUNGLAF
- 7 - José Alton Gonçalves Lamonha - CRM 1562 - FUNGLAF
- 8 - Luiz Antônio Albuquerque Cypriano CRM 1123 - VE - FUNGAF.
9. Albeato Viana da Silve CRM 1112 - VE - FUNGLAF
10. WILSON (MARCOSSOLO) CRM 1574 - VE
- 11 - Gary Lucia Guimaraes da Rocha - CRM 1851 - FUSAL
- 12 - Fausto Júnior Pedreira Sim. CRM 2417 - HEMOAL - FUNGLAF.
- 13 - Manoel Jorge Caldeira Teixeira CRM 1372 - Hospital P. Ramalho (FUSAL)
- 14 - Silviano Estanislau Soares Salim CRM 1866 Porto de Galinhas (FUSAL)
- 15 - Carlos Alberto de Souza Salim CRM 1861 cas. interm. Dr. Monica (FUSAL)
- 16 - Marcos Vafurcos FIBCAF (VE) CRM 1684
- 17 - Dário Dalmyr Júnior Góes (VE) CRM 881
- 18 - Edmílio dos Santos Wenderley Cagliari - FUNGLAF
- 19 - Juca Fernandes Feliz de Góes - FUNGLAF + FUSAL

H.O
PDT

- 20 - José Augusto Barroso de Almeida - FUNGLAF.
- 21 - Flávio ~~Flávio~~ Pacheco - FUNGLAF
- 22 - ~~Manoel~~ Manoel - FUNGLAF.
- 23 - Vanildo Soares da Silva - FUNGLAF
- 24 - José Alencar de Lira - FUSAL.
- 25 - José Rubens Lopes Lima - FUNGLAF
- 26 - José de Albuquerque Júnior - FUSAL + U.E.L
0084
- 27 - José Orsiro Lobo - FUNGLAF.
- 28 - Eliam com acompanhante - FUSAL
- 29 - Martha Lete Lobo - FUSAL
30. Maine Valéria de Carvalho Wanderley - FUNGLAF
- 31 - José Góes e coe (two new names) - FUNSAF.
- 32 - Adelmo M. J. Mota FUSAL + FUNGLAF
- 33 - Hélio José Reisoto Piccetti - FUSAL
- 34 - Cluzan Freitas Pimentel FUSAL.
- 35 - A. Tocino Torreço - Funsaip U.E.
- 36 - Maria Jerônima Costa FUSAL.
- 37 - Marli Soárez Pimentel Ribeiro FUNGLAF
- 38 - M. auxiliadora Rodrigues FUNGLAF
- 39 - Gaudêncio Correia Medeiros FUNGLAF

Al
PON

- 40 - Maria Lúcia Souza (FUSAL)
- 41 - Edvaldo Nerião da Fonseca (FUSAL)
- 42 - Crismeleia Alves de Leiria (FUNCAF)
- 43 - Paul Roberto ? + Tereza (Funcaf)
- 44 - Otherilze Duon de Araujo Silveira (FUSAL)
- 45 - Hildete Souza Filho (FUSAL - MAT. 1066).
- 46 - Jiffey Henrique (U.E.) funcaf
- 47 - Luis Fernando S. Górras (FUNCAF)
- 48 - Rosa Maria maranhão Casado (FUSAL)
- 49 - Mário Henrique Coelho de Araujo (FUSAL)
- 50 - Áurea Maria de Leiria Marinho Santos (Funcaf)
- 51 - Josefa Siqueira de Alencar (FUNCAF)
- 52 - Moisés Colares Soárez (FUNCAF e FUSAL)
- 53 - Tereza Lucia Sampaio Soárez U.E.
- 54 - Richárdio Silver Melo (UE)
- 55 - Giovane Cabral de Araujo U.E
- 56 - Giovânia Fruto, 16 Anos U.E e FUSAL
- 57 - Sandival Nobre U.E e FUSAL
- 58 - Maria das Graças Valente Ribeiro (U.E)
- 59 - Josemílde Marques de Melo Oliveira (U.E)
- 60 - Viviane Maria Senna Leiria (U.E)
- 61 - Marlene de Souza Costa (U.E)

H2
PBM

- 62 - Yelny Pandoz de Silve FUNGLAF
- 63 - Tânia Silveira Jucóches Alfaia - FUSAL
- 64 - Dua Meninas de Trinta - FUNGLAF
- 65 - Dionisia Antônio dos Santos - FUNGLAF
- 66 - Wilson Guedes Narciso - (FUNGLAF)
- 67 - Joel Barbosa Oliveira (Fusal)
- 68 - Maria Verde de Souza Lima - (FUNGLAF) +^{5ra} Mônica
- 69 - José Dias de Lima (HJC)
- 70 - Hélio José de Faria Antônio B. (Fusse)
- 71 - Belo Henrique Rodrigues de Lima dos Fernandes (FUNGLAF)
- 72 - Túlio José Cunha Caixas (FUSAL)
- 73 - ~~José Carlos Cavalcanti Nobre~~ (HPC)
- 74 - Juarez Adolfo Schwartz Caeiro
- 75 - Sandra de Oliveira Lefay
- 76 - ~~Maria de Corte Vipava~~ (VE)
- 77 - ~~Ritinha~~ - Pará Vipava das Cozinhas
- 78 - ~~Antônio Gadelha~~
- 79 - ~~Fábio B. Soárez (HJC)~~
- 80 - ~~Willy Dorn go~~ (HEMORL)
- 81 - ~~Mário Bautr.~~ (VE)

Ricardo Ferreira Sanjoan
D. Javé Alde

13
100

84) *F* (FUNGICAF
H.C.)

85) Ayres Pereira de Costa Neto (U.E.)

86) Renato Rezende Rocha (U.E.).

87) Município Ita Go-ri) 53

88 - *Integrum de Ladeira Carapaceira* 1166 08.

89 - *Puberulus Baudieri* - C.R.A. - 1.486 (Fusse)

90 - *Cladophorus Litard* com 1271 (SSSS)

100 - *Audouinella Ferreirae* Baudieri (BRM. 323)

101 - Josi Ailton Gondim LAMENHA ^{em 1562} (SSSS+FUNGICAF)

102 - *Egeria lineo* (SSSS).

103 - ~~elatiflora~~ (SSP)

104 - Henze Ferreira do Santos (SSSS). (AM 2.154)

105 - *Crassula antarctica* (SSP).

106 - Vainle Soares da Silva

107 - Alekando Rodrigues Camara

108 - Volusi Roda Uga Camara

109 - Raíres Fraga Resende

110 - Maria José Soárez

111 - Maria Soárez de Castro

112 - Raíres do Rio Nelsons

113 - M. S. da Costa - SSSS.

JH
PM

- 114 - Sonia Regina de A. Pantaleas
- 115 - Maria Manta Ferreira da Silveira
- 116 - José Matos da Nóbrega
- 117 - José Guedes Bastos

118. *Flora* de la Sierra de San Luis - CRM 1852
 119. *Adonis amurensis* - CRM 2477
 120. *Adonis amurensis* - CRM 1459
 121. *Adonis amurensis* - CRM 1459
 122. *Adonis amurensis* - CRM 1459
 123. *Adonis amurensis* - CRM 1459
 124. *Adonis amurensis* - CRM 1459
 125. *Adonis amurensis* - CRM 1459
 126. *Adonis amurensis* - CRM 1459
 127. *Adonis amurensis* - CRM 1459
 128. *Adonis amurensis* - CRM 1459
 129. *Adonis amurensis* - CRM 1459
 130. *Adonis amurensis* - CRM 1459
 131. *Adonis amurensis* - CRM 1459
 132. *Adonis amurensis* - CRM 1459
 133. *Adonis amurensis* - CRM 1459
 134. *Adonis amurensis* - CRM 1459
 135. *Adonis amurensis* - CRM 1459
 136. *Adonis amurensis* - CRM 1459
 137. *Adonis amurensis* - CRM 1459
 138. *Adonis amurensis* - CRM 1459
 139. *Adonis amurensis* - CRM 1459
 140. *Adonis amurensis* - CRM 1459
 141. *Adonis amurensis* - CRM 1459
 142. *Adonis amurensis* - CRM 1459
 143. *Adonis amurensis* - CRM 1459
 144. *Adonis amurensis* - CRM 1459
 145. *Adonis amurensis* - CRM 1459
 146. *Adonis amurensis* - CRM 1459
 147. *Adonis amurensis* - CRM 1459
 148. *Adonis amurensis* - CRM 1459
 149. *Adonis amurensis* - CRM 1459
 150. *Adonis amurensis* - CRM 1459
 151. *Adonis amurensis* - CRM 1459

(100)
 5/11

A6
CRM

143. José Tejedor CRM
144. ~~José~~ Paula Júnia de Oliveira CRM 1705
145. Sebastião Guatemy Padêus Cordeiro
146. ~~Wanda~~ L. Santos 2101
147. ~~MOM~~ M. A. R. 1501
148. ~~Alceste~~ Félix da Silva - 1920
149. ~~Anna~~ Maria P. CRM 9235
150. ~~Gonçalo~~ Antônio dos Prazeres CRM 2270
151. Germano Este Barros de Andrade CRM 1252
152. M. dos Socorros Z. de Souza - CRM 1050
153. ~~Maria Beatânia~~ Hélia Pinto CRM 688
154. ~~Paulo~~ Pedro Pereira Vilela 2.000
155. ~~Ricardo~~ Jorge da Silva Ferreira CRM 2118
156. ~~Frederico~~ L. da Cunha CRM 1162
157. ~~Josias~~ Júlio da Silva CRM 2227
158. ~~Jorge~~ Luiz M. de Melo. CRM 1352
159. ~~José~~ Henrique Alves de Souza CRM 2754
160. ~~José~~ Fernando de Souza CRM 1806.
161. ~~Henrique~~ Ismael de J. Soárez CRM - 1782
162. ~~Alcides~~ de Souza Vilela CRM 1291
163. ~~José~~ Trajano Vilela CRM 2302.
164. ~~José~~ Manduley Net CRM 1220.
165. ~~Almon~~ FARIA S. Campos CRM 1637
166. ~~José~~ Vilela CRM 1992 AL

H7
100

- 167 - Pedro Moreira Neto c. 1564.
- 168 - Joaquim da Cunha Seccaria - 1365
- 169 - Dr. Antônio - 802.
- 170 - Silviano Ribeiro da Silva 2207
- 171 - João de Souza Porto c. 1902.
- 172 - João Soárez Machado Ribeiro CRM 1458
- 173 - Lúcia Maria Freire Góis 1597
- 174 - José Fráncio Pedroso 1562
- 175 - Belisario Ponce Ribeiro dos Fermeantes 1762
- 176 - Rosário Pequeno Faro 1382
- 177 - Damião Delmão Giacomo CRM 881
- 178 - José de Albuquerque Soárez 1355.
- 179 - Pedro Loureiro de Almeida CRM 1405
- 180 - Maria Angelina Soárez de Castro CRM 1903.
- 181 - Agostinho Soárez - 1364.
- 182 - Marta Soárez Rosa - 1520
- 183 - Madre Francisca dos Reis CRM 2242
- 184 - Elisa Maria Soárez da Serra CRM 2149
- 185 - Neusa Fernanda dos Santos - CRM 2-154
- 186 - Vanildo Soárez da Silva CRM 1549
- 187 - Proclímaco Soárez Passos CRM 1829
- 188 - ~~Willy Soárez~~ CRM 1676 AR
- 189 - ~~Willy Soárez~~ CRM 1891
- 190 - ~~Willy Soárez~~ CRM 1891

48
100

- 191 - ~~Zé Zézé~~ J. P. CRM - 2402
- 192 - ~~Jaime~~ José Longo dos Praes. (FUNSLAF) (RH. 1928)
~~JOSÉ CARNEIRO~~
- 193 - ~~Jaime~~ J. P. Cunha Guerra CRM 1815
- 194 - ~~Jaime~~ J. P. Dautt. 1723 - AL.
- 195 - ~~Jaime~~ J. P. Dautt. J. M. Santos CRM - 1718
- 196 - ~~Jaime~~ e. ca albuquerque CRM . 1250
- 197 - ~~Priscila de Holanda~~ Daez Durval
- 198 - ~~Priscila de Holanda~~ Losba
- 199 - ~~Priscila de Holanda~~ Losba
- 200 - ~~Jaime~~ J. P. Gamot do Silve - CRM - 625
- 201 - ~~Priscila de Holanda~~ Losba
- 202 - ~~Priscila de Holanda~~ Losba
- 203 - ~~Priscila de Holanda~~ Losba CRM 2363
- 204 - ~~Priscila de Holanda~~ Losba CRM 2363
- 205 - ~~Sylvia~~ Medeiros Batista CRM 2354
- 206 - ~~Sylvia~~ Medeiros Batista CRM 2354 (FUNSLAF)
- ~~207 - Antônio Alves~~ Alves (CRM - 1000) (FUNSLAF)
- 207 - ~~Antônio Alves~~ Alves (CRM - 1000) (FUNSLAF)
- 208 - ~~Antônio Alves~~ Alves (CRM - 1000) (FUNSLAF)
- 209 - ~~Lilian Estrela~~ L. Estrela (FUSAL)
- 210 - ~~Carlos Alberto~~ Carlos Alberto (FUSAL)

Lewis Carlos Torquato da Silva (WUSS, 888)

EM BRANCO

Impresso
em Cadastramento
Processo

- d9
PON
- 211-~~Adriano Fernandes Afonso Barbosa~~ CRM 2448
212-~~Fernando Francisco Barbosa~~ CRM 1163
- 213-~~Maria Anna~~ CRM 1775
- 214-~~Alvaro Lobo~~ CRM: 1575.
- 215-~~Cecília Alberto Ram Mauz~~ CRM 1695
- 216-~~Wilhelme Pipa~~ CRM 2718
- 217-~~Fausto Pavao~~ CRM 1302
- 218-~~Margaret Pavao~~ CRM 1608 - pl.
- 219-~~George Pavao~~ CRM 289
- 220-~~Reinhardo Pavao~~ CRM 788
- 221-~~Veronica Cristina Cello Omura~~ CRM 3642
- 222-~~Jayson~~ CRM -1457
- 223-~~Gilson da Fonseca~~ CRM . 872
- 224-~~Paulo Wiegand de Alencar Pavao~~ CRM 628
- 225-~~João Nuno da Fonseca~~ CRM 658 - pl
- 226-~~Luis Fernando Vazquez~~ CRM 706
- 227-~~Edmundo Souza~~ CRM 2587 - pl.
- 228-~~Alice Alves de Jesus Quirino~~ CRM 2438 - pl
- 229-~~Luiz Henrique da Fonseca~~ CRM 2663.
- 230-~~Sonia Cello Pereira da Costa~~ CRM -1012

50
100

- 231- Pato de m. Gol. CRM - 1421
- 232- Pombete juv a fns CRM 1554
- 233- ~~Oom~~ Galheiros de fns CRM 1681
- 234- Andorin fns Amb flues. CRM 1800
- 235- Roque Grand Serrano CRM 2015.
- 236- José de Almeida ~~Albuquerque~~ Belo - 1355.
- 237- Ómnaro fns ~~do~~ CRM 2235
- 238- ~~Jo~~ fns S An - 2523.
- 239- José Roberto de Moraes CRM 1860
- 240- Porta de Satyrus Quintela Lamenta CRM 3167
- 241- Peçat Rezeende Rocha ~~CRM~~ 634
- 242- Im fns Moniz Vaz M.A. CRM - 1906
- 243- M. J. Chagas Faria CRM - 1665-AL
- 244- Quado May. da Macd. 2272 AL
- 245- Peçue ~~de~~ fns ~~José~~ da Andrade CRM: 1653-AL
- 246- Maria de Satyrus do reino silve. CRM 1089 AL
- 247- ~~Wálio~~ Dalm ~~da~~ ~~de~~



DOC 15

50
TOM

SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 1961 - Cadastrado no RJ
Fundação e Federação Nacional dos Médicos e C.
C.E.D. 12.440.804/011-74

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES OU CLÁUSULAS PARA CHAMADA DE ACORDO COLETIVO OU INSTAURAÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO

Cláusula Primeira - Data-Base 1º de junho

As entidades ou empresas acordantes/suscitadas re-conhecem como data-base da categoria dos médicos o dia 1º de junho de cada ano, a partir deste ano de 1989.

Cláusula Segunda - Reajuste Salarial

A Fundação Governador Lamenha Filho e a Fundação de Saúde e Serviço Social - FUSAL se comprometem a reajustar os salários dos médicos, seus empregados, no mês de junho de 1989, o percentual equivalente ao IPC acumulado no período compreendido de outubro de 1988 a maio de 1989.

Cláusula Terceira - Produtividade

As empresas acordantes/suscitadas concederão também aos médicos o percentual de 10% a título de produtividade.

Cláusula Quarta - Gratificação do "SUDS"

Fica mantida a gratificação do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde - SUDS, que será reajustada conforme percentual dos salários a partir de 1º de junho/89.

Cláusula Quinta - Jornada de três horas diárias

Fica mantida a jornada de três horas diárias para os serviços ambulatoriais da Capital e fica estabelecida a extensão desta jornada para os médicos do Interior.

Cláusula Sexta - Gratificação para os serviços de urgência e emergência

As empresas acordantes/suscitadas se comprometem a conceder aos médicos que trabalham em serviços de urgência e emergência, um adicional de gratificação equivalente a 50% sobre o salário-base.

Cláusula Sétima - Contribuição Social

As empresas acordantes/suscitadas se obrigam a descontar mensalmente 2%, em favor do Sindicato Suscitante, a título de contribuição social, de todos os médicos, seus empregados, quer sejam sócios ou não do Sindicato da Categoría Profissional. Fica assegurado aos não sócios o direito de contrariedade à presente cláusula, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação ou do registro do acordo coletivo ou do dissídio coletivo.



SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

52
TDD

Fundado em 5 de Outubro de 1976

Filiado à Federação Nacional dos Médicos e CGT
C.G.C. 12.449.864/0001-74

Cláusula Oitava

- Progressão Salarial por Tempo de Serviço

Fica mantida a progressão horizontal por tempo de serviço na tabela salarial, equivalente a 9%, conforme os planos de Administração de Cargos e Salários das empresas accordantes/suscitadas.

Cláusula Nona

- Taxa Assistencialista

As empresas accordantes/suscitadas se obrigam ainda a descontar a taxa de Noz\$ 50,00, a título de taxa assistencialista de todos os médicos, seus empregados, no final do mês de junho/89, cujo montante será revertido para o suscitante.

Cláusula Décima

- Penalidades

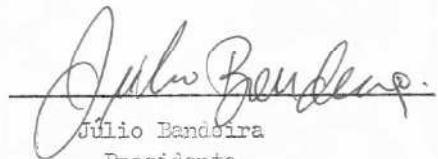
Caso o acordo coletivo ou o dissídio coletivo venha a ser descumprido por alguma das partes, as penalidades ou multas serão as seguintes: a) descumprimento por parte das empresas, multa de 10 VR por cada infração que será revertida em favor de cada empregado prejudicado;

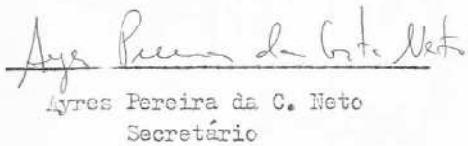
b) descumprimento por parte do sindicato, multa de 06 VR por cada infração, que será revertida em favor da empresa prejudicada.

Cláusula Décima-Primeira - Foro Competente

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir ou julgar quaisquer controvérsias decorrentes do presente acordo ou dissídio coletivo.

Maceió, 23 de maio de 1989


Júlio Bandeira
Presidente


Ayres Pereira da C. Neto
Secretário

Rua: Antônio Gama, 186 - Triângulo da Barra - Fone: 221-0461
CEP: 57.010 - SEDE PRÓPRIA - MACEIÓ - AL

Doe. 16

58

TOON



SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 5 de Outubro de 1976
Filhado à Federação Nacional dos Médicos e CGT
C.G.C. 12.449.864/0001-74

OF. 015/89

Maceió, 24 de maio de 1989

Ilmo. Sr.
Dr. Antonio Holanda
DD. Presidente da Fundação de
Saúde e Serviço Social - FUSAL

Senhor Presidente,

Comunicamos a esta Fundação de Saúde e Serviço Social, em cumprimento a decisão da Assembleia Geral Extraordinária da categoria médica, realizada em 23.05.89, a pauta de reivindicações em anexo.

Informamos ainda a decisão da categoria de, persistindo o impasse no atendimento das reivindicações, decretar, a partir de zero hora do dia 29.05.89, estado de greve por tempo indeterminado. Como prevê o nosso código de ética, e tem sido a prática de nossas mobilizações, garantiremos o funcionamento dos serviços de urgência e emergência.

Ao ensejo, renovamos nossos votos de consideração e apreço.



Júlio Bandeira

Presidente



Ayres Pereira Neto
Secretário

Receber em 24-05-89

M = Ivo e A Br/ Jr
M. Ivone Amorim Braga
Coordenadora de Pissangal da
FUSAL

Rua Teonilo Gama, 186 - Trapiche da Barra - Fone: 221-0461
CEP: 57.010 - SEDE PRÓPRIA - MACEIÓ - AL.



SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 5 de Outubro de 1978
Filiado à Federação Nacional dos Médicos e CGT
C.G.C. 12.449.864/0001-74

DOP. 14

54
DDM

OF. 14/89

Maceió, 24 de maio de 1989

Ilmo. Sr. José Tenório Cavalcante
Presidente da Fundação Governador
Lamenha Filho - FUNGLAF

Senhor Presidente,

Comunicamos a esta Fundação Governador Lamenha Filho, em cumprimento a decisão da Assembleia Geral Extraordinária da categoria médica, realizada em 23.05.1989, a pauta de reivindicações em anexo.

Informamos ainda a decisão da categoria de, persistindo o impasse no atendimento das reivindicações, decretar, a partir de zero hora do dia 29.05.89, estado de greve por tempo indeterminado. Como prevê nosso código de ética, e tem sido a prática de nossas mobilizações, garantiremos o funcionamento dos serviços de urgência e emergência.

Ao ensejo, renovamos nossos votos de consideração e apreço.

Julio Bandeira

Julio Bandeira
Presidente

Ayres Pereira da Cunha Neto

Ayres Pereira Neto
Secretário

recebi em 24.05.89
as 17:45 hs.

[Signature]

para o GOVERNADOR LAMENHA FILHO

Fatimor Teles
Secretaria

Rua Teonilo Gama, 186 - Trapiche da Barra - Fone: 221-0461
CEP: 57.010 - SEDE PRÓPRIA - MACEIÓ - AL.



SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 5 de Outubro de 1978
Filiado à Federação Nacional dos Médicos e CGT
C.G.C. 12.449.864/0001-74

55
PDM

OF. 17/89

Maceió, 26 de Maio de 1989

Ilmo Sr.

Dr. José Tenório Albuquerque

DD. Presidente da Fundação Governador Lamenha Filho

Sr. Presidente

Informamos a esta Fundação Governador Lamenha Filho, re-tificando ofício 14/89 de 24 de maio do corrente ano, que na PAUTA DE REIVINDICAÇÕES OU CLÁUSULAS PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO COLETIVO OU INSTAURAÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO enviada a esta instituição, a CLÁUSULA SEGUNDA passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA - Reajuste Salarial

A Fundação Governador Lamenha Filho e a Fundação de Saúde e Serviço Social-FUSAL se comprometem a reajustar os salários dos médicos, seus empregados, no mês de junho de 1989, no percentual e equivalente ao IPC acumulado no período compreendido de outubro de 1988 a maio de 1989.

Ao ensejo, reafirmamos nossos protestos de estima e consideração.

ATENCIOSAMENTE

Júlio Barreira
Presidente

Ayres Pereira da C. Neto
Secretário

Recebido em 26/05/89
FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO

Rua Leonídio Gama, 86 - Travessa da Barra - Fone: 221-0461
CEP: 57.010 - SEDE PRÓPRIA - MACEIÓ - AL.

Secretaria

Doc. 19

56

PPM



SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 6 de Outubro de 1978
Filiado à Federação Nacional dos Médicos e CGT
C.G.C. 12.449.864/0001-74

OF. 18/89

Maceió, 26 de maio de 1989

Ilmo Sr.

Dr. Antonio Holanda

DD. Presidente da FUSAL

Sr. Presidente,

Informamos a esta Fundação de Saúde e Serviço Social - FUSAL, retificando Ofício 15/89 de 24 de maio de 1989, que na PAUTA DE REIVINDICAÇÕES OU CLÁUSULAS PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO COLETIVO OU INSTAURAÇÃO DE DISSÍDIO COLETIVO enviada a esta instituição, a CLÁUSULA SEGUNDA passa a ter a seguinte redação:

C) CLÁUSULA SEGUNDA - Reajuste Salarial

A Fundação Governador Lamenha Filho e a Fundação de Saúde e Serviço Social - FUSAL se comprometem a reajustar os salários dos médicos, seus empregados, no mês de junho de 1989, no percentual e quivalente ao IPC acumulado no período compreendido de outubro de 1988 a maio de 1989.

Ao ensejo, reafirmamos nossos protestos de estima e consideração.

ATENCIOSAMENTE

Júlio Bandeira
Presidente

Ayres Pereira da C. Neto
Secretário

Rua Tomás Gama, 86 - Trapiche do Burro - Fone: 221-0461
CEP: 57.010 - SEDE PRÓPRIA - MACEIÓ - AL.

Recebido 29/05/89
Assinado Maquez



SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Proc. 20

57
DM

Assinado em 26 de Outubro de 1978

Filiado à Federação Nacional dos Médicos e CGT

PROC N° 24120.001806/89-S.C. 12.449.864/0001-74

" - 26/05/89 -068

OF. 16/89

Maceió, 24 de maio de 1989

26-05-89

Ilmo Sr.

Bel. José Ib Henrique Pedrosa

DD. Delegado Regional do Ministério do Trabalho

Senhor Delegado,

A Diretoria do Sindicato dos Médicos do Estado de Alagoas informa a esta Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, resolução da Assembléia Geral Extraordinária da categoria médica, realizada em 23.05.. 1989, de decretar movimento grevista a partir de zero hora do dia 29.05.. 1989, se permanecer o impasse no atendimento das nossas reivindicações , em anexo.

Aproveitamos o ensejo para solicitar desta D.R.T./AL iniciativa no sentido de apressar negociações para que a população não seja penalizada com a deflagração da greve.

Informamos ainda que a decisão da Assembléia Geral Extraordinária supra citada, decidiu que nos serviços de urgência e emergência os profissionais médicos trabalharão normalmente, conforme exigência ética e legal.

Júlio Bandeira
Presidente

Ayres Pereira da C. Neto
Secretário



SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 5 de Outubro de 1970
Filado à Federação Nacional dos Médicos
C.C.C. 12.449.864/0001-74
30 MIL 04.120.001839/63

58
P.D.

I.A. - SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

OF. 22/89

Maceió, 29 de maio de 1989

Ilmo Sr.

Bel. José Ib Henrique Pedrosa

DD. Delegado do Ministério do Trabalho - AL

Sr. Delegado,

Ratificamos as informações prestadas através do OF. 16/89, quanto a nossa pauta de reivindicações, a decretação do movimento grevista e o nosso desejo de que haja intermediação desta Delegacia Regional do Ministério do Trabalho para solução do impasse criado, e requeremos à Vossa Senhoria CERTIDÃO de que os médicos da Fundação de Saúde e Serviço Social-FUSAL e da Fundação Lamenha Filho estão em greve desde a zero hora do dia 29.05.89 preservando os serviços e atividades inadiáveis, bem assim como estão preservados os equipamentos e instalações das referidas instituições.

Ao ensejo, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Julio Bandeira Ayres Pereira da C. Neto
Presidente Secretário

Rua Teonilo Gama, 186 - Trapiche da Barra - Fone: 221-0461
CEP 57.010 - SEDE PRÓPRIA - MACEIÓ - AL.

DOC-22

59



MINISTÉRIO DO TRABALHO

DELEGACIA REGIONAL

C E R T I D Ã O

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de

SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS, situado na Rua Teonilo Gama, 186 - Trapiche da Barra, Maceió/AL, C.G.C. nº 12.441-9.864/0001-74, processado nesta Regional sob o nº 24.120:00183/9/89, no qual requer por CERTIDÃO se os médicos empregados da Fundação de Saúde e Serviço Social - FUSAL - e da Fundação Governador Lamenha Filho, estão em greve desde zero hora do dia 29/05/89. CERTIFICO, que em conformidade com as informações inseridas no referido processo, ficou constatado que os profissionais médicos empregados das entidades acima referenciadas, encontram-se com suas atividades paralisadas, somente funcionando as Unidades de Emergência. E para constar, Eu, Isaac Barros Silva, Ag. Administrativo LT-SA-801 NM 17 () lavrei a presente Certidão, que vai por mim rubricada, assinada pelo Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho e pelo Diretor de Relações do Trabalho e visada pelo Sr. Delegado Regional do Trabalho em Alagoas. Maceió, 31 de maio de 1989.

José Límona H. Costa Cavalcante
Mat. 7789/0348
Chefe da SIT/DRT/AL

V I S T O

Em, 31/05/89

José Alencastro da S. Costa
Fiscal do Trabalho
Mat. 6552 - CIF 0359
Sín. Dr. M. Tars.

JOSE IB HENRIQUE PEDROZA
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO/AL

se o presidente do Sindicato, Fernando dos Santos, salientando, entretanto, que a contra-proposta a ser apresentada pela companhia "deverá ser

companhia para que os trabalhadores tomem uma posição em relação à greve.

Médicos continuam aguardando retomada das negociações

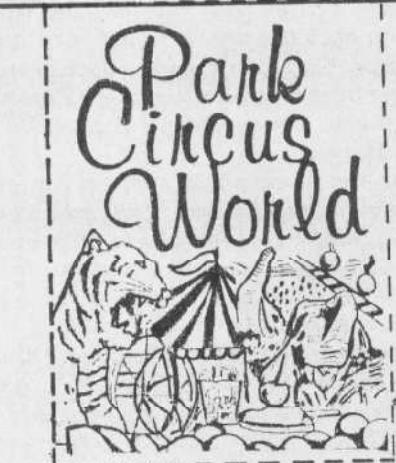
Reunidos em assembleia geral, os médicos reafirmaram o compromisso de manter em funcionamento os serviços de urgência e emergência da capital e interior. O restante da categoria, no entanto, sustentou a disposição de prosseguir com a paralisação até que o governo do Estado retome as negociações e atenda as reivindicações.

Eles acreditam que a população compreenda o seu movimento, lembrando que um médico do Estado está, em média de carreira, recebendo um salário mensal de NC \$ 65,00 e, em final de carreira, NC \$ 129,00 por mês.

Apresentando esses valores, o Sindicato da classe destaca que o seu movimento é justo e legal, e que por isso não há motivo para o governo não querer negociar um novo acordo salarial para a categoria.

Desde outubro do ano passado os médicos não obtêm nenhum tipo de reajuste salarial, apesar da escalada inflacionária que acentua-se principalmente nas duas últimas semanas.

O que os médicos desejam, segundo o Sindicato, é oferecer à população usuária uma assistência médica e hospitalar digna e satisfatória, por mimima que seja. Sua diretoria insiste em que o quadro atual é extremamente degradante, o Estado não oferece qualquer possibilidade para que o paciente disponha de um atendimento melhor. Dentro desse contexto, ele entende que a dignificação salarial dos médicos e demais profissionais de saúde é condição básica e urgente.



DE 3^a A 6^a PARQUE: Das 17 às 22:30 h
CIRCO: Às 21 horas

SÁBADOS PARQUE: Das 14 às 22:30 h
CIRCO: Às 15:30 - 17:30
19:30 e 21:00

DOMINGOS PARQUE: Das 9 às 12/14 às 22 h
CIRCO: 10:30 - 15:30 - 17:30
19:30 e 21:00

AOS 16 ANOS VOCÊ PODE CONSOLIDAR

TJ seleciona nomes para escolha do novo desembargador

Em sessão plenária realizada na tarde de ontem, sob a presidência do desembargador José Marçal Cavalcante, Tribunal de Justiça de Alagoas selecionou, dentre os seis nomes que lhe foram indicados pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados de Alagoas, a lista tríplice para escolha do novo desembargador, que sucederá o advogado Paulo de Albuquerque.

Comprêem a lista os advogados Carlos Barros Mérlo, José Fernando Lima Souza e Diógenes Tenório. Com a eleição dos indicados caberá, agora, ao governador do Estado, usando de direito concedido pela Constituição Federal, a escolha do novo desembargador. Segundo apurou reportagem, a preferência nos meios jurídicos é de que escolha recaia no nome do advogado, professor e juiz eleitoral, Carlos Barros Mérlo, o mais jovem dos candidatos.

Carlos Mérlo, a exemplo do governador Moacir Andrade, é natural de Penedo, e poderá ser o primeiro penedense a ocupar o cargo de desembargador, caso o governador decide pelo seu nome. A expectativa em Penedo é de que governador, assim decidindo, prestará uma homenagem à sua terra e à Justiça alagoana, vez tratar-se o advogado Carlos Mérlo de um a pessoa estudiosa do direito e prevedor da justiça.

A preferência dos advogados alagoanos também se deu ao fato de que o advogado Fernando Tourinho, por ser candidato do desembargador Gerson Omena, impossibilitado caso seja o nomeado, que o Tribunal Pleno possa reunir com todos os seus membros, face à proibição legal, o que poderia acarretar evidentes dificuldades à administração da Justiça.

INGRESSO GRÁTIS! (ÚLTIMA SEMANA)

Válido para uma (1) criança
até 10 anos, quando
acompanhada.
Acompanhante preço especial
NCz\$ 3,00

Ao lado do LUXOR HOTEL

Válida para 3^a a 6^a Sáb. Dom.
e feriado

apoio



GAZETA DE ALAGOAS

ORGANIZAÇÃO ARNON DE MELLO



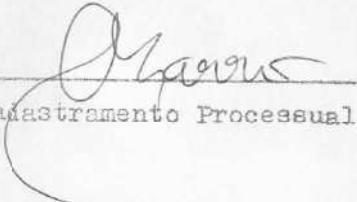
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

61
3

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 12 dias do mês de
junho de 19 89
autuei o presente Disídio Coletivo
o qual tomou o nº Proc.TRT - DC - 42/89
contendo 61 folhas, todas numeradas.

OBS: _____

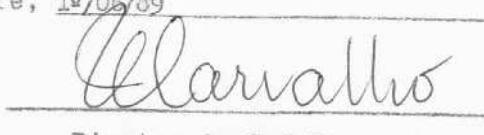


Serviço de Cadastramento Processual

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos ao
Honº Sr. Juiz Presidente do TRT-6^a Região

Recife, 12/06/89

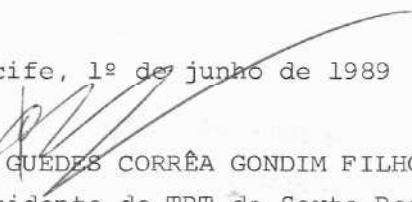


Cláudio Marvalho

Diretor do S.C.P.

Delego atribuições a uma das
JCJs de Maceió, mediante distri -
buição, na forma do art. 866 da
CLT.

Recife, 1º de junho de 1989


JOSE GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região

T. R. T. — 6ª REGIÃO
D. F. M.

Reg. sob o n.º 09/89
Dist. a 3º JCJ
Maceió 02 / 06 / 1989

 DIRETOR DA D. F. M.

62

C E R T I F I C O que foi designada
audiência para o dia 05/06/89, às 16:10 horas, sendo
cientificado o reclamante.

Maccio, 02 de 06 de 1989.

JR

C I E N T E :

 - p/ sindicato -

P- Reclamante -



63

PODER JUDICIÁRIO
3^a JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ-AL

NOTIFICAÇÃO DG 42/89

Sr. FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL - FUSAL
AV. DUQUE DE CAXIAS, 978 - CENTRO

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante à 3^a Junta de Conciliação e Julgamento DE MACEIÓ-AL
na AV. TOMAS ESPÍNDOLA, 222 - FAROL

às 16:10 horas do dia 05 do mês de JUNHO de 19 89
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

MACEIÓ-AL , 02 de JUNHO de 19 89

P/ *[Signature]* *adls*
Assessor da Secretaria



6h

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2º JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ-AL

NOTIFICAÇÃO DC 42/89

Sr. FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO
AV. SIQUEIRA CAMPOS, 209 - TRAPICHE

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante à **3ª Junta de Conciliação e Julgamento DE MACEIÓ-AL**
na **AV. TOMÁS ESPÍNDOLA, 222 - FAROL**
às **16:10** horas do dia **05** do mês de **JUNHO** de 19 **89**
à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

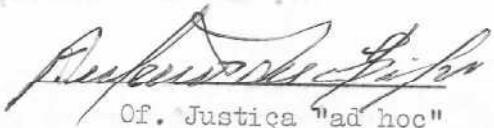
Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de suas representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto, credenciado, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

MACEIÓ-AL, 02 de **JUNHO** de 19 **89**

pj Diretor de Secretaria

CERTIFICO e DOU FÉ que, nesta data notifiquei as suscitadas , entre-gando-lhes os originais das notificações de fls. 63 e 64 dos presentes autos, nos respectivos endereços.

Maceió, 02.06.989



Of. Justiça "ad hoc"



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3^ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACEIÓ-AL

DC 42/89

65
SELO

A
FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO
AV. SIQUEIRA CAMPOS, 209 - TRAPICHE
MACEIÓ-AL

5 7 0 1 0



JCJ - Mod. 37 - 20.000



SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Fundado em 5 de Outubro de 1978
Filiado à Federação Nacional dos Médicos e CGT
C.G.C. 12.449.864/0001-74

66
7

CÁLCULO DOS SALÁRIOS

O cálculo dos salários segundo o que é reivindicado na CLAUSULA 2º - REAJUSTE SALARIAL, foi efetuado tomando-se como base o IPC acumulado entre outubro de 1988 e maio de 1989 - índice de 359,26% -, aplicado mês a mês sobre o salário inicial da categoria àquela época nas empresas suscitadas (ver os anexos DOC. 4 e 5 - DECLARAÇÕES -).

Tomando-se este salário inicial corrigido para 1º de junho de 1989, foi efetuado seu enquadramento no "PLANO DE ADMINISTRAÇÃO CARREIRA E SALÁRIOS" das já mencionadas empresas (ver anexos DOC. 7 e 8 - DIÁRIOS OFICIAIS -), segundo o que é reivindicado nas cláusulas 1º e 8º.

As tabelas apresentadas demonstram:

TABELA 1 - Cálculo dos salários iniciais pelo IPC acumulado.

TABELA 2 - Aplicação do "PLANO DE ADMINISTRAÇÃO CARREIRA E SALÁRIOS".

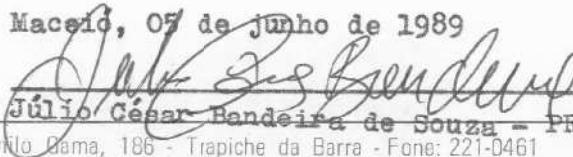
* O nível IX corresponde aos profissionais com contrato de trabalho de 20 horas semanais.

* O nível X corresponde aos profissionais com contrato de trabalho de 24 horas semanais - plantonistas - e que por isso percebem 25% a mais que os do nível IX.

TABELA 3 - Refere-se à CLAUSULA 4º, que prevê a manutenção da gratificação do SUDS no mesmo percentual dos salários.

TABELA 4 - Refere-se à CLAUSULA 3º, que reivindica 10% de produtividade, demonstrando este percentual sobre os salários de início e final de carreira.

Maceió, 05 de junho de 1989


Júlio César Bandeira de Souza - PRESIDENTE -

Rua Teotônio Dama, 186 - Trapiche da Barra - Fone: 221-0461
CEP: 57.010 - SEDE PRÓPRIA - MACEIÓ - AL.

SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS



Fundado em 5 de Dezembro de 1978
Filial à Federação Nacional dos Médicos e CGT
C.G.C.: 12.449.884/0001-74

TABELA N° 1 - Salário Inicial nível IX outubro de 1988 = NCz\$ 65,49

MÊS	IPC	SALÁRIO CORRIGIDO	MÊS	IPC	SALÁRIO CORRIGIDO
OUTUBRO 88	27,25%	NCz\$ 83,33	FEVEREIRO 89	3,60%	NCz\$ 240,30
NOVEMBRO	26,92%	NCz\$ 105,77	MARÇO	6,09%	NCz\$ 254,94
DEZEMBRO	28,79%	NCz\$ 136,22	ABRIL	7,31%	NCz\$ 273,57
JANEIRO 89	70,28%	NCz\$ 231,95	MARÇO	9,94%	NCz\$ 300,77

IPC ACUMULADO OUT 88-MAR 89 = 359,26%

- Salário Inicial nível X junho de 1989 = NCz\$ 300,77 + 25% = 375,96

TABELA N° 2 -

INICIAL	1 a 2 anos	2 a 3 anos	3 a 4 anos	4 a 6 anos	6 a 8 anos	8 a 10 anos	10 a 12 anos	12 a 14 anos	14 a 16 anos	16 a 18 anos	18 a 20 anos	20 a 22 anos	22 a 25 anos	+ DE 25 anos	
IX	300,77	327,83	357,34	389,50	424,56	462,77	504,41	549,81	599,30	653,23	712,02	776,11	845,96	922,09	1.005,08
X	375,96	409,79	446,68	486,88	530,70	578,46	630,52	687,27	749,12	816,55	890,03	970,14	1.057,45	1.152,62	1.256,36

TABELA N° 3 - Gratificação do SUDS em outubro de 1988 = NCz\$ 34,51 - INÍCIO DE CARREIRA - NÍVEL IX

Gratificação do SUDS em junho de 1989 = NCz\$ 158,49 - INÍCIO DE CARREIRA - NÍVEL IX

ADJUSTE DE 359,26% CORRESPONDENTE AO IPC ACUMULADO NO PERÍODO

INICIAL	1 a 2 anos	2 a 3 anos	3 a 4 anos	4 a 6 anos	6 a 8 anos	8 a 10 anos	10 a 12 anos	12 a 14 anos	14 a 16 anos	16 a 18 anos	18 a 20 anos	20 a 22 anos	22 a 25 anos	+ DE 25 anos
IX 158,49	172,75	188,30	205,24	223,72	243,85	265,80	289,72	315,80	344,22	375,20	408,97	445,78	485,90	529,63
X 198,11	215,24	235,37	256,56	279,65	304,82	332,25	362,15	394,75	430,27	469,00	511,21	557,22	607,37	662,03

TABELA N° 4 - OBTIVIDADES

FINAL NÍVEL IX = NCz\$ 300,77 + 10% = NCz\$ 330,84 - FINAL DE CARREIRA = NCz\$ 1.005,08 + 10% = NCz\$ 1.105,58

FINAL NÍVEL X = NCz\$ 375,96 + 10% = NCz\$ 413,55 - FINAL DE CARREIRA = NCz\$ 1.256,36 + 10% = NCz\$ 1.381,99

68
7

ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 3a. JCJ DE MACEIÓ - AL.

AUTOS DE DISSIDIO COLETIVO
PROCESSO Nº 42/89
SUSCITANTE: SINDICATO DOS MÉDICOS
DO ESTADO DE ALAGOAS.
SUSCITADA: FUNGLAF.

FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO, fundação instituída pelo Estado de Alagoas e mantida pelo poder público, através de Procuradora de Estado, com procuração arquivada na Secretaria dessa MM. JCJ, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa. requerer o ADIAMENTO da audiência do dissídio coletivo em epígrafe, tendo em vista que:

1 - A FUNGLAF é fundação pública, instituída e mantida pelo poder público e, como tal, é beneficiária das prerrogativas do Decreto Lei nº 779/69, que em seu art. 1º, inciso I, lhe concede prazo em quádruplo para contestar;

2 - A notificação para esta audiência foi entregue na FUNGLAF - no dia 2 de junho próximo passado, sexta-feira, não havendo, portanto, nem 24 horas do prazo normal de 5 dias para preparar sua defesa.

Pelo exposto, requer a V.Exa. o adiamento da audiência, com a concessão à FUNGLAF do prazo de 20 dias para contestar a ação.

Nestes Termos

P.Deferimento

Maceió, 5 de junho de 1.989.

ANA MARIA WILLOWEIT

Procuradora de Estado-OAB/AL 2862B



69

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS

RUA ARISTEU DE ANDRADE, 171 - FAROL - FONE: 221-2585
CEP 57.000 — MACEIÓ - ALAGOAS

Of. CREMAL N° 198/89

Maceió, 05 de junho de 1989

Senhor Presidente,

Em atenção a consulta realizada através do Ofício 030/89 passo a lhe dar os esclarecimentos necessários:

a) serviço de urgência médica é aquele em que é indispensável o atendimento a quem o procura, podendo na sua falta ocorrer óbito;

b) serviço de emergência médica é aquele em que há a necessidade de uma ação rápida no atendimento ao paciente, face ao quadro de sofrimento clínico apresentado. Na realidade muitas vezes poderá haver uma evolução prática de emergência para urgência, vez que a primeira pode evoluir para a segunda condição. Assim considera-se como equivalentes as duas condições, no trabalho médico.

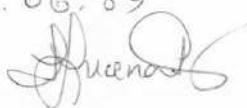
Atenciosamente

Conselheiro
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. Júlio Cesar Bandeira
N E S T A

CERTIFICO esta Secretaria
que a Fundação Lamenha Filho
e a FUSAL têm procurado e
Carta de Preposto aqui arquivados.

Belaceto, 05.06.89





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

3^a

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DE MACEIÓ-AL

70
7

ATA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DE RECLAMAÇÃO N.^o DC/42/89

Aos 05 dias do mês de JUNHO do ano de mil novecentos e OITENTA E NOVE às 16:40 horas, estando aberta a audiência da 3^a Junta de Conciliação e Julgamento desta Cidade, na sala respectiva, na Av. TOMAS ESPINDOLA, 222 - FAROL IV com a presença do Sr. Presidente, Dr.ª GRACE CAVENDISH LIMA, do Vogal Rep. Empregadores JOSE CARLOS LIRA e Vogal Rep. Empregados JOSÉ FRANCISCO DE LIMA. foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes, SINDICATO DOS MEDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS reclamante e FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO - FUNGLAF e FUNDAÇÃO DE SAÚDE reclamado e SERVIÇO SOCIAL - FUSAL

Presentes as partes. O suscitante representado p / Presidente do Sindicato - Julio Cesar Bandeira de Souza acompanhado do advogado Dr. Carmil Vieira dos Santos. O suscitado repr. p/ Bel. John Silas da Silva, acompanhado da advogada Bel. Ana Maria Willoweit, Procuradora. Solicitou pela ordem o patrono do suscitante que: face a questão de prorrogação de prazo levantada p/ suscitado o Sind. suscitante logo discorda da mesma, eis que é praxe do TRT 6^a Reg., e segundo seu Reg. Interno no Dissídio coletivo com greve, especialmente em se tratando de atividades essenciais, deve ser apreciada e julgado logo após a not. das partes. Acrescente-se ainda que conforme o Prf. Dr. Everaldo Gaspar muito digno Procurador da 6^a Região: "por incrível que pareça no dispositivo consolidado, não há exigência de apresentação de contestação?" Pelo exposto o Sindicato Suscitante requer que essa MM JCJ dê prosseguimento à instrução do presente Dissídio Coletivo concedendo às partes o direito de apresentar n/ momento o que têm a dizer, prolate de imediato seu parecer e logo o mais breve possível remeta os autos ao Exmº Sr. Presidente do TRT da 6^a Região. N. Térmos P. deferimento. Com a palavra a Dr.ª Procuradora da Fundação e FUNGLAF apresentou requeimento em que solicita o adiamento da audiência para contestação. Da mesma forma o Dr. Procurador da FUSAL disse que: inicialmente cumpre à suscitada esclarecer que o instrumento procuratório e Carta de Preposto acham-se arquivados n/ Secretaria conforme Prot. 54/89. Por outra, requer a Suscitada os benefícios do art. 1º e s/ itens do Dec. lei nº 779/89. Sendo essa a primeira oportunidade em que a Suscitada se manifesta no presente Dissídio, cumpre-nos arguir a preliminar de nulidade de notificação inicial, nos termos do art. 794 e seguintes da CLT e art. 243 do Cod. Proc. Civil por quanto num rápido exame de V. Exª aos autos verificar-se-á que o preceito do art. 841 parágrafo 1º por força do art. 8º do texto Consolidado foi nitidamente violado, i.e. não se observou o quinquílio legal.



71
1

Poder Judiciário – Justiça do Trabalho 6a. Região

—— Junta de Conciliação e Julgamento ——

folha dois

DC - 42/89

legal e como não bastasse não foi efetuado o reg. postal conforme se vê no envelope que ora pedimos venia para anexar aos autos. Des tarte requer a ora suscitada a declaração da nulidade da notifica ção, devendo para tanto ser designada nova audiência para oferecime to do que for devido e não se emprestar gravidade a nulidade futu ras. Em seguida com a pâla vra a Drª Juiza Presidente disse que o art. 860 e seu paragrafo unico não podem ser observados na presente uma vez que ele trata de estado de greve. Resta-nos a logica para a aplicação da lei . Diz o paragrafo único que, quando a Instancia for instalada 'ex-officio' a audiencia deverá ser realizada dentro do prazo mais breve possivel após o reconhecimento do Dissidio. Sabemos que pela nova Constituição não mais existe a figura da instalação ex-officio em Dis. Coletivo . A instalação devy digo é feita pelo proprio Sindicato, suscitante. Verificamos que às fls. 53 e 54 o Sind. Suscitante em 24.05.89 encaminhou às Entidades suscitadas a sua pauta de reivindicações. E, através do Of. contido às fls. 57 comunicou que a permanencia do impasse no atendimento aquelas reivin dicações ensejaria o inicio do movimento grevista a partir de zero hora de 29/05/89. Desse modo não podem as part4s suscitadas descon nhecerimento de causa, uma vez que as negociações já vinham se desen volvendo a partir do inicio de maio. Consta às fls. 23 documento enca caminhado ao Dr. Antonio de Padua Cavalcanti DD Conselheiro Presiden te do CREMAL, onde ressalta uma situação que para os poderex cons tituidos é simplesmente vergonhosa, nao só os médicos não têm condi ção de sobrevivencia, mas a Instituição não tem condição de sobrevi vencia , a não ser que sejam tomadas urgentes providencias para sa nar a carencia extrema e caótica em que se encontram os serviços de saúde do Estado de Alagoas. Sabemos que os principais destinatarios deste Dissídios não são exclusivamente os medicos suscitantes, mas por consequencia imediata toda a população que destes serviços se benefici ciam Vemos às fls. 14 a 18 que as Entidades Suscitadas subscreveram convenio que se convencionou chamar-se de SUDE, onde se obri gam a garantir assistencia médica, a prestar apoio técnico a implantação e avaliação e serviços médicos, aperfeiçoar mecanismos de re lacionamento à rede publica de serviços e serviços privados. A efe tivação de Recursos Humanos no setor de saúde onde está incluida uma utopica isonomia salarial e com maior utopia ainda fixou o prazo de 30 dias para essa implantação. Consta tb do mencionado Convenio que os recursos financeiros serão liberados mensalmente pelas Institui ções convenientes, de acordo com cronogramas e programações e termos aditivos , devendo haver controle, avaliações, prestações de conta, etc. conforme tudo que está nas mencionadas fls. . Seria o caso de perguntar em que estágio estaria a execução do citado convenio. Res ponde o Dr. Procurador da FUSAL que desde dez/88 não recebem verbas federais, apesar de haverem sido implantadas. Que verbas da Fundação Lamenha Filho foram bloqueadas p/ Dr. Juiz da 1ª Junta que a verba bloqueada é do SUDE. Que toda a verba foi inteiramente bloqueada (procs. nº1397/85 - 4171/85 - 4281/85) Qus procs. embora antigos a execução é atual. Que corroboram as ent. suscitadas as declarações de fls. Que a Drª Procuradora do Estado recebe líquido Cr\$ 600,00 que acha que esse valor não dá para viver. Que os m'dicos recebem

77
1

Poder Judiciário – Justiça do Trabalho 6a. Região

Junta de Conciliação e Julgamento

Folha tres

vencimentos irrisórios que oscilam entre C^{re} 65,00 e C^{re} 12900, digo C^{re} 129,00. Que as entidades suscitadas têm orçamento anual , aprovado p/ Gov. do Estado e fiscalizado pela União. Que dentro deste orçamento são efetuadas as despesas. Que a inexistencia de autonomia é resultante da falta de recursos. Que não pode responder a pergunta a parte suscitada : se a parte que subscreve um Convenio obriga-se ou não às suas clausulas. Que não sabe tambem se o serviço médico foi aperfeiçoado com a assinatura do referido Convenio. Nada mais têm a dizer as partes suscitadas. Inquirido o Pres. do Sindicato dos Médicos de Al. sobre se seria possivel o retorno ao trabalho dos medicos para favorecer uma situação pacifica de entendimento co com os orgãos suscitados disse : até o momento seria impossivel que dos médico essa volta ao trabalho apesar das tentativas com de, digo de negociação como os Pres. da FUSAL e FUNGLAB, sem resultado. Não houve sucesso nas negociações. Tendo Sr. Gov. dito que qualquer iniciativa teria que aguardar até setembro, inclusive com as negociações relativas às posições de trabalho cujo libelo (fls. 33/34) Não há possibilidade de acordo, tendo em vista a incapacidade financeira-economica do Estado. Solicitou o patrono do Sindicato suscitante a juntada de 03 documentos , tendo sido dado vistas à parte contrária . Deferida a juntada a suscitada oportunamente se pronunciará sobre os mesmos. Disse o patrono do Sindicato, como razões finais que: mantém os termos da sua peça inicial, inclusive pauta de reivindicações que a preliminar de nulidade de notificação arguida pelas suscitadas não encontra respaldo nem na CLT, nem no Reg. Interno do TRT , uma vez que como se disse acima, se trata de Dissídio Coletivo com greve em atividade essencial; desde já , considerando os docs. acostados aos autos, especialmente a certidão da DRT-AL., sobre o movimento grevista do Sind. suscitante, requer de logo ao Egrégio Tribunal a declaração de legalidade da greve ; que as tabelas e a base de calculos anexadas aos autos sejam levadas em consideração tanto pela Douta Procuradoria do Trabalho como pelo ilustre Relator a ser sorteado para o presente Dissídio Coletivo; que o Sindicato suscitante dei, digo, quer deixar registrado em Ata o seu voto de louvor às seguintes autoridades: ao Presidente do TRT da 6^a Região, pela atenção e presteza com que recebeu a comissão de médicos representando o Sindicato suscitante; ao Dr. Everaldo Gaspar que ajudou junto à Presidencia do TRT na agilização do processo e, por fim, voto de louvor a esta MM JCJ de Maceió, tanto através de sua Presidente Dr^a Grace, como tambem através dos seus Vogais. Pelo exposto, e por tudo o que nesta audiencia debatido e registrado o Sindicato suscitante requer mais uma vez a procedencia total do presente Dissídio . Com a palavra^s as entidades suscitadas disseram que: ratificam as razões contidas no inicio da presente Ata, acrescentando aos eminentes Julgadores que houve um verdadeiro cerceamento de defesa por quanto entregue a notificação não postada e não sabe por quem na ultima sexta feira dia 02, às 17:00 hs., mais ou menos , não poderiam as suscitadas evidentemente oportunidade para examinar os autos, visto que esta respeitável Junta tem inicio os seus trabalhos às 13.00 horas. Com relação às razões do ilustre patrono dos suscitantes de que no caso em especie não há um prazo para resposta eis que a categoria acha-se em greve, evidentemente que tal raciocínio não pode

73
J

Poder Judiciário – Justiça do Trabalho 6a. Região

Junta de Conciliação e Julgamento

folha quatro

raciocínio não pode prosperar, visto que a própria suscitante pede a esse Egrégio TRT – 6ª Reg. a sua legalidade. Com a palavra a Dra. J. Juiza Presidente propôs acordo, sem nenhum resultado, acrescentou que os presentes autos deverão ser enviados ao Egrégio TRT com a maior rapidez possível. Cientes as partes presentes e os Srs. Procuradores Remeta-se ao Egrégio TRT – Sexta Região.

E para constar eu Diretor de Secretaria lavrei a
presente ata que vai devidamente assinada.

Juiz Presidente

Juiz Classista/Empregadoras

Juiz Classista/Empregados

Diretor de Secretaria

Remeta-se a dnota Procuradoria Regional do
trabalho, com urgência, em face do estado
de greve.

Recife, 06.06.89

José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

14

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-
gional do Trabalho

Recife, 6 de Junho de 1989

Afto.

DISTRIBUIÇÃO

Em audiência realizada, nesta data, foi o pre-
sente processo distribuído ao Procurador
EVERALDO GASPAR DE ANDRADE.

Recife, 6 de Junho de 1989

Afto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

45

DISSÍDIO COLETIVO Nº 42/89

Suscitante: SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS
Suscitados: FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO - FUNGLAF E FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL - FUSAL
Procedência: MACEIÓ - AL.

P A R E C E R

1. Dissídio Coletivo instaurado pelo sindicato dos médicos do Estado de Alagoas contra a Fundação Governador Lamenha Filho e outra.

2. Formalidades legais cumpridas.
3. Não houve cerceamento de defesa.

Na hipótese de paralisação, inexiste o prazo previsto no caput do artigo 860, da CLT. No caso, aplica-se o seu parágrafo único.

Ademais, havendo ou não defesa de mérito, as cláusulas serão examinadas. Trata-se de procedimento sem precedente em qualquer vertente processual. Daí a sua peculiaridade. Inteiramente informal.

4. Greve legítima.

A entidade sindical convocou previamente a categoria. Fez assembleia. Notificou as suscitadas, para negociar, com a presença da autoridade competente do Ministério do Trabalho. Mantém as atividades de emergência. Preocupada, instaurou o dissídio, e, ao contrário das suscitadas, pretende vê-lo julgado, com a maior brevidade.

5. Passemos a análise das cláusulas (fls.07 dos autos.).

CLÁUSULA PRIMEIRA - Data-Base 1º de junho

"As entidades ou empresas acordantes/suscitadas reconhecem como data-base da categoria dos médicos o dia 1º de junho de cada ano, a partir deste ano de 1989."



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

16

DISSÍDIO COLETIVO Nº 42/89

(continuação-fls.02)

Nos termos do que dispõe a al."a" do art.867, da CLT, a sentença normativa vigorará pelo prazo de um ano, da DATA DO AJUIZAMENTO, ou seja, 01.06.89, a 31.05.90.

Cláusula que deferimos parcialmente.

CLÁUSULA SEGUNDA - Reajuste salarial

"A Fundação Governador Lamenha Filho e a Fundação de Saúde e Serviço Social - FUSAL se comprometem a reajustar os salários dos médicos, seus empregados, no mês de junho de 1989, no percentual equivalente ao IPC acumulado no período compreendido de outubro de 1988 a maio de 1989."

Somos pelo deferimento parcial, para acrescer a possibilidade de compensação dos reajustes salariais concedidas durante o aludido período.

CLÁUSULA TERCEIRA - Produtividade

"As empresas accordantes/suscitadas concederão também aos médicos o percentual de 10% a título de produtividade."

A produtividade deve ser de 4%.

CLÁUSULA QUINTA - Gratificação do "SUDS"

"Fica mantida a gratificação do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde - SUDS, que será reajustada conforme percentual dos salários a partir de 1º de junho/89."

Matéria objeto de convênio entre M.P.A.S., com a interveniência de vários outros órgãos e o Governo do Estado de Alagoas.

Impossível, a nosso ver, o disciplinamento desejado.

CLÁUSULA QUINTA - Jornada de três horas diárias

"Fica mantida a jornada de três horas diárias para os serviços ambulatórios da Capital e fica estabelecida a extensão desta jornada para os médicos do Interior."

Matéria disciplinada em lei. Se já existe, para os médicos da capital, não há como ser alterada, sob pena de violação do artigo 468. Mas não há prova do alegado. Especialmente, no tocante a jornada dos médicos lotados, no interior. Ademais possuem aos suscitados cargo organizado em carreira.

Somos pelo indeferimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

77

CLÁUSULA SEXTA - Gratificação para os serviços de urgência e emergência

"As empresas acordantes/suscitadas se comprometem a conceder aos médicos que trabalham em serviços de urgência e emergência, um adicional de gratificação equivalente a 50% sobre o salário-base."

Os médicos, que prestam serviços nos setores de urgência e emergência, têm maior desgaste físico e mental. As suas responsabilidades também aumentam. Todavia, não é possível criar uma gratificação no percentual desejado. É preciso ainda restringi-la, concedendo-a àqueles que prestam serviços habituais, nos aludidos setores.

Somos pelo deferimento parcial, para conceder um percentual de 10% sobre o salário básico, sem os acréscimos, aos médicos que prestam serviços habituais nos setores de urgência e de emergência, gratificação que não se integrará à remuneração dos mesmos, caso haja transferência de local.

CLÁUSULA SÉTIMA - Contribuição Social

"As empresas acordantes/suscitadas se obrigam a descontar mensalmente 2%, em favor do Sindicato Suscitante, a título de contribuição social, de todos os médicos, seus empregados, quer sejam sócios ou não do Sindicato da Categoria Profissional. Fica assegurado aos não sócios o direito de contrariedade à presente cláusula no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação ou do registro do acordo coletivo ou do dissídio coletivo.

Não podemos concordar com o desconto compulsório do não associado. Fere o princípio da liberdade de associação. Nem mesmo com o prazo dado, para manifestação.

Somos pelo deferimento parcial, para limitar os efeitos da cláusula aos médicos sindicalizados.

CLÁUSULA OITAVA - Progressão Salarial por Tempo de Serviço

"Fica mantida a progressão horizontal por tempo de serviço na tabela salarial, equivalente a 9%, conforme os planos de Administração de Cargos e Salários das empresas acordantes/suscitadas."

Cláusula prejudicada. Materia integrante de norma interna, conforme parágrafo único art. 7º da Resolução 01/87, da FUSAL, fls.19.



SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL

18

DISSÍDIO COLETIVO Nº 42/89

(continuação - fls.04)

CLÁUSULA NONA - Taxa Assistencialista

"As empresas acordantes/suscitadas se obrigam ainda a descontar a taxa de Ncz\$50,00, a título de taxa assistencialista de todos os médicos, seus empregados, no final do mês de junho /89 cujo montante revertido para o suscitante."

Somos pelo deferimento parcial, para admitir a oposição do não associado, no prazo de dez dias, a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Penalidades

"Caso o acordo coletivo ou o dissídio coletivo venha a ser descumprido por alguma das partes, as penalidades ou multas serão ^{as} seguintes: a) descumprimento por parte das empresas, multas de 10 VR por cada infração que será revertida em favor de cada empregado prejudicado;

b) descumprimento por parte do sindicato, multa de 05 VR por cada infração, que será revertida em favor da empresa prejudicada."

Somos pelo deferimento parcial, adotando-se a redação do precedente nº 073 do T.S.T..

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Foro Competente

"Será competente a Justiça do Trabalho pra dirimir ou julgar quaisquer controvérsias decorrentes do presente acordo ou dissídio coletivo."

Prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (fls.05) - Pagamento dos Dias Parados

Somos pelo deferimento, invocando os fundamentos contidos no item 03 deste parecer.

Há necessidade de mais uma cláusula, a décima terceira, que versa sobre o retorno ao trabalho. Neste caso, ficam os médicos obrigados a retornar ao trabalho no dia 09 (sexta-feira).

É o parecer.

Ezequielo Gaspar Lopes de Andrade
Procurador Regional da Justiça
do Trabalho da Sexta Região

RECABAMENTO DE AUTOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Promotoria Regional da Justiça do Trabalho - 4ª Região

Nesta data recebidos estes autos do Procurador
EVERALDO GASPAR DE ANDRADE,
remeto os ao Tribunal Regional do Trabalho,

Recife, 7 de 6 de 1951

Afla:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

19
[Signature]

Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT-DC - 42189

Em, 07.6.89

Misellloreno

Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. **JUIZ HÉLIO COUTINHO FILHO**

Designado o Revisor o Exmo. Sr. **JUIZA LOURDES CABRAL**

Em, 07.6.89

H. Coutinho

Presidente do TRT - 6.^a. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em, 07.6.89

Misellloreno

Diretora do Serviço de Processos

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 08/06/1989 (às 13,45 horas)

Juiz Relator

RECEBIDOS NESTA DATA
RECIFE, 08/06/89

S.
Assessor

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 08/junho/1989

Morais

Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em, 08.06.89

Ma
Juiz Revisor.

DEVOLVIDOS NESTA DATA
RECIFE, 08/06/1989
ASSESSORA

~~ESTADO DO SUL DO BRASIL~~
~~CARTA CIVIL~~
J U N T A D A
NESTA DATA FAÇO JUNTADA A ESTES AUTOS
Da procurador que se segue

RECIFE, 03 DE 06 DE 1989

as

Secretário do Tribunal
TRT - 8a Região

30
08

ESTADO DE ALAGOAS
FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO

Criada pela Lei nº 3.441, de 2.9.1975
Av. Siqueira Campos, 2095 - Maceió - Alagoas

N.A.
Recife, 08.06.89

PROCURAÇÃO Hélio Coutinho Corrêa de Oliveira Filho
Advogado do TET - Recife

Por este instrumento particular de mandato, Fundação Governador Lamenha Filho, Fundação pública instituída pela Lei nº 3.441 de 02.09.1975, com endereço na Av. Siqueira Campos, 2095, Trapiche da Barra, constitui e nomeia seu Procurador bastante e Advogado Dra. MARIALBA DOS SANTOS BRAGA, Procuradora do Estado, inscrita na OAB-AL, sob o nº 1316, com endereço na Procuradoria Geral do Estado, localizada à Av. Assis Chateaubriand nº 2578, Sobral , nesta cidade, a quem outorga os poderes da Cláusula "ad judicia" especialmente promover defesa em reclamações trabalhista.

Maceió, 07 de junho de 1989

Prof. José Tenório de Albuquerque
Prof. JOSE TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Diretor Presidente
CPF nº 099.382.814-00

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO	Por onde a firma de José Tenório de Albuquerque é feita
TARIFAS	08 de Junho de 1989
Claudinete Maria de Lima	m testemunho da verdade
Roberto Maia de Rocha	
Av. Siqueira Lima, 20	
MACEIÓ - AL	

[Large handwritten signature over the stamp]



31/03

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT - DC-42/89

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ... Gondim Filho, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Hélio Coutinho Fº (Relator), Lourdes Cabral (Revisora), Francisco Fausto, Duarte Neto, Clóvis Valença, Milton Lyra, Irene ... - Queiroz, Francisco Solano, Josias Figueiredo, Benedito Arcanjo, Joe ... zil Barros, Valmir Lima, Reginaldo Valença e Melqui Roma ... resolviu o Tribunal, Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria - Regional, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa argüida pela suscitada. MÉRITO: Cláusula 1ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para determinar que o presente dissídio coletivo vigorará - pelo prazo de 01(um) ano da data do ajuizamento, ou seja, 01.06.89, que se reconhece como data-base, a 31.05.90; Cláusula 2ª - por unanimidade, deferir em parte para determinar que seja concedida à categoria profissional uma reposição salarial equivalente ao índice inflacionário oficial (IPC), acumulado no período de 1º de outubro de 1988 a 31 de maio de 1989, sendo que no mês de janeiro/89 - o índice a ser utilizado é do INPC, correspondente a 35,48% (trinta e cinco vírgula quarenta e oito por cento), compensando-se os percentuais acaso já concedidos pela categoria econômica no mesmo período, excetuando-se aqueles do item XII da Instrução Normativa nº 01, do TST, e, respeitado o salário profissional estabelecido - pela Lei 3999/61; Cláusula 3ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para conceder um percentual de 4% (quatro por cento) a título de produtividade ;

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



85/00

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N° TRT - DC-42/89 fls. 04

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
mos do parecer: Cláusula 10º - por unanimidade, de acordo com o
parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para estabelecer uma multa por descumprimento das obrigações de fazer, no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do valor referência, em favor do empregado prejudicado; Cláusula 11º - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar prejudicada, contra o voto do Juiz Duarte Neto que a indeferia; Cláusula 12º - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir para garantir a remuneração dos médicos empregados das suscitadas nos dias de paralisação, incluindo-se o repouso remunerado; Cláusula 13º - por unanimidade, determinar que os médicos empregados das suscitadas retornem ao trabalho no dia 10.06.1989.

Custas sobre 10(dez) valores de referência, pelas suscitadas.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 08 de 06 de 1989

Ana Paula
Secretário do Tribunal Pleno-subs.

CONCLUSÃO

NESTA DATA FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR JUIZ Hélio Coutinho Filho

RECIFE, 12 DE 06 DE 1989

OB

Secretário do Tribunal
TRT - 8a. Região

Devolvidos, nesta data, à Secretaria
do ~~████████~~, com o acórdão devi-
damente datilografado.

Recife, 14/06/89

Guadalupe
Gab. Juiz Hélio Coutinho Filho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO

AS
EZ

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a es-
tes autos, do acórdão que se
segue.

19 JUN 1989

Re.


Chefe do Setor de Publicações
de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

46
W

PROC. TRT-DC-42/89

Suscitante: Sindicato dos Médicos do Estado de Alagoas

Suscitadas: Fundação Governador Lamenha Filho - FUNGLAF e Fundação de Saúde e Serviço Social - FUSAL

Acórdão - Ementa: Dissídio coletivo que se julga procedente em parte, concedendo-se uma reposição salarial equivalente ao índice inflacionário oficial (IPC) acumulado de outubro/88 a maio/89, adotando-se, porém, no mês de janeiro/89 o índice do INPC, na conformidade do que dispõe o art. 1º, parágrafo único da lei 7.737, de 28.02.89.

Vistos, etc.

Dissídio coletivo de natureza econômica suscitado pelo SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS contra a FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO - FUNGLAF e a FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL - FUSAL objetivando reajuste salarial no mês de junho de 1989, no percentual equivalente ao IPC acumulado no período compreendido entre outubro de 1988 a maio de 1989; taxa de produtividade no percentual de 10%, gratificação de urgência e emergência equivalente a 50% sobre o salário-base, afora outras reivindicações constantes da pauta de fls. 07/08, num total de onze cláusulas. Requer ainda o suscitante o pagamento dos dias parados (fls. 05).

A inicial veio acompanhada do edital de convocação à assembleia geral extraordinária (fls. 35), ata de referida assembleia (fls. 38) e lista de presença (fls. 39/50), além de outros documentos.

Realizada audiência de instrução e conciliação (fls. 70/73), não foi possível o acordo, argüindo as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROC. TRT-DC-42/89

Fls. 02

Acórdão - Continuação -

suscitadas preliminar de nulidade das notificações iniciais por que não observado o prazo do art. 860, da CLT.

Razões finais oferecidas pelos litigantes (fls. 72/73).

A doura Procuradoria Regional, em parecer do Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, opina pela rejeição da preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, pela procedência em parte do dissídio.

É o relatório.

V O T O:

Rejeito, de acordo com o parecer, a preliminar arguida pelas suscitadas de cerceamento de defesa por não ter sido cumprido o prazo previsto no art. 860, da CLT.

Na hipótese, encontrando-se a categoria profissional em greve, aplica-se o disposto no parágrafo único do referido artigo, que autoriza a realização da audiência de instrução e conciliação o mais breve possível.

De outra parte, inexiste nulidade quando não houver manifesto prejuízo à parte, In casu, ainda que não apresentada contestação, segundo as suscitadas pela exiguidade do tempo, ainda assim as cláusulas serão objeto de julgamento, em face das peculiaridades do processo de dissídio coletivo.

Por fim, saliente-se que as notificações foram entregues pelo Oficial de Justiça, conforme certidão de fls. 64v., não prosperando as alegações feitas quanto à sua entrega sem registrado postal. (6487)

MÉRITO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA BASE

"As entidades ou empresas acordantes/ suscitadas reconhecem como data-base da categoria dos médicos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

PROC. TRT-DC-42/89

Fls. 03

Acórdão - Continuação

o dia 1º de junho de cada ano, a partir deste ano de 1989".

A dourta Procuradoria assim opina:

"Nos termos do que dispõe a al. "a" do art. 867, da CLT, a sentença normativa vigorará pelo prazo de um ano, da DATA DO AJUIZAMENTO, ou seja, 01.06.89 a 31.05.90."

Cláusula que deferimos parcialmente."

VOTO:

A hipótese é a prevista na alínea "a", in fine, do art. 867, da CLT. Isto é, inexistindo acordo, convenção ou sentença normativa anterior, a sentença vigorará a partir da data do ajuizamento do dissídio, que no caso ocorreu no dia 1º.06.89, passando esta a ser a data-base para os médicos empregados das suscitadas, como postulado na inicial.

De acordo com o parecer, defiro a cláusula para determinar que presente dissídio coletivo vigorará pelo prazo de um ano da data do ajuizamento, ou seja, 1º.06.89, que se reconhece como data-base, a 31.05.90."

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL

"A Fundação Governador Iamenha Filho e a Fundação de Saúde e Serviço Social - FUSAL se comprometem a reajustar os salários dos médicos, seus empregados, no mês de junho de 1989, no percentual equivalente ao IPC acumulado no período compreendido de outubro de 1988 a maio de 1989."

Assim opina a dourta Procuradoria:

"Somos pelo deferimento parcial, para acrescer a possibilidade de compensação dos reajustes salariais concedidos durante o aludido período."

VOTO:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROG. TRT-DC-42/89

Fls. 04

Acórdão - Continuação -

Objetiva o suscitante um reajuste equivalente ao IPC acumulado no período de outubro/88 a maio/89.

Todavia, inviável é a aplicação do IPC de janeiro (70,28%), uma vez que tal índice correspondeu a cinqüenta e um dias.

Já decidiu este Regional e o TST, com base no que dispõe o art. 1º, parágrafo único, da lei nº 7.737, de 28.02.89, adotar para o mês de janeiro o índice fixado para o INPC correspondente a 35,48%.

Sendo assim, o percentual a ser adotado para o reajuste pretendido será aquele resultante da aplicação do IPC dos meses de outubro a dezembro/88 e fevereiro a maio/89, aplicando-se no mês de janeiro/89 o INPC, igual a 35,48%, conforme discriminado a seguir:

Outubro de 1988	- 27,25%	- IPC
Novembro de 1988	- 26,92%	- IPC
Dezembro de 1988	- 28,79%	- IPC
Janeiro de 1989	- 35,48%	- INPC
Fevereiro de 1989	- 03,60%	- IPC
Março de 1989	- 06,09%	- IPC
Abril de 1989	- 07,31%	- IPC
Maio de 1989	- 09,94%	- IPC

A aplicação de tais índices perfaz um total de 265,40%, de cujo total serão compensados os percentuais acaso já concedidos pela categoria econômica.

De acordo com o parecer, defiro em parte a cláusula, para determinar que seja concedida à categoria profissional uma reposição salarial equivalente ao índice inflacionário oficial (IPC) acumulado no período de 1º de outubro de 1988 a 31 de maio de 1989, sendo que no mês de janeiro/89 o in-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROC. TRT-DC-42/89

Fls. 06

Acórdão - Continuação

Saúde - SUDS - está submetido a regime próprio, conforme se verifica do convênio de fls. 14/18, não se podendo reajustar a gratificação dele decorrente nas mesmas bases do salário, como pretende o suscitante.

Defiro em parte a cláusula para determinar que fica mantida a gratificação do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde - SUDS.

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRÊS HORAS DIÁRIAS

"Fica mantida a jornada de três horas diárias para os serviços ambulatoriais da Capital e fica estabelecida a extensão desta jornada para os médicos do Interior."

Assim opina a Procuradoria:

"Matéria disciplinada em lei. Se já existe, para os médicos da capital, não há como ser alterada, sob pena de violação do artigo 468. Mas não há prova do alegado. Especialmente no tocante à jornada dos médicos lotados no interior. A demais, possuem os suscitados cargo organizado em carreira.

Somos pelo indeferimento."

VOTO:

Defiro a cláusula.

A manutenção proposta, encontra amparo no art. 468, da CLT. E a extensão aos médicos do interior atende ao princípio da isonomia.

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO PARA OS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

97
JU

PROC. TRT-DC-42/89

Fls. 07

Acórdão - Continuação

"As empresas acordantes/suscitadas se comprometem a conceder aos médicos que trabalham em serviços de urgência e emergência, um adicional de gratificação equivalente a 50% sobre o salário-base."

Assim opina a Procuradoria:

"Os médicos que prestam serviços nos setores de urgência e emergência têm maior desgaste físico e mental. As suas responsabilidades também aumentam. Toda via, não é possível criar uma gratifica ção no percentual desejado. É preciso ainda restringi-la, concedendo-a àque les que prestam serviços habituais nos aludidos setores.

Somos pelo deferimento parcial, para conceder um percentual de 10% sobre o salário básico, sem os acréscimos, aos médicos que prestam serviços habituais nos setores de urgência e de emergê ncia, gratificação que não se integrará à remuneração dos mesmos, caso haja transferência de local."

VOTO:

Defiro em parte a cláusula, nos termos do parecer. Fui, porém, voto vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

"As empresas acordantes/suscitadas se obrigam a descontar mensalmente 2%, em favor do Sindicato susci tante, a título de contribuição social, de todos os médicos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

PROC. TRT-DC-42/89

Fls. 09

94
JL

Acórdão - Continuação

Assim opina a Procuradoria:

"Cláusula prejudicada. Materia integrante de norma interna, conforme parágrafo único do art. 7º da Resolução 01/87, da FUSAL, fls. 19."

VOTO:

De acordo com o parecer, julgo prejudicada a cláusula. Fui, porém, vencido.

CLÁUSULA NONA - TAXA ASSISTENCIALISTA

"As empresas acordantes/suscitadas se obrigam ainda a descontar a taxa de NCz\$50,00, a título de taxa assistencialista, de todos os médicos seus empregados, no final do mês de junho/89, cujo montante será revertido para o suscrito."

Assim opina a Procuradoria:

"Somos pelo deferimento parcial, para admitir a oposição do não associado, no prazo de dez dias, a partir da publicação."

VOTO:

De acordo com o parecer, defiro em parte a cláusula para ressalvar aos não associados o direito de se oporem ao desconto, no prazo de dez dias, a contar da publicação do acórdão. Fui voto vencido.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

"Caso o acordo coletivo ou o dissídio coletivo venha a ser descumprido por alguma das partes, as penalidades ou multas serão as seguintes: a) descumprimento por par-

JL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.a REGIÃO

95
PROC. TRT-DO-42/89

Fls. 10

Acórdão - Continuação -

te das empresas, multa de 10 VR por cada infração que será revertida em favor de cada empregado prejudicado; b) descumprimento por parte do sindicato, multa de 05 VR por cada infração, que será revertida em favor da empresa prejudicada."

Assim opina a Procuradoria:

"Somos pelo deferimento parcial, adotando-se a redação do precedente nº 073 do TST."

V O T O:

De acordo com o parecer, defiro em parte a cláusula para adotar a redação constante do precedente nº 073, do TST, textual: "Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer, no importe equivalente a 20% do valor-referência, em favor do empregado prejudicado."

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - FORO COMPETENTE

"Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir ou julgar quaisquer controvérsias decorrentes do presente acordo ou dissídio coletivo."

Assim opina a Procuradoria:

"Prejudicada."

V O T O:

Matéria já disciplinada em lei. Ademais, a competência em razão da matéria é imodificável.

De acordo com o parecer, julgo prejudicada a cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - PAGAMENTO DOS DIAS PARADOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

PROC. TRT-DC-42/89

Fls. 11

Acórdão - Continuação

Assim opina a Procuradoria:

"Somos pelo deferimento, invocando os fundamentos contidos no item 03 deste parecer."

V O T O:

Postula o suscitante o "pagamento dos dias parados em virtude da greve legal."

De fato, conforme já salientou o Ministério Público, "a entidade sindical convocou previamente a categoria. Fez assembleia. Notificou as suscitadas, para negociarem, com a presença da autoridade competente do Ministério do Trabalho. Mantém as atividades de emergência. Preocupada, instaurou o dissídio e, ao contrário das suscitadas, pretende vê-lo julgado com a maior brevidade." Fls. 75.

Assim, sendo legítima a greve, devido é o pagamento dos dias parados, a partir de 29.05.89 (fls.59), bem como o repouso remunerado correspondente.

De acordo, pois, com o parecer, defiro a reivindicação para garantir a remuneração dos médicos empregados das suscitadas nos dias de paralisação, incluindo-se o repouso remunerado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Propõe a Procuradoria mais uma cláusula, nos seguintes termos:

"Há necessidade de mais uma cláusula, a décima-terceira, que versa sobre o retorno ao trabalho. Neste caso, ficam os médicos obrigados a retornar ao trabalho no dia 09 (sexta-feira)."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

PROC. TRT-DC-42/89

Fls. 12

97/11

Acórdão—Continuação—

V O T O:

Acrescento a décima-terceira cláusula para determinar que os médicos empregados das suscitadas retornarão ao trabalho no dia 10.06.89."

Custas pelas suscitadas, calculadas sobre dez valores de referência.

Assim, ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em sua composição plena, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa argüida pela suscitada. MÉRITO: Cláusula 1ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para determinar que o presente dissídio coletivo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano da data do ajuizamento, ou seja, 01.06.89, que se reconhece como data-base, a 31.05.90; Cláusula 2ª - por unanimidade, deferir em parte para determinar que seja concedida à categoria profissional uma reposição salarial equivalente ao índice inflacionário oficial (IPC), acumulado no período de 1º de outubro de 1988 a 31 de maio de 1989, sendo que no mês de janeiro/89 o índice a ser utilizado é do INPC, correspondente a 35,48% (trinta e cinco vírgula quarenta e oito por cento), compensando-se os percentuais acaso já concedidos pela categoria econômica no mesmo período, excetuando-se aqueles do item XII da Instrução Normativa nº 01, do TST, e, respeitado o salário profissional estabelecido pela Lei 3999/61; Cláusula 3ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para conceder um percentual de 4% (quatro por cento) a título de produtividade; Cláusula 4ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, retificado em mesa, deferir em parte para determinar que fica mantida a gratificação do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

PROC. TRT-DC-42/89

Fls. 13

98/10

Acórdão - Continuação

(897118)

- SUDS: Cláusula 5^a - pelo voto de desempate do Sr. Juiz Presidente acompanhando o voto dos Juízes Relator, Revisor, Francisco Fausto, Glóvis Valença, Milton Lyra, Irene Queiroz e Francisco Solano, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, retificado em mesa, deferir em parte para manter a jornada de três horas diárias para os serviços ambulatoriais da capital, estabelecendo-se a mesma jornada para os médicos do interior; contra o voto dos Juízes Duarte Neto, Josias Figueiredo, Benedito Arcanjo, Joesil Barros, Valmir Lima, Reginaldo Valença e Melqui Roma que a indeferiam; Cláusula 6^a - por maioria, indeferir, contra o voto dos Juízes Relator, Revisor e Benedito Arcanjo que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, que deferiam a referida gratificação no percentual de 10% (dez por cento) e o voto, em parte, do Juiz Melqui Roma que a deferia neste percentual apenas para os médicos do interior; Cláusula 7^a - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para determinar o desconto mensal de 2% (dois por cento) em favor do Sindicato suscitante, a título de contribuição social, dos médicos sindicalizados, contra o voto dos Juízes Relator, Revisor, Josias Figueiredo, Benedito Arcanjo, Joesil Barros e Melqui Roma que a deferiam integralmente; Cláusula 8^a - por maioria, deferir para manter a progressão horizontal por tempo de serviço na tabela salarial, equivalente a 9% (nove por cento), conforme os planos de administração de cargos e salários das empresas suscitadas, contra o voto dos Juízes Relator, Revisor, e Duarte Neto que, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional a julgavam prejudicada; Cláusula 9^a - por maioria, deferir em parte para determinar o desconto de 20% (vinte por cento) do valor do reajuste salarial, a título de taxa assistencial, de todos os médicos, no final do mês de junho/89, cujo montante será revertido para o sindicato suscitante, ressal-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

PROC. TRT-DC-42/89

Fls. 14

99
J

Acórdão - Continuação

vando-se aos não sindicalizados o direito de se oporem ao presente desconto, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste acórdão contra o voto, em parte, dos Juízes Benedito Arcanjo, Joezil Barros e Valmir Lima que a deferiam sem ressalvas, e o voto dos Juízes Relator, Reginaldo Valença e Melqui Roma que a deferiam em parte, nos termos do parecer; Cláusula 10^a - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para estabelecer uma multa por descumprimento das obrigações de fazer, no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do valor referência, em favor do empregado prejudicado; Cláusula 11^a - por maioria, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, julgar prejudicada, contra o voto do Juiz Duarte Neto que a indeferia; Cláusula 12^a - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir para garantir a remuneração dos médicos empregados das suscitadas nos dias de paralisação, incluindo-se o repouso remunerado; Cláusula 13^a - por unanimidade, determinar que os médicos empregados das suscitadas retornem ao trabalho no dia 10.06.1989.

Custas sobre 10 (dez) valores de referência, pelas suscitadas.

Recife, 08 de junho de 1989.

José Guedes Corrêa Gondim Filho

Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região

Hélio Coutinho Filho

Juiz Relator

Procurador Regional do Trabalho
Everaldo Gaspar Lopes de Andrade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

V.O
O

C E R T I D Ó

Certifico que pelo Of.TRT.SPA. nº
82/89, as conclusões e a ementa do
acórdão foram remetidas à Imprensa Ofi-
cial do Estado, nesta data.

Recife, 22 JUN 1989

[Signature] Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

AQUATMUL

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
PROC.TRT-Nº DC-42/89

Certifico que as conclusões e a
ementa do acórdão foram publicadas no
Diário da Justiça do dia 23 JUN 1989

Recife, 23 JUN 1989

[Signature] Chefe do Setor de Publicação de
Acórdãos

JUNTADA

Nesta data, faço juntada a estes autos do
recurso ordinário que se segue.

Recife, 03 - Julho - 1989

Hucillorene.

Diretora do Serviço de Processos

Recebido(a) do(a) <u>SPO</u>
nesta data.
Recife, <u>03/07/89</u>

Secretaria Judiciária



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



EXMO.SR.PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 6ª REGIÃO - Recife -PE.

NOS AUTOS

RECIFE, 03/7/89

PRESIDENTE DO TRT - 6a. REGIÃO

JUSTICA DO TRABALHO
TRT - 6a REGIÃO

-3 MIL 11512 004564
FILHO, FOLHA
PROTÓCOLO GERAL

A FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA
FILHO, Fundação Pública instituída pela Lei nº 3.441 de 02
09.1975, com endereço à Av. Siqueira Campos, 2095-Maceió-Es-
tado de Alagoas, vem, perante V.Exa. nos autos do Dissídio'
Coletivo nº 42/89, em que figura como suscitante o SINDICA-
TO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS, através da procuradora
de Estado sub-firmada, bela Marialba dos Santos Braga, re-
gularmente inscrita na OBA/AL sob o nº 1316, para, com ful-
cro no art. 895, letra b da CLT, interpor RECURSO ORDINÁRIO
para o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, com sede em
Brasília, requerendo a juntada das razões anexas, aos autos
para os fins de direito.

Outrossim requer a dispensa
das custas processuais tendo em vista tratar-se a recorren-
te de Fundação Pública gozando dos privilégiros contidos no
Decreto-lei 379/69.

Pede deferimento.

Recife, 03 de julho de 1989

Marialba dos Santos Braga

OAB/AL 13 16

Procuradora de Estado



ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EGRÉGIA CÔRTE

A respeitável sentença coletiva proferida pelo Egrégio Regional da 6ª Região merece ser anulada, pois julgada contrariando frontalmente dispositivo de lei.

PRELIMINAR

DO JULGAMENTO EXTRA-PETITA.

O Sindicato suscitante, ora recorrido em sua pauta de reivindicações do Dissídio Coletivo em epígrafe, pleiteou na segunda cláusula:

REAJUSTE SALARIAL- "A Fundação Governador Lamenha Filho e a Fundação de Saúde e Serviço Social-FU-SAL se comprometem a reajustar os salários dos médicos, seus empregados, no mês de junho de 1989, no percentual equivalente ao IPC acumulado no período compreendido de outubro de 1988 a maio de 1989".

A redação da cláusula é clara não ensejando nenhuma dúvida quanto a sua interpretação.

O Sindicato suscitante postula o reajustamento de salários, pedindo tão somente a aplicação do IPC acumulado, cujo reajuste deveria incidir sobre os salários dos médicos recebidos efetivamente no mês de maio, a partir do mês de junho de 1989.

O Egrégio Tribunal Regional por seu pleno decidiu:

CLÁUSULA SEGUNDA- "por unanimidade, deferir em parte para determinar que seja concedida a categoria profissional..... e, respeitado o salário profissional estabelecido pela lei 3.999/61";

Não resta dúvida que a decisão feriu a literal disposição da lei.

Cónt. fls.02.

Ao juiz compete acolher o pedido formulado pelas partes, limitando-se tão somente a pronunciar-se sobre o objeto do pedido.

O artigo 460 do código de processo civil prevê, in verbis:

Art. 460 - "É defeso ao juiz proferir sentença, a favor do autor, de natureza diversa da pedida, bem como condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado".

A sentença normativa portanto ultrapassa os limites do que foi pedido.

O Sindicato recorrido não pleiteou a incidência dos reajustes sobre o salário-mínimo profissional, mesmo porque por força de Lei está a recorrente desobrigada do seu cumprimento.

O artigo 4º da Lei 3.999, de 15.12.61, prescreve, in literis:

Art. 4º "É salário mínimo dos médicos a remuneração mínima permitida por lei, pelos serviços profissionais prestados por médicos, com relação de emprego, a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado". (grifos nossos).

A Fundação recorrente é Pessoa jurídica de direito público - Fundação pública mantida e instituída pelo Estado de Alagoas.

Dessa forma a sentença normativa deve ser anulada, por proferida contrariando frontalmente dispositivo de lei com a aplicação extra-petita na cláusula 2ª do reajuste sobre o salário-mínimo profissional que não foi objeto do pedido.

Caso V.Ex's não entendam dessa forma no MÉRITO.

A recorrente é Fundação Pública instituída e mantida pelo Governo do Estado de Alagoas, como forma de realização de mancira indireta de suas atividades.

Antes de adentrar no mérito propriamente das razões de recurso teceremos algumas considerações a respeito dessa pessoa jurídica FUNDAÇÃO.

O poder público para cumprimento de suas



Cont.flc.03.

suas finalidades pode dar nascimento a entidade tanto de direito público como de direito privado.



A sua natureza jurídica de Fundação Pública, se mantém mais definida na estrutura, nas características adotadas de criação do que propriamente na denominação que venha a receber.

É do regime jurídico adotado para essa ou aquela entidade que surge a sua natureza jurídica, que transparece a vontade do Estado de criação de um ente público ou privado.

O exame dos critérios, das diferenças entre as duas pessoas, de direito público e de direito privado, é que vão definir se estar diante de uma ou de outra independentemente do nome ou da origem do Instituto.

Tal realidade, tem atualmente sido reconhecida pela doutrina e pela jurisprudência e, particularmente no caso do instituto da FUNDAÇÃO, pela própria Constituição da República, recentemente promulgada, ao se referir às Fundações Públicas em várias de suas disposições.


O Ministro MOREIRA ALVES em acórdão no processo nº 6.650-3, publicado no DJ em 07.08.1987, define cristalinamente Fundações quando diz:

"Essa, a meu ver, a tese correta, até porque não tem sentido que sociedade de economia mista e empresas públicas, que são meras pessoas de direito privado, integrem a Administração indireta, tendo seus empregados inúmeras restrições por equiparação a servidores públicos, e as fundações de direito público, que são inequivocamente pessoas jurídicas de direito público, com patrimônio público, mantidas por verbas orçamentárias sob a fiscalização direta do Poder Público, sujeitas aos Tribunais de Contas, criadas para a execução de atividade públicas descentralizadas, não pertençam a essa Administração indireta, sob o fundamento único

Cont.fl.04.



fundamento único de que, por serem fundações, têm de ser pessoas jurídicas de direito privado, que, no entanto, não se submetem às normas do Código Civil relativas às Fundações. Em verdade as autarquias são do tipo fundacional(ou institucional)ou do tipo associativo(ou corporativo), enquadrando-se as fundações de direito público no primeiro".

Isto é o que acontece com a Fundação Governador LAMENHA FILHO , que embora rotulada na Lei de criação como Pessoa jurídica de Direito Privado, ao invés de ter sido adotado o regime das Fundações de Direito Privado no termos do art. 24 do Código civil brasileiro, foi adotado um regime jurídico de Direito Público, delineado por uma originalidade que não reflete aquela natureza jurídica de direito público, se embasa nos seguintes aspectos, contidos nos instrumentos de sua instituição, a Lei nº 3441/75.

É instituída e mantida pelo Estado, tutela administrativa exercida pelo Estado, nomeação de seu Presidente pelo Governador do Estado, extinção, face sua criação por lei, por esta mesma forma, prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, e outros.

Esses aspectos não encontrados nas Fundações de Direito Privado é que tipifica um regime diferente, um regime de Fundação Pública.

SEndo a recorrente instituída sob o regime de Direito Público, espécie de Autarquia Fundacional, uma vez que é mantida pelo Poder Público, lógico que a aplicabilidade das normas trabalhistas pela aplicação de gatilhos, resíduos, URP'S.... não encontram guarida pois, como servidores de entidades públicas embora regidos pela CLT, têm seus reajustes salariais e suas correções salariais definidas em Lei pela entidade estatal que as criou.


E não poderia haver outra interpretação , sob pena de aumentar as despesas e desontrolar o orçamento do Estado.

A forma, tempo e modo dos reajustes e correção dos salários e vencimentos dos servidores públicos é de competência do Estado, por esse motivo que foram concedidos no ano de



Cont.fl. 05.

no ano de 1988 os reajustes, consubstanciados em Lei Estadual, Lei nº 4.971/ leida trimestralidade, extensiva aos empregados da recorrente bem assim a Lei nº 5.087 de 06/89, concedendo um reajuste na ordem de 240% a partir de junho de 1989.

Por essa razão merece ser reformada a decisão, provada que está a natureza jurídica da Fundação recorrente, provada que está a concessão dos reajustes em obediência a política salarial do Governo do Estado, seu mantenedor, provado ainda a situação econômica-financeira que se encontra o Estado, que, dentro de seus parcios recursos procura dar melhores condições de vida aos seus servidores.

Em verdade não se pode impor ao recorrido política salarial além da sua capacidade financeira, os índices pleiteados esrão além da política salarial estabelecida pelo Governo Federal em todo o período comprendido no pedido, o que esgota sem dúvida a capacidade de uma das partes, que é a recorrente.

O Egrégio Tribunal que decidiu o Dissídio não poderia constitucionalmente estabelecer índices permanentes além da capacidade financeira da recorrente.

O poder normativo da Justiça do Trabalho não pode ser ilimitado ao ponto de sufocar aqueles que, embora combatidos, ainda sustentam uma massa enorme de trabalhadores.

O poder ilimitado encontra óbice até na Constituição Federal, quando estabelece o sistema de peso e contra-peso para a fiscalização dos poderes.

O poder ilimitado só encontra razão nos regimes absolutistas no antigo regime dos reinados.

A dosagem nos índices concedidos com parceria para que, quem paga, não caia no regime da insolvência foi sempre e será a melhor aplicação do poder normativo.

Nessa conformidade a sentença deve ser reformada no sentido de que o acórdão seja anulado pelo julgamento extra-petita e no mérito para que seja deferida de acordo com a política salarial adotada pelo Governo do Estado em face da natureza jurídica da recorrente - Fundação pública.

Pede deferimento

De Recife para Brasília, 03 de julho de 1989

MARIALBA DOS SANTOS BRAGA

Procuradora de Estado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO



J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos

Do protocolo 4779/89 —

Recife, 21 de Julho de 1989

Maria da Conceição Mello

Diretor de Secretaria Judiciária

ESTADO DE ALAGOAS
SSSS — SECRETARIA DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS — FUSAL



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região.

NOS AUTOS

RECIFE, 11 julho 1989.

PRESIDENTE DO TRT - 6a. REGIÃO

JUSTICA DO TRABALHO
TRT - 6a REGIÃO

11 JUL 14 30 88 004773

PROTOCOLO GERAL
POLÍCIA
LIVRARIA

Processo DC-Nº42/89

Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas-FUSAL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Duque de Caxias, 978, Centro, em Maceió, Estado de Alagoas, inscrita no C.G.C. do Ministério da Fazenda sob o nº12.346.417/0001-90 por seus advogados e procuradores abaixo firmados, com endereço acima para intimações necessárias, nos autos do Dissídio Coletivo proposto pelo Sindicato dos Médicos do Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Teonilo Gama, nº 186, Trapiche da Barra, em Maceió, Estado de Alagoas, inscrito no C.G.C. do Ministério da Fazenda sob o nº12.449.864/0001-74, em curso perante esse Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, não se conformando "data vénia" com o Acórdão de fls., vem mui respeitosamente por esta e na forma do Art.895, alínea "b", do texto consolidado, interpor Recurso Ordinário para o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, pelo que requer seja o mesmo admitido mediante as razões em anexo.

Termos em que,
Pede Deferimento
Recife, 07 de julho de 1989.

José Alílio Neves Soárez
José Alílio Neves Soárez
ADVOGADO
CPF - 038413754-78
O.A.B. nº 926 - AL
Jefferson
Adv. OAS/AL 1584

RECEBIDOS NESTA DATA
n.º 11 107 189.
P. *Impresso.*
P. *REITORA DO SERVICO PROCESSO*



ESTADO DE ALAGOAS

SSSS — SECRETARIA DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS — FUSAL



Razões da Recorrente: (Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas - FUSAL)

Egrégia Turma:

Inicialmente cumpre a ora recorrente requerer a isenção das custas processuais a teor no Dec. Lei nº 779/69 e reconhecido pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região através do R.O. nº 167/85 da 1ª Turma, em 10 de setembro de 1985.

Reconhecido os benefícios do Dec. Lei nº 779/69 à Recorrente, cumpre a mesma ressaltar que a sentença dispositiva Constitutiva merece absoluta reforma, eis que, fere normas de direito público, doutrina e jurisprudência pátria, senão vejamos:

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região "data máxima vénia", quando do julgamento da preliminar de nulidade de notificação arguida pela ora Recorrente por decisão unânime e de acordo com o parecer da Procuradoria Regional houve por rejeitá-la por cerceamento de defesa. Acresce porém doutos Julgadores, conforme haverão de observar V. Exas. da ata de audiência de fls., a ora recorrente (FUSAL) arguiu a preliminar de nulidade de notificação pela inobservância do quinquílio legal não por cerceamento de defesa, mas na verdade por falta de pressuposto processual ex-vi do disposto no art. 794 a 798 do texto consolidado e arts. 243 e seguintes do Código de Processo Civil. Acresça-se por oportuno que a ora Recorrente (FUSAL) levantou dita nulidade na primeira oportunidade em que se manifestou nos autos, isto é, em audiência realizada no dia 05 de junho de 1989, a teor do disposto do Art. 795 da C.L.T. (fls. 124)

Pois bem, doutos Julgadores, não obstante tais esclarecimentos, cumpre a ora recorrente destacar e isso é de fácil verificação, o dissídio coletivo não foi instaurado ex-officio pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, mas na verdade por provocação do Recorrido (Sindicato dos Médicos), pelo que não há de aplicar-se o disposto no parágrafo único do

Muscat - J.R.



ESTADO DE ALAGOAS

SSSS — SECRETARIA DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS — FUSAL

Art. 860 da C.L.T. (vide fls. 02 do Acórdão). Ademais, como é de elementar sabença, o disposto no Art. 841 da C.L.T. trata-se de norma de direito público e como tal não pode ser violada mesmo que a Recorrente tenha comparecido. E diga-se de passagem quando ali compareceu e sendo a primeira oportunidade em que se manifestou nos autos levantou a referida nulidade. E como não bastasse a absurda inobservância do quinquílio legal, V.Exas. haverão de observar nos autos a existência de um envelope com timbre da Justiça do Trabalho contudo sem o registro postal. Ora pelo que se depreende dos autos a notificação não postada não pode ser reputada como válida, mesmo que entregue por oficial de justiça. "Data Vênia", doutos Julgadores, das duas, uma, a notificação pode ser feita com registro postal ou por mandado. E por mandado basta que V.Exas. folheem os autos para verificar a inexistência do mesmo. Vê-se assim, doutos Julgadores, que as razões apresentadas pela ora recorrente não passam de meras alegações como deixa transparecer o voto, mas em verdade o que dos autos consta. E reportando-nos ainda ao voto quanto a preliminar levantada pela recorrente, a assertiva de que não houve prejuízo a defesa não há de prosperar, porquanto dos inumeros julgados dos mais diversos Tribunais Regionais do Trabalho, conclui-se inquestionavelmente que a nulidade em apreço, trata-se de nulidade cominada, máxime quando arguida na primeira oportunidade em que a Recorrente se manifestou nos autos configurada, pois tal nulidade e que restou prejuízo ao oferecimento de defesa adequada impõe-se seja a mesma decretada, afim de não se emprestar gravidade no futuro a que se cometam abusos.

No mérito e a título "ad cautelam" tem a ora Recorrente a argumentar quanto às cláusulas deferidas do presente dissídio, o seguinte:

Cláusula Terceira - Não obstante a unanimidade de votos no deferimento de adicional de produtividade de 4% (quatro por cento), entende a Recorrente por ser uma Fundação de direito público instituída e mantida pelo Estado de Alagoas, sem autonomia administrativa ou financeira, tal parcela não pode ser deferida, máxime, quando possui a condição de entidade filantrópica, conforme certificado que ora fazemos anexar por justo impedimento quando do oferecimento da contestação.

Ademais, tendo o Estado de Alagoas política sala-



ESTADO DE ALAGOAS

SSSS — SECRETARIA DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS — FUSAL

rial própria a ela estão subordinadas os servidores da Recorrente. Com efeito, é o poder Público Estadual remunerando os servidores estaduais dentro de sua capacidade orçamentária compatibilizando a despesa com a receita tão propalada e prevista constitucionalmente. Despida da finalidade de lucro como resta demonstrado do certificado fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social, extreme de dúvidas que a Recorrente possa arcar com tão pesado ônus. Por outra, tem a Recorrente como finalidade precípua assegurar a saúde pública e o bem estar social da coletividade alagoana.

Cláusula Quarta - O deferimento da jornada de três horas diárias "permissa vénia", doutos Julgadores, se constitui em um absurdo incontornável, porquanto num país como o nosso, carente de tudo torna-se indispensável trabalhar-se mais. Por outra, como admitir-se redução de jornada de trabalho com adicional de produtividade? Com efeito, se compatibilizado o deferimento de tais cláusulas, entende a ora Recorrente que se constituirá um prêmio a ociosidade. Onde está o equilíbrio da relação contratual? Permissa Vénia, doutos Julgadores, se V.Exas. pesarem, medirem, haverão de constatar que a classe já é bastante privilegiada pela Lei nº 3999/61 e como não bastasse a é pela Constituição Federal, quando lhe é permitido a acumulação remunerada de 02 (dois) cargos. (fs 126)

Cláusula Oitava - O deferimento pela manutenção da taxa de 9% por cada biênio dentro da tabela de progressão horizontal da Recorrente, "permissa vénia, se constitui num verdadeiro engodo, porquanto, a todos os servidores é deferido apenas um adicional de 5%. Com efeito, a permanecer o deferimento da taxa de 9% por cada biênio a Recorrente enfrentará o caos administrativo em um verdadeiro tratamento desigualitário. (fs 126) (Vide doc.nº)

Assim sendo, espera a Recorrente que em preliminar seja decretada a nulidade da notificação nos termos em que foi colocada ou em caso contrário e no mérito se dignem V.Exas. de indeferir as cláusulas contestadas, tudo por ser da mais preliminar,

JUSTIÇA,

Recife (PE), 07 de julho de 1989

José Atilio Neves Souza
ADVOGADO
CPF - 038413754-79
O.A.B. nº 990
Jeferson José Lira
ADV. OAB/AL-1584



ESTADO DE ALAGOAS
SSSS — SECRETARIA DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL

P R O C U R A Ç Ã O

FUSAL—Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas, órgão da administração indireta, com sede à AV.Duque de Caxias, 978, nesta cidade, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 12.346.417/0001-90, neste ato representada por seu Presidente, Dr.ANTONIO HOLANDA COSTA, brasileiro, casado, médico, residente nesta cidade, inscrito no CIC sob o nº 079.290.054-53 pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitue seus bastantes procuradores e advogados, os bacharéis JOSÉ ABÍLIO NEVES SOUSA, MÁRIO JORGE GRACINDO LAGES e JEFERSON LUIZ DE BARROS COSTA, brasileiros, casados, advogados, residentes nesta cidade, inscritos na OAB/AL sob os nºs 926, 937 e 1584, respectivamente, com os poderes contidos nas cláusulas AD e EXTRA JUDICIA, podendo ainda transigir, desistir, acordar, discordar e subestabelecer, poderes estes que poderão ser usados em conjunto ou isoladamente.

Maceió, 05 de julho de 1989.


DR. ANTONIO HOLANDA COSTA

Presidente da FUSAL





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr Juiz PRESIDENTE

Recife, 21 de julho de 1989

Maria Quente de Mello

Dirigente da Secretaria Judiciária

Intime-se a suscitada FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS-FUSAL para efetuar o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 10(dez) valores de referência, conforme o v. acôrdão de fls. 81/99. No tocante a suscitada FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO, em face da petição de fls. 101, aplique-se o inciso VI, do Decreto-Lei nº 779/69. Dê-se ciência. Em seguida, intime-se a parte contrária para querendo, contra-arrazoar os Recursos Ordinários interpostos.

Recife, 31/07/1989

João Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE

DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA: FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO

Av. Siqueira Campos, 209-Trapiche=Maceió - AL

ASSUNTO : INTIMAÇÃO

Fica V. S^a pela presente, intimado(a) do inteiro teor
do despacho exarado pelo(a) Exm^o(a) Sr.(a) Juiz(a) PRESIDENTE

nos autos do processo nº TRT- DC-42 / 89 , entre partes: ' SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS, suscitante e FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO-FUNGLAP e FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL-FUSAL, suscitados,

abaixo transscrito:

"Intime-se a suscitada FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS-FUSAL, para efetuar o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 10(dez) valores de referência, conforme o v. acórdão de fls. 81/99. No tocante a suscitada FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO, em face da petição de fls.101, aplico-lhe o inciso VI, do Decreto-Lei 779/69, Dê-se ciência. Em seguida, intime-se a parte contrária para querendo contra-arrazoar os Recursos Ordinários interpostos. Recife, 01. 07.89. as)José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos **sete** dias do mês de **agosto** do ano de mil novecentos e oitenta e nove.
Eu, **Magdalena do Carmo Barbosa Vita** datilo-
grafei a presente, que vai assinada pelo Ilm^o Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

Maria Luiza Duarte de Mello
MARIA LUIZA DUARTE DE MELLO
Diretora Subst. da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região

ECT		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO
				<i>07 123238/14</i>
OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO				
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO <i>Fundação Governador Pernambuco Silveira - FUNGLAF.</i>				
ENDERECO DO DESTINATÁRIO				
Av. Siqueira Campos nº 290 - Trapiche CEP 57010 CIDADE Recife <i>Maceió</i>				
UF AL BRASIL				
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE				
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO <i>Sedecis - Judiciária do TRT da Sexta Região</i>				
CEP 50.030 CIDADE Apolo, 709 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030				
UF BRASIL				
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR				
RECEBI O OBJETO DESCrito NESTE AR DATA 10/08/89 ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>Ricardo Cavalcante</i>				



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE



DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL-FUSAL
Av. Duque de Caxias, 978 - CENTRO- MACEIÓ-AL
ASSUNTO: INTIMAÇÃO(PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica V. Sa. pela presente, intimado(a) para efetuar o pagamento da quantia de Cz\$ 6,32 (seis cruzados novas e trinta e dois centavos) referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT- DC-42 / 89 , entre partes: SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS, suscitante e FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO' E FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL-FUSAL, siscitados, face aos termos do despacho exarado pelo(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz(a) PRESIDENTE na seguinte forma:

"Intime-se a suscitada FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS-FUSAL para efetuar o pagamento das custas processuais, calculadas sobre 10(dez) valores de referência, conforme o v. acórdão de fls.81/89. No tocante a suscitada FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO, em face da petição de fls.101, aplico-lhe' o inciso VI, do Decreto-Lei nº 779/69, Dê-se Ciência. Em seguida , intime-se a parte contrária para querendo, contra-arrazoar os Recursos Ordinário 1.º terpostos. Recife, 31.07.89. as) José Guedes Corrêa Gonfim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e oito.
Eu, magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinado pelo Ilmo. Sr. Diretor da Secretaria Judiciária

Maria Duarte de Mello
MARIA LUIZA DUARTE DE MELLO
Diretora Substituta da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

ECT		AVISO DE RECEBIMENTO - AR		NÚMERO
				08 123238/13
OBTER RECIBO NO ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO				
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO <i>Fundação de Saúde e Serviços Sociof. Fusa</i> ENDEREÇO DO DESTINATÁRIO <i>AV - Duque de Caxias nº 978</i> CEP 52025 CIDADE Maciú UF RN BRASIL				
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE <i>Secretaria Judiciária do TRT</i> ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO <i>da Sétima Região</i> CEP 50.030 CIDADE Recife - PE UF PE BRASIL				
DEVOLVER AO REMETENTE COM ASSINATURA DO RECEBEDOR				
DATA 10/08/89 RECEBI O OBJETO DESCRITO NESTE AR ASSINATURA DO RECEBEDOR <i>pauor</i>				

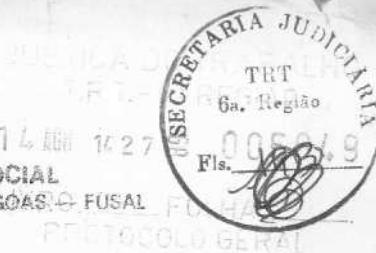
JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos
 da petição nº 5649/89,
 com suas de contas
 Recife, 15 de agosto de 1989

Dirigido ao Secretário Judiciária



ESTADO DE ALAGOAS
SSSS — SECRETARIA DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL



Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região



Processo nº T.R.T. - DC - 42/89

FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL, já qualificada, por seus advogados abaixo firmados nos autos do dissídio coletivo formulado pelo Sindicato dos Médicos do Estado de Alagoas, também já qualificado, em curso perante esse Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, havendo sido intima para efetuar o pagamento das custas processuais de fls. , embora entenda ser desciplienda por quanto nas razões da recorrente pediu os benefícios do Dec. Lei nº 779/69, vem mui respeitosamente requerer a V. Exa. a juntada do comprovante de pagamento em anexo , bem como re-ratificar a pedido dos benefícios do diploma legal acima citado, já devidamente reconhecidos por esse Egrégio Tribunal através do R.O. nº 167/85 da 1ª Turma, em 10 de setembro de 1985.

Termos em que

Pede Deferimento

Recife, 14 de agosto de 1989

José Abilio Naves Souza
José Abilio Naves Souza
ADVOGADO
CPF - 038413754-72
O.A.B. n.º 986 - AL

Recebido(a) do(a) SCF
nesta data.
Recife, 14/08/89

Bento

MINISTÉRIO DA FAZENDA		01 CFP OU GARMONIAMENTO DO DARF		02 RESPOSTA	
Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF		1234617/0001-90		2	
IMPORTANTE É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CSC		FUNDAÇÃO LÉLIO SODE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS AVENIDA RUI COSTA, 978 - CENTRO CEP - 57010-000 MACEDÔNIO - ALAGOAS		03. DATA DE VENCIMENTO 31.10.89 É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08	
04. DÉCADA 1989	05. PERÍODO DE ANO 08/89	06. PROCESSO T.R.T. - DC - 42/89	07. REFERÊNCIA Recurso Ordinário	08. CODIGO DA RECEITA 1503	09. VALOR DA REDEMA 6,32
09. VALOR DO PROCESSAMENTO					
10. OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES					
<p>Dissídio Coletivo - 42/89</p> <p>Suscintante: Sindicato dos Médicos do Estado de Alagoas. Suscitada: Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas.</p> <p>NOTA: QUASE 100% DA POPULAÇÃO DA ESTADUALEIA CONFERIU O VALOR DA REDEMA. O FOLHETO "GARANTIA DE PAGAMENTO DE INSCRIÇÃO" (SÉRIE 1) FOI APENAS DE REFERÊNCIA. SÉRIE 1 - JOHN PELTON - PÁGINA 014. FOLHETO 01</p>					
<p>EM CASO DE DÚVIDA SOBRE O PREENCHIMENTO DO DARF PROCURE O ÓRGÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL</p> <p>11. VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA</p> <p>12. VALOR DA MULTA</p> <p>13. VALOR DOS JUROS DE MORA</p> <p>14. VALOR TOTAL 6,32</p>					
15. AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SONETTE A60 E 2ª MÁS (CONTRAR O VALOR TOTAL CAMPO 09)					
03.111.14554.100800					
6.32R AR01					

de Saúde e Serviço Social do Estado de
SANTA CATARINA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -
GRÁFICA E EDITORA LDA - PRACEA DO MERCANTIL, 111 - JARDIM SÃO JOSÉ - 88000-000 - A



EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO
RECIFE



DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA: SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

A/V DO DR. FRANCISCO GOMES DA SILVA NETO

Rua Gervásio Pires, nº 39 -s/ 24 - Boa Vista - Recife - PE

ASSUNTO : INTIMAÇÃO

Fica V. S^a pela presente, intimado(a) do inteiro teor
do despacho exarado pelo(a) Exm^o(a) Sr.(a) Juiz(a) PRESIDENTE

nos autos do processo nº TRT- DC-24 / 89 , entre partes:

SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS, suscitante e FUNDAÇÃO
GOVERNADOR LAMENHA FILHO-FUNCLAF E FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SO-
CIAL-FUSAL, suscitados.

abaixo transscrito:

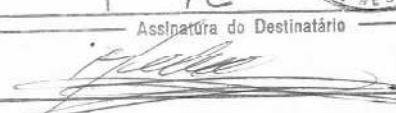
"Intime-se a suscitada FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO
SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS-FUSAL, para efetuar o pagamento das
custas processuais, calculadas sobre 10 (dez) valores de referê-
ci, conforme o v. acórdão de fls. 81/89. No tocante a suscitada
FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO, em face da petição de fls. 101
aplico-lhe o inciso VI, do Decreto-Lei nº 779/69. Dê-se ciência.
Em seguida, intime-se a parte contrária para, querendo, contra-ar-
razoar os Recursos Ordinário interpostos. Recife, 31.07.89. as)Jo-
sé Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Re-
gião."

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 18 ,
dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e nove.
Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilo-
grafei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Ju-
diciária.

CLOVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

Ar 56/89

De 42/89

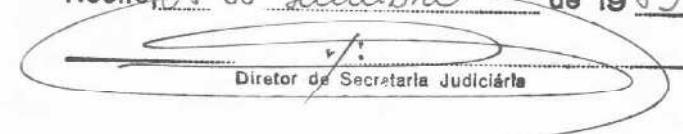
N.º	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º 56/89
ECT SEED	DESTINATÁRIO Sud. Médicos do Estado de Alagoas de Dr. Francisco Gomes da Silva Neto	
	ENDEREÇO	
	CIDADE	ESTADO
	Recife	PE
	Recebido em 24/08/89	Assinatura do Destinatário 
Mod. TRT 165		

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a estes autos

D a petição protocolada sob
nº 6168/89

Recife, 01 de Setembro de 1989


Diretor da Secretaria Judiciária



ASTRU – ASSESSORIA JURÍDICA SINDICAL TRABALHISTA RURAL E URBANA
CGC/MF Nº 12.586.517/0001-93
Rua Gervásio Pires nº 39 - 2º andar - salas 24/26
Boa Vista 50.000 – Recife - PE - fone: 222-1888
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS – Cartório Martiniano Lins, Registro nº 3.080.



EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO - PE.



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT - 6ª REGIÃO

1502 006163
69
119
SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS, já qualificado nos autos do DC-42/89, no qual consta como Recorrente FUNDAÇÃO GOVERNADORA LAMENHA FILHO e FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL - FUSAL, em cumprimento ao r. Despacho exarado por V.Exa. nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosa e tempestivamente, apresentar, como de fato apresenta suas CONTRA-RAZÕES ao Recurso Ordinário interposto, para tanto encaminha anexa suas contra-razões.

Requer que, após as formalidades de praxe, sejam as mesmas juntadas aos autos do presente DC-42/89 que serão encaminhados ao Colegiado Tribunal Superior do Trabalho para os fins de Direito a que se destinam.

Termos em que

Pede Deferimento

Recife, 31 de agosto de 1989.


Francisco Gomes da Silva Neto
Advogado OAB-PE, nº 8264



ASTRU – ASSESSORIA JURÍDICA SINDICAL TRABALHISTA RURAL E URBANA
CGC/MF Nº 12.586.517/0001-93
Rua Gervásio Pires nº 39 - 2º andar - salas 24/26
Boa Vista 50.000 – Recife - PE - fone: 222-1888
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS – Cartório Martiniano Lins, Registro nº 3.080 fls.

SECRETARIA JUDICIARIA
TRT
6a. Região



CONTRA-RAZÕES que apresenta SINDICATO –
DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS, por
seu Advogado ao final assinado, nos au-
tos do DC-42/89, no qual constam como
Recorrentes FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA
FILHO – FUNGLAF e FUNDAÇÃO DE SAÚDE E
SERVIÇO SOCIAL – FUSAL.

EXCELSA PROCURADORIA GERAL:

EXMOS. DRS. MINISTROS RELATOR E REVISOR:

COLENDIA TURMA DO EXCELSO T.S.T.:

PRELIMINAR DE DESCONHECIMENTO DA JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS

Preliminarmente requer o Sindicato Recorrido o desconhecimento dos documentos de fls. 107 a 121 e dos de fls. 128 a 139, dos autos , o que se requer com fulcro no Enunciado da Súmula nº 8, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho visto que não se referem a fato posterior à sentença do Egrégio Tribunal "a quo", nem tampouco provaram as Recorrentes o justo impedimento para sua oportuna apresentação.

SÚMULA 8 DO TST: "A juntada de documentos na fase recursal só se justifica quando provado o justo impedimento para sua oportuna apresentação ou se referir a fato posterior à sentença".

É o que fica de logo requerido.



ASTRU – ASSESSORIA JURÍDICA SINDICAL TRABALHISTA RURAL E URBANA

CGC/MF Nº 12.586.517/0001-93

Rua Gervásio Pires nº 39 - 2º andar - salas 24/26

Boa Vista 50.000 – Recife - PE - fone: 222-1888

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS – Cartório Martiniano Lins, Registro nº 3.080.



PRELIMINAR DE INAUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS JUNTADOS

Na hipótese, é absurda hipótese, de não acolhimento da preliminar anteriormente argüida, ainda preliminarmente requer a aplicação – do disposto no Art. 830, Consolidado, quanto aos documentos de fls. 107 a 121 e os de fls. 128 a 139, dos autos, por falta de autenticação e por não estarem no original, conforme exige o dispositivo legal acima invocado.

Art. 830 – "O documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal".

Assim, requer de logo e preliminarmente a não aceitação dos documentos juntados na fase recursal por inautênticos.

DA PRELIMINAR DA FUNGLAF

Não assiste razão à Recorrente. Em momento algum o Tribunal Recorrido condenou a Recorrente em quantidade superior ou objeto diverso do que lhe foi demandado, nem foi proferida sentença de natureza diversa da pedida.

Apenas o Tribunal "a quo" mandou que fosse respeitado o salário profissional estabelecido pela lei 3.999/61.

Como se vê, quem manda respeitar a lei não pode ser acusado de ferir a lei. Na verdade o que pretende as Recorrentes é desrespeitar o Acórdão do Tribunal Recorrido, não merecendo guarida suas teses de recurso as quais inclusive contrariam suas próprias contestações.

DA ARGUIÇÃO DE NULIDADE DA FUSAL

Desconhecem os ilustres representantes da Recorrente que em caso de greve não se aplicam os dispositivos da CLT nem os do Código



ASTRU - ASSESSORIA JURÍDICA SINDICAL TRABALHISTA RURAL E URBANA
CGC/MF N° 12.586.517/0001-93

Rua Gervásio Pires n.º 39 - 2º andar - salas 24/26
Boa Vista 50.000 - Recife - PE - fone: 222-1888

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - Cartório Martiniano Lins, Registro n.º 2.080.



de Processo Civil, notadamente os Artigos 794 a 798 e 243 e seguintes respectivamente da CLT e do CPC, mas sim os dispositivos do Regimento Interno do Egrégio Tribunal Recorrido, pelo que devem ser desconhecidos os argumentos preliminares da Recorrente FUSAL.

MERITO

Não merece guarida o argumento da Recorrente quando invoca semelhança com entidade filantrópica, escondendo ou tentando esconder - que seus empregados são regidos pela CLT e como tal têm direito ao adicional de 4% de produtividade concedido nos limites da competência do Egrégio Tribunal "A quo".

Como pode ser constatado nos autos, a deferimento da jornada de três horas diárias não foi para toda a categoria como deixa transparecer propositalmente a Recorrente quando omite o fato por demais importante que é a situação de trabalho em jornada de apenas 03 (três) horas já existia ou já existente anteriormente para os serviços ambulatoriais da capital e que foi pura e simplesmente mantida e estendida para os médicos do interior.

Tratou-se, portanto, da manutenção de uma situação já existente evidentemente com a eliminação da discriminação existente quanto aos médicos do interior que passaram a ter o mesmo benefício dos da capital.

Quanto à última Cláusula invocada ou atacada no Recurso ou recursos interpostos, é de se ressaltar que também foi apenas mantida uma situação já existente e, sobretudo, prevista nos planos de administração de cargos e salários das empresas Recorrentes, o que em absoluto não se constitui em engodo algum nem causará o imaginário caos administrativo que se já existente é graças à má administração de fundações semelhantes e não do conhecimento dos Doutos Julgadores do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Isto Posto, requer e espera o não conhecimento dos Recursos interpostos e, em sendo conhecidos, o não provimento dos mesmos, fazendo a necessária e tão esperada J U S T I Ç A.

Pede Deferimento

Recife, 31 de agosto de 1989.

Francisco J. A. Vello
OAB-PE- 8264

Recebido(a) do(a) SCP
nesta data.
Recife, 01/09/89

Secretaria Judiciária

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 6.ª Região



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 05 de setembro de 1989

Diretor da Secretaria Judiciária

Subam os autos ao C. TST.

Recife, 13, 08/1989

Francisco Fausto Paula de Medeiros
Juiz Vice-Presidente no Exercício da
Presidência do T.R.T. 6a. Região

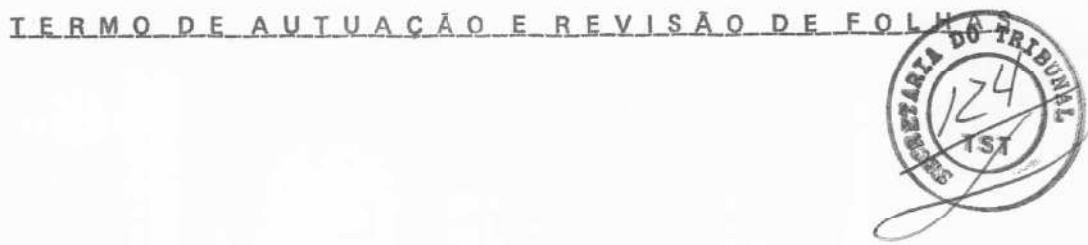
REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

ao(a) C. S.S. F.

Recife, 14 de Setembro de 1989

Diretor da Secretaria Judiciária



Aos 10 dias do mês de outubro de
19 89 , autuei o presente recurso ordinário, o qual tomou o n.: 889
contendo 151 folhas, todas numeradas.

(D)

R E M E S S A

Aos 10 dias do mês de outubro de
19 89 , faço remessa destes autos ao Sr. Procurador Geral da Justiça do Trabalho.

Do que, para constar, lavrei este termo.

(D)

1000

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
DISTRIBUICAO AUTOMATICA DE PROCESSOS EM 21/11/89

PROCESSO: RODC -00889/89.3

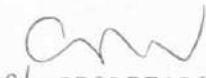
SORTEADO RELATOR O EXMO. SR. MINISTRO MARCELO PIMENTEL

DESIGNADO REVISOR O EXMO. SR. MINISTRO NORBERTO SILVEIRA DE SOUZA

CONCLUSAO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS AO EXMO. SR. RELATOR.

EM 21 DE NOVEMBRO DE 1989


X/ SECRETARIO

VISTO

EM DE DE 19

RELATOR

CONCLUSAO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS AO EXMO. SR. REVISOR.

EM DE DE 19

SECRETARIO

VISTO

EM DE DE 19

REVISOR

À Procuradoria-Geral da Justiça
do Trabalho para opinar.
Em 23/11/89

Marcelo Pimentel
Ministro-Relator

TERMO DE REMESSA

Aos 24 dias do mês de Novembro de 1989
faço remessa dos presentes autos a d. P. G. T.
cumprindo despacho seu prece.
Do que, para constar, lavrei este termo.

W. M. Moraes
SECRETÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO Ministério Público do Trabalho

Certifico que o Procurador-Geral da Justiça
do Trabalho, na forma da lei, distribuiu,
nesta data, o presente processo ao dr.
HELOISA M. MORAES REGO PIRES

Brasília, DF, 06 DEZ 1989

Chefe da Seção Processual - DDJ

EJT - DDJ

Devolvida nessa data com a Minha
de parecer

Em 18/12/89

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO
TST/R0DC/889/89.3 6a. REGIÃO

RECORRENTE: FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO - FUNGLAF E FUNDAÇÃO DE
SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL

RECORRIDO : SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER



Recorrem as suscitadas contra o v. arresto regional (fls. 86/99), pleiteando reforma, conforme expõem em suas razões de fls. 101/106 e 123/126.

Recursos tempestivos e interpostos de forma processual regular.

Deferidos os benefícios do DL 779/69 à suscitada Fundação Governador Lamenha Filho.

Contra-razões às fls. 146/149.

Pelo conhecimento.

Recurso da 1a. suscitada (fls. 101/106).

Argui em preliminar, nulidade do decisum por julgamento extra-petita, alegando que o Regional ao determinar fosse respeitado o salário profissional estabelecido pela Lei 3999/61, feriu o art. 460 do CPC.

Não vislumbramos a nulidade arguida, pois nada mais fez o Tribunal "a quo" do que dizer o óbvio, ao determinar fosse respeitado o salário mínimo profissional da categoria. Não constasse tal determinação, em nada estaria modificado o julgado, eis que o respeito ao salário mínimo profissional é decorrente de lei.

Pela rejeição.

No mérito, insurge-se contra os reajustes salariais deferidos, aduzindo que o Tribunal "a quo" não poderia estabelecer índices permanentes além da sua capacidade financeira.

Sem razão a recorrente, contudo, pois os seus empregados são celetistas e os reajustes concedidos o foram, em conformidade com a política salarial vigente e a jurisprudência pacífica das Cortes Trabalhistas.

Assim, com relação ao recurso da primeira suscitada, opinamos pelo seu conhecimento, rejeição da preliminar de nulidade, e, no mérito, pelo seu não provimento.

Recurso da 2a. suscitada

Requer a FUSAL, inicialmente, a isenção das custas, invocando as disposições contidas no DL 779/65.

Com o parecer incluído, faço remessa destes autos do
Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Em 02/01/90

Diralter da O.D.L.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



- CONCLUSÃO -

Nesta data, faço os presentes autos conclusos

Exmo. Sr. Ministro Relator.

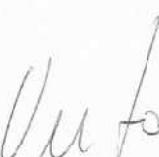
Em, 04.04.10
H. Pimentel
SECRETÁRIO



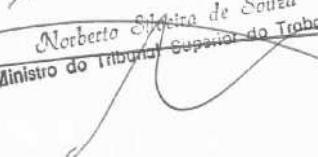
C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço os presentes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Ministro Revisor.

Em, 3 de dezembro de 1890


SECRETÁRIO


C 10/12/80


Norberto Silveira de Souza
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO



SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO T S T No. RO-DC-889/89.3

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos, em Sessão, hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa, Vice-Presidente, com a presença do Excelentíssimo Senhor Procurador da Justiça do Trabalho Doutor Otávio Brito Lopes e dos Excelentíssimos Senhores Ministros Marcelo Pimentel, relator, Norberto Silveira de Souza, revisor, Antonio Amaral, Ursulino Santos e Almir Pazzianotto, RESOLVEU: I - Preliminar de Desconhecimento de Juntada de Documentos Novos, argüida em contra-razões - À unanimidade, acolher a preliminar e determinar o desentranhamento dos documentos e sua devolução às partes. Preliminar de Inautenticidade dos Documentos Juntados, argüida em contra-razões - À unanimidade, considerar prejudicado o exame, em face do acolhimento da preliminar acima examinada. II - Recurso da Fundação Governador Lamenha Filho - Preliminar de Julgamento extra-petita - À unanimidade, negar provimento. PODER NORMATIVO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - À unanimidade, negar provimento. III - Recurso da Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas - FUSAL: Preliminar de Isenção de Custas Processuais - À unanimidade, considerar prejudicado o exame do pedido. Preliminar de Nulidade de Notificação - À unanimidade, negar provimento. Mérito: PRODUTIVIDADE - À unanimidade, negar provimento ao recurso quanto à cláusula. JORNADA DE 3 (TRÊS) HORAS DIÁRIAS - À unanimidade, considerar prejudicado o julgamento da condição por total desfundamentação. GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO - À unanimidade, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula.

RECORRENTES: FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO - FUNGLAF E FUNDAÇÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL

RECORRIDO: SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, em 27 de fevereiro de 1991.

bbl
LÚCIA HELENA DE MORAES SANTOS
Diretora da Seção Especializada
em Dissídios Coletivos

\ap.



C E R T I D Á O

Nesta data, em cumprimento a certidão de fls. 129(cento e vinte e nove), desentranhei os documentos de fls. 107(cento e sete) a 121(cento e vinte e um) e dos de fls. 128(cento e vinte e oito) a 139(cento e trinta e nove), e, que foram devolvidos à parte, após, procedi a renumeração dos presentes autos.

Brasília-DF, 02 de abril de 1991.



José Itamá da Silva

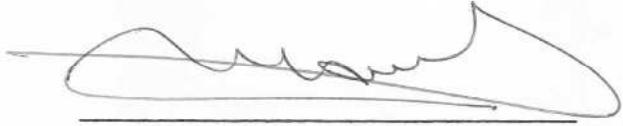
DEVOLVIDOS ATRAVÉS DOS OFÍCIOS NOS 007 e 008/91



R E M E S S A

Nesta data, faço a remessa dos presen
tes autos ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro
MARCELÔ PIMENTEL

02 ABR 1991,
STP/SA, _____/_____/_____


José Itamá da Silva

RO-DC-889/89.3 - (Ac. SDC-30/91)

Relator: Min. Marcelo Pimentel

Recorrente: FUNDAÇÃO GOVERNADOR LAMENHA FILHO E FUNDAÇÃO DE SAÚDE
SERVIÇO SOCIAL DO ESTADO DE ALAGOAS - FUSAL

Adv. Dr. José Abílio Neves Souza

Recorrido : SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DE ALAGOAS

Adv. Dr. Francisco Gomes da Silva Neto

6a. Região

EMENTA: Gratificação de tempo de serviço. Incompetente a Justiça do Trabalho. Porém, sendo entidade estadual, a decisão administrativa supre o pedido. Recurso a que se dá parcial provimento.

Dissídio Coletivo entre partes, como Suscitante Sindicato dos Médicos do Estado de Alagoas e Suscitadas Fundação Governador Lamenha Filho - FUNGLAF e Fundação de Saúde e Serviço Social - FUSAL.

O Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região rejeitou preliminar de nulidade por cerceamento de defesa, julgando o dissídio parcialmente procedente, pelo acórdão de fls. 86/99.

Oferecem recursos ordinários a Fundação Governador Lamenha Filho (fls. 101/107) e a Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas - FUSAL (fls. 123/126).

Contra-razões do Sindicato dos Médicos do Estado de Alagoas (fls. 146/149).

Parecer da Procuradoria-Geral pela rejeição das preliminares e, no mérito, pelo provimento parcial.

É o relatório.

V O T O

I- Preliminar de desconhecimento de juntada de documentos novos argüida em contra-razões.

O Sindicato recorrido requer, preliminarmente, o desconhecimento dos documentos de fls. 107 a 121 (acostados pela Fundação Governador Lamenha Filho) e de fls. 128/139 (juntados pela Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas - FUSAL).

Razão assiste ao Sindicato recorrido, pois tais documentos foram juntados aos autos quando da interposição dos Recursos Ordinários em Dissídio Coletivo, e, de acordo com o Enunciado nº 08, desta Corte, a "juntada de documentos na fase recursal só se justifica quando provado o justo impedimento para sua oportuna apresentação ou se referir a fato posterior à sentença", o que não ocorreu em relação a nenhum dos dois recursos.

Acolho, por conseguinte, a preliminar, para desentranhar tais documentos e devolvê-los às partes.

II- Preliminar de inautenticidade dos documentos juntados, argüida em contra-razões.

Afirma o Sindicato recorrido que os documentos referidos acima encontram-se em cópia inautenticada.

Prejudicado o exame, em face do acolhimento da preliminar antes examinada, e da conseqüente não apreciação dos documentos.

III- Recurso da Fundação Governador Lamenha Filho.

I- Preliminar de julgamento extra-petita.

A recorrente alega ter ocorrido julgamento extra-petita.

O suscitante pleiteou, na inicial, o seguinte reajuste salarial:

"A Fundação Governador Lamenha Filho e a Fundação de Saúde e Serviço Social - FUSAL se comprometem a reajustar os salários dos médicos, seus empregados, no mês de junho de 1989, no percentual equivalente ao IPC acumulado no período compreendido de outubro de 1988 a maio de 1989" (fls. 07).

O Regional deferiu a cláusula nos seguintes termos:

"... deferir em parte para determinar que seja concedida à categoria profissional uma reposição salarial equivalente ao índice inflacionário oficial (IPC), acumulado no período de 1º de outubro de 1988 a 31 de maio de 1989, sendo que no mês de janeiro/89 o índice a ser utilizado é do INPC, correspondente a 35,48% (trinta e cinco vírgula quarenta e oito por cento), compensando-se os percen-

33

tuais acaso já concedidos pela categoria econômica no mesmo período, excetuando-se aqueles do item XII da Instrução Normativa nº 01, do TST, e, respeitado o salário profissional estabelecido pela Lei 3999/61" (fls. 97).

Sustenta a recorrente a nulidade do acórdão, sob o argumento de que a sentença ultrapassou os limites do que foi pedido.

Não se há falar em julgamento extra-petita pois a Lei nº 3999/61 fixa salário mínimo pelos serviços profissionais prestados por médicos, com relação de emprego, a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e a própria recorrente afirma, em seu recurso que a Fundação Governador Lamenha Filho foi rotulada, na lei que a instituiu (Lei nº 3441, de 02.09.75) como pessoa jurídica de direito privado.

Nada mais lógico, portanto, que o reajuste fosse concedido com a observância do que estabelece a Lei nº 3999/61.

Nego provimento à preliminar.

2-Poder Normativo da Justiça do Trabalho.

Afirma, ainda, a Fundação recorrente que a concessão do reajuste foi inconstitucional, pois a Justiça do Trabalho não tem competência para tanto.

Não procede a arguição de inconstitucionalidade da cláusula apontada pela recorrente, eis que a decisão atacada é expressão do poder normativo da Justiça do Trabalho.

Nego provimento.

IV- Recurso da Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas - FUSAL.

1- Pedido de isenção de custas processuais.

A recorrente pede isenção de custas processuais, a teor do Decreto-lei nº 779/69.

Prejudicado, porém, o exame do pedido pois, às fls. 144, consta o recibo de tal pagamento feito pela entidade, dentro do prazo legal.

2- Preliminar de nulidade de notificação.

Insiste a Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas - FUSAL, que houve cerceamento de defesa pela "... inobservância do quinqüênio legal não por cerceamento de defesa, mas na verdade por falta de pressuposto processual ex-vi do disposto no art. 794 a 798 do texto consolidado e arts. 243 e seguintes do Código de Processo Civil" (fls. 124). Afirma, ainda, que a notificação foi entregue em envelope da Justiça do Trabalho, contudo, sem o registro postal.

Decidiu o Regional:

"Rejeito, de acordo com o parecer, a preliminar arguida pelas suscitadas de cerceamento de defesa por não ter sido cumprido o prazo previsto no art. 860, da CLT.

Na hipótese, encontrando-se a categoria profissional em greve, aplica-se o disposto no parágrafo único do referido artigo, que autoriza a realização da audiência de instrução e conciliação o mais breve possível.

De outra parte, inexiste nulidade quando não houver manifesto prejuízo à parte. In casu, ainda que não apresentada contestação, segundo as suscitadas pela exiguidade do tempo, ainda assim as cláusulas serão objeto de julgamento, em face das peculiaridades do processo de dissídio coletivo.

Por fim, saliente-se que as notificações foram entregues pelo Oficial de Justiça, conforme certidão de fls. 64v., não prosperando as alegações feitas quanto à sua entrega sem registrado postal" (fls. 87).

Correta a decisão do Tribunal a quo, pois a categoria encontra-se em greve, e, em se tratando de atividade essencial, o dissídio coletivo deve ser apreciado e julgado logo após a notificação das partes.

No que concerne à validade da notificação consta, conforme bem observa o Regional, nas fls. 64v. certidão, assinada por Oficial de Justiça, de que as notificações foram entregues, nos originais, às

RO-DC-889/89.3

suscitadas. Válidas, portanto.

Nego provimento.
Mérito.

V-Inconforma-se, ainda, a recorrente, no tocante às seguintes cláusulas:

3a. - Produtividade - "... conceder um percentual de 4% (quatro por cento) a título de produtividade" (fls. 97).

A cláusula está consoante com as iterativas decisões desta Corte.

Nego provimento.

4a. - A cláusula quarta foi assim deferida pelo Tribunal a quo:
"... fica mantida a gratificação do Sistema Unificado e Descentralização de Saúde - SUDS" (fls. 97/98).

A fundamentação do recorrente, em relação a esta cláusula foi assim expandida:

"Cláusula Quarta - O deferimento da jornada de três horas diárias 'permissa vénia', doutos Julgadores, se constitui em um absurdo incontornável, por quanto num país como o nosso, carente de tudo torna-se indispensável trabalhar-se mais. Por outra, como admitir-se redução de jornada de trabalho com adicional de produtividade? Com efeito, se compatibilizado o deferimento de tais cláusulas, entende a ora Recorrente que se constituirá um prêmio a ociosidade. Onde está o equilíbrio da relação contratual? Permissa Vénia, doutos Julgadores, se V.Exas. pesarem, medirem, haverão de constatar que a classe já é bastante privilegiada pela Lei nº 3999/61 e como não bastasse a é pela Constituição Federal, quando lhe é permitido a acumulação remunerada de 02 (dois) cargos" (fls. 126).

Conforme depreende-se a fundamentação não se coaduna com a cláusula julgada pelo Regional.

Prejudicado o julgamento da condição, por total desfundamentação. Nego provimento.

8a. - Gratificação por tempo de serviço - "... manter a progressão horizontal por tempo de serviço na tabela salarial, equivalente a 9% (nove por cento), conforme os planos de administração de cargos e salários das empresas suscitadas..." (fls. 98).

Alega o recorrente que a taxa de "9% por cada biênio dentro da tabela de progressão horizontal da Recorrente, 'permissa vénia', se constitui num verdadeiro engodo, por quanto, a todos os servidores é deferido apenas um adicional de 5%. Com efeito, a permanecer o deferimento da taxa de 9% por cada biênio a Recorrente enfrentará o caos administrativo em um verdadeiro tratamento desigualitário" (fls. 126).

O Tribunal Superior do Trabalho não concede adicional por tempo de serviço, porém, consta dos autos, às fls. 19, a Resolução nº 01/87, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas, no dia 05.02.87, pág. 15, que dá ao parágrafo único do artigo 7º, a seguinte redação:

"Parágrafo Único - A cada Nível salarial corresponde carreira escalonada em 15 (quinze) referências que constituem a linha natural de progressão horizontal do servidor, tendo cada referência um acréscimo correspondente a 9% (nove por cento) sobre o valor da anterior" (fls. 19).

Ante o exposto, há que ser negado provimento ao pedido.

ISTO POSTO

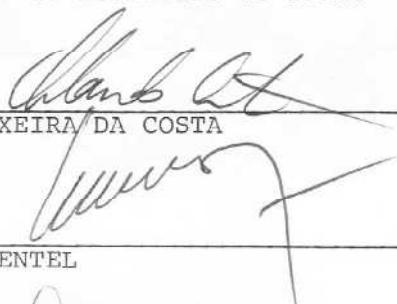
ACORDAM os Ministros da Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho: - I - Preliminar de Desconhecimento de Juntada de Documentos Novos, argüida em contra-razões - À unanimidade, acolher a preliminar e determinar o desentranhamento dos documentos e sua devolução às partes. Preliminar de Inautenticidade dos Documentos Juntados, argüida em contra-razões - À unanimidade, considerar prejudicado o exame, em face do acolhimento de preliminar acima examinada. II - Recurso da Fundação Governador Lamenha Filho - Preliminar de Julgamento extra-pétita - À unanimidade, negar provimento. PÔ DER NORMATIVO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - À unanimidade, negar provimento. III - Recurso da Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas - FUSAL: Preliminar de Isenção de Custas Processuais - À unanimi

BS

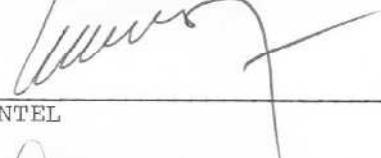
RO-DC-889/89.3

dade, considerar prejudicado o exame do pedido. Preliminar de Nulidade de Notificação - À unanimidade, negar provimento. Mérito: PRODUTIVIDADE - À unanimidade, negar provimento ao recurso quanto à cláusula. JORNADA DE 3 (TRÊS) HORAS DIÁRIAS - À unanimidade, considerar prejudicado o julgamento da condição por total desfundamentação. GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO - À unanimidade, negar provimento ao recurso quanto a esta cláusula.

Brasília, 27 de fevereiro de 1991.


ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

Vice-Presidente no
exercício da Presidência


MARCELO PIMENTEL

Relator

Ciente:


OTÁVIO BRITO LOPES

Procurador

134

EM BRA'CO

PUBLICAÇÃO

Certifico que o acórdão nº 30/91 foi publicado no "Diário de Justiça" de 26/04/1991.

Em, 26 de Abril de 1991

A DIRETOR DO S.A.

REMESSA

Ao SCP para certificar se foi interposto recurso
da decisão do fls. retrô.

SR. 04 de 06 de 19 91

M.

SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que transcorreu o prazo recursal, sem
a interposição de qualquer recurso. Transitado em
Julgado, faço a remessa dos autos ao Eg. TRT
da 6 Região; e para constar, lavrei este termo,

EST-SCP. 05/06/91


SCP



107
015

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO

R E M E S S A

Nesta data faço remessa destes autos

a

S. f.

Recife, 10 de 11 de 1991

[Signature]
Diretor do S. C. P.

Recebido em 10/10/91
Às 17:10 horas
Do (a) S. C. P.
<i>[Signature]</i>
Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.^a REGIÃO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 17 de junho de 1991

Diretor de Secretaria Judiciária

Arquivar-se.

Recife, 19 de 06 de 91

Milton Lyra
Juiz Presidente do TRT 6^a Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

(Handwritten signature)

Recife, 19 de junho de 1991.

Maria Quintero Tello